

Juizo de Direito da 1ª Vara Empresarial  
Processo:

s/v.  
mp

Proc. nº 0260447-16.2010

---

CERTIDÃO

( ) ENCERREI à fls. \_\_\_\_\_ o \_\_\_\_\_ volume destes autos.

INICIEI à fls. 7406 o 38.º volume destes autos.

Rio, 08 / 11 / 2012 *elfa/29309*

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

7406  
M

346/2012/MND

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Pessoa a ser intimada: Fazenda Nacional, na pessoa de seu procurador.

Endereço: Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, 3º andar, Centro, RJ.

Despacho do Juiz: Fls.7397 - Proceda-se às diligências de praxe para o leilão.

Finalidade: Intimação da Fazenda Nacional, na pessoa de seu procurador, para ciência da designação do dia 28/11/2012, às 14 horas, para a realização do leilão para alienação dos bens arrecadados e avaliados na presente falência, conforme cópia do edital em anexo, no Auditório Desembargador Nelson Ribeiro Alves, situado à Av. Erasmo Braga, nº 115, 4º andar, Lâmina I, Castelo, RJ

A M.M. Dra. Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 08 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o digitei e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2012.

Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho  
Juíza de Direito em Exercício

Resultado do mandado:

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

7407  
24

**347/2012/MND**

### **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Pessoa a ser intimada: Fazenda Estadual, na pessoa de seu procurador.

Endereço: Rua do Carmo, nº 27, Centro, RJ.

Despacho do Juiz: Fls.7397 - Proceda-se às diligências de praxe para o leilão.

Finalidade: Intimação da Fazenda Estadual, na pessoa de seu procurador, para ciência da designação do dia 28/11/2012, às 14 horas, para a realização do leilão para alienação dos bens arrecadados e avaliados na presente falência, conforme cópia do edital em anexo, no Auditório Desembargador Nelson Ribeiro Alves, situado à Av. Erasmo Braga, nº 115, 4º andar, Lâmina I, Castelo, RJ

A M.M. Dra. Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 08 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o digitei e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2012.

**Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho**  
Juíza de Direito em Exercício

Resultado do mandado:

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

mel  
M

348/2012/MND

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Pessoa a ser intimada: Fazenda Municipal, na pessoa de seu procurador.

Endereço: Travessa do Ouvidor, nº 4, 24º andar, Centro, RJ.

Despacho do Juiz: Fls.7397 - Proceda-se às diligências de praxe para o leilão.

Finalidade: Intimação da Fazenda Municipal, na pessoa de seu procurador, para ciência da designação do dia 28/11/2012, às 14 horas, para a realização do leilão para alienação dos bens arrecadados e avaliados na presente falência, conforme cópia do edital em anexo, no Auditório Desembargador Nelson Ribêiro Alves, situado à Av. Erasmo Braga, nº 115, 4º andar, Lâmina I, Castelo, RJ

A M.M. Dra. Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 08 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o digitei e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2012.

**Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho**  
Juíza de Direito em Exercício.

Resultado do mandado:

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE



1109  
M

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

*J-se Regularizadas as custas,  
breve-se mandado de entrega e  
carta de arrematação.*

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

*Oficie aos órgãos com os gravames,  
para que tragam planilha discriminada  
do débito, para ser anotado no A.G.C.*

LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER, Leiloeiros Públicos Oficiais, nos autos da Falência de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, vêm, com a devida vênia, Requerer a V. Ex.ª a juntada das inclusas Guia de Depósitos Judiciais, com saldo a favor da Massa no montante de **R\$364.622,90** (trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa centavos), face arrematações, no leilão ocorrido no dia 02/10/2012, conforme autos as fls. -

*Em, 09.11.12*

Oportunidade em que informamos a V.Ex.ª que o cheque no valor de R\$1.500,00(hum mil e quinhentos Reais), referente ao pagamento da Guia de depósito no valor da arrematação do lote nº 09; e o cheque no valor de R\$70.200,00 (setenta e mil e duzentos reais), referente os lotes 06, 07 e 16(englobados), foram devolvidos, ao passo que foram substituídos pelo pagamento das Guias de Depósito ID 081010000007388553 e 011010000007409496, de iguais valores efetuados pelos respectivos arrematantes, conforme cópias acostadas;

Outrossim o peticionário pede vênia para REQUERER a V.Ex.ª que se digne mandar expedir as competentes Cartas de Arrematações, Ofícios de baixa de gravames aos DETRANS dos Estados em que os veículos encontram-se emplacados e Mandado de entrega para os lotes de móveis e utensílios, aos seus respectivos arrematantes conforme relação anexa.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2012.

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0345 ([www.depaula.leil.br](http://www.depaula.leil.br)); SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 ([www.silasteileiro.leil.br](http://www.silasteileiro.leil.br)); RODRIGO LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 ([www.rodrigoportella.leil.br](http://www.rodrigoportella.leil.br)); e JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 ([www.jonasrymer.leil.br](http://www.jonasrymer.leil.br)).

*[Handwritten signatures]*

*Em 06/11/2012*



2110  
M

**Luiz Tenorio de Paula**  
Leiloeiro Público Oficial  
Mat. 19 Jucerja

**Rodrigo Lopes Portella**  
Leiloeiro Público Oficial  
Mat. 55 Jucerja

**Silas Barbosa Pereira**  
Leiloeiro Público Oficial  
Mat. 112 Jucerja

**Jonas Rymer**  
Leiloeiro Público Oficial  
Mat. 79 Jucerja

Handwritten signature or initials.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA  
 Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN  
 Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE  
 RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL  
 Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000007199599  
 ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
 para efetivação do depósito.  
 Texto de Responsabilidade do Depositante: ARREMATAÇÃO CARTEL  
 A 137 (VÁRIOS LOTES)

08/10/2012 - BANCO DO BRASIL - 17:23:05  
 223410395 0308

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

=====

00190000090161078800036520276183755710005321900  
 NOSSO NUMERO 16107880036520276  
 CONVENIO 01610788  
 SISTEMA DDO - DEPOSITO JUDICIAL  
 AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159  
 DATA DE VENCIMENTO 07/01/2013  
 DATA DO PAGAMENTO 08/10/2012  
 VALOR DO DOCUMENTO 53.215,00  
 VALOR COBRADO 53.215,00  
 DADOS CHEQUE: 033 745 0009 31.951.082 000.019

=====

NR.AUTENTICACAO 6.BE5.56E.B3D.F97.B17  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A		RECIBO DE SACADO	
Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado	
ANTONIO CARLOS RIBEIRO	07/01/2013	53.215,00	
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-0	16107880036520276		

212  
M

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA  
Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN  
Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE  
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL  
Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000007409496  
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
para efetivação do depósito.  
Texto de Responsabilidade do Depositante: REF. ARREMATÇÃO D  
OS VEÍCULOS 06, 07, 16

is, denúncias  
plamento de  
BRASIL - 11:43:19  
0052  
nacionados  
NO SAC)  
ENTO DE TITULOS  
s ou de Fala  
6377182255810007020000  
16107880036766377  
01610788  
mento BB UDICIA  
extratos 2234/99747159  
s, res 17/01/2013  
25/10/2012  
70.200,00  
70.200,00  
2804 8460 004 000.719  
4,3F2,030,F8D,1F7,853  
SERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ES.  
nados  
SAC)  
u de Fala

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A		RECIBO DE SACADO	
Nome do Cliente ENDERSON FREITAS		Data de Vencimento 17/01/2013	Valor Cobrado 70.200,00
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-0	Nosso Número 16107880036766377	Autenticação Mecânica	



PHB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA  
Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN  
Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE  
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL  
Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000007198967  
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
para efetivação do depósito.  
Texto de Responsabilidade do Depositante: ARREMATÇÃO (LT 0  
8, 12, 13 e 29)

08/10/2012 - BANCO DO BRASIL - 17:22:04  
223410395 0307

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

=====

00190000090161078800036519513182255710000970000  
NOSSO NUMERO 16107880036519513  
CONVENIO 01610788  
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL  
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159  
DATA DE VENCIMENTO 07/01/2013  
DATA DO PAGAMENTO 08/10/2012  
VALOR DO DOCUMENTO 9.700,00  
VALOR COBRADO 9.700,00  
DADOS CHEQUE: 001 033 4328 5901.032.908 008.011

=====

NR. AUTENTICACAO F.EC6.42A.BC1.C24.58D  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente		Data de Vencimento	Valor Cobrado
SAVIO COSTA DA ROSA		07/01/2013	9.700,00
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-0	16107880036519513		

*Handwritten marks*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA  
 Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN  
 Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE  
 RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL  
 Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000007388553  
 ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
 para efetivação do depósito.  
 Texto de Responsabilidade do Depositante: Arrematação Lote 0  
 9 (veiculos)

*Deposito referente ao cheque nº 101914  
 Banco Itau nº 341 AG: 8062 CC: 09521-4  
 Retirata Locadora de Maquinas LTDA  
 CNPJ: 03.158.314/0003-05  
 Local gerente: José Roberto Pereira de Souza.*

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERACAO  
 TITULOS OUTROS BANCOS

AGENCIA DE OPERACAO:  
 AGENCIA: 6182 - PETROPOLIS ITAIPAVA

DADOS DO DOCUMENTO PAGO  
 REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS:  
 00190.00009 01610.788000 36744.919188 2  
 55800000150000  
 VALOR PAGO: 1.500,00  
 DATA DE VENCIMENTO: 16/01/2013

PAGAMENTO EFETUADO EM 18.10.2012  
 VIA AGENCIA, CTRL 000392315671554

AUTENTICACAO

C99420CD1E122B29E73D2A75C1E4F946  
 459E856A

ITAU0187 618235028 181012 1.500,00C TITOTIN

\* \* \*  
 \* \* \*  
 \* \* \*

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente		Data de Vencimento	Valor Cobrado
RETRATOR LOCADORA DE MAQUINAS		16/01/2013	1.500,00
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-0	16107880036744919		

Handwritten signature or initials in the top left corner.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN

Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000007199696

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
para efetivação do depósito.

Texto de Responsabilidade do Depositante: **ARREMATÇÃO LOTES**  
(10,20 E 24)

08/10/2012 - BANCO DO BRASIL - 16:05:31  
481214011 0694

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000000161078800036520364187155710001640000  
NOSSO NUMERO 16107880036520364  
CONVENIO 01610788  
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL  
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159  
DATA DE VENCIMENTO 07/01/2013  
DATA DO PAGAMENTO 08/10/2012  
VALOR DO DOCUMENTO 16.400,00  
VALOR COBRADO 16.400,00  
DADOS CHEQUE: 001 104 0201 10.219,348 900.007

NR. AUTENTICACAO F. FC6. B74. 088. 040. 268  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente		Data de Vencimento	Valor Cobrado
GUILHERMINO DE SOUZA BAPTISTA		07/01/2013	16.400,00
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-0	16107880036520364		

116

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S/A Viação Aérea Riograndense

Réu: Massa Falida de S/A

RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo: 02604471620108190001 - ID 081010000007225140

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.**

**Texto de Responsabilidade do Depositante: ref. arrematação dos veículos 11; 15; 27**

16/10/2012 BANCO DO BRASIL 14:37:58  
481212646 0232

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

0019000009016107880036551515186155710003252100  
NOSSO NUMERO 16107880036551515  
CONVENIO 01610788  
SISTEMA-DJO - DEPOSITO JUDICIAL  
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159  
DATA DE VENCIMENTO 07/01/2013  
DATA DO PAGAMENTO 16/10/2012  
VALOR DO DOCUMENTO 32.521,00  
VALOR COBRADO 32.521,00  
DADOS CHEQUE: 001 341 0563 5120,982,339 000,362

NR. AUTENTICACAO 4.C21.EC8.2AF.EED.876  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente ADONIAS SEVERIANO DOMINGOS	Data de Vencimento 07/01/2013	Valor Cobrado 32.521,00
Agência - Código do Cedente 2234 / 99747159-0	Nosso Número 16107880036551515	Autenticação Mecânica

FIM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA  
Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN  
Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE  
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL  
Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000007351234  
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
para efetivação do depósito.  
Texto de Responsabilidade do Depositante: LOTE 14 (veículos)

17/10/2012 - BANCO DO BRASIL - 15:53:35  
481212606 0369

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800036708827187765790002200000  
NOSSO NUMERO 16107880036708827  
CONVENIO 01610788  
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL  
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159  
DATA DE VENCIMENTO 15/01/2013  
DATA DO PAGAMENTO 17/10/2012  
VALOR DO DOCUMENTO 22.000,00  
VALOR COBRADO 22.000,00  
DADOS CHEQUE: 001 033 0799 9301.028.798 000.287

NR. AUTENTICACAO 5,2B2,CE4,CA7,CE9,7D8  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDEnte: BANCO DO BRASIL S.A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
ANTONIO LUZ FONTES	15/01/2013	22.000,00
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-0	16107880036708827	

8272  
W

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA  
Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN  
Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE  
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL  
Processo: 2604471620108190001 - ID 08101000007257637  
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
para efetivação do depósito.  
Texto de Responsabilidade do Depositante: ARREMATÇÃO lote 1  
6(veículo)

11/10/2012 - BANCO DO BRASIL - 12:56:12  
481212606 0220

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800036589751183155720000410000  
NOSSO NUMERO 16107880036589751  
CONVENIO 01610788  
SISTEMA DJD - DEPOSITO JUDICIAL  
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159  
DATA DE VENCIMENTO 08/01/2013  
DATA DO PAGAMENTO 11/10/2012  
VALOR DO DOCUMENTO 4.100,00  
VALOR COBRADO 4.100,00  
DADOS CHEQUE: 001 237 2143 1120.137.707 001.310

NR.AUTENTICACAO 6.5F5.421.C89.F1F.D1D  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
ANTONIO FERNANDES ROLO	08/01/2013	4.100,00
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-0	16107880036589751	

7/11/12

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA  
Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN  
Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE  
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL  
Processo: 2604471620108190001 - ID 08101000007249251  
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
para efetivação do depósito.  
Texto de Responsabilidade do Depositante: arrematação lote n  
º17 (veículos)

11/10/2012 - BANCO DO BRASIL - 12:58:15  
481212606 0222

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800036581238189655720000820000  
NOSSO NUMERO 16107880036581238  
CONVENIO 01610788  
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIA  
AGENCIA/COD, CEDENTE 2234/99747159  
DATA DE VENCIMENTO 08/01/2013  
DATA DO PAGAMENTO 11/10/2012  
VALOR DO DOCUMENTO 8.200,00  
VALOR COBRADO 8.200,00  
DADOS CHECKE: 001 341 0584 6115.614.580 000.507

NR. AUTENTICACAO 5.869.854.9A8.300.76F  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDEnte: BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
AUGUSTO JOSE DE MACEDO	08/01/2013	8.200,00
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-0	16107880036581238	

7/20/13

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA  
Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN  
Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE  
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL  
Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000007199068  
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
para efetivação do depósito.  
Texto de Responsabilidade do Depositante: ARREMATACÃO (LT 2  
2)

08/10/2012 - BANCO DO BRASIL - 18:06:30  
481214011 0695

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800036519666188755710000130000  
NOSSO NUMERO 16107880036519666  
CONVENIO 01610788  
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL  
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159  
DATA DE VENCIMENTO 07/01/2013  
DATA DO PAGAMENTO 08/10/2012  
VALOR DO DOCUMENTO 1.300,00  
VALOR COBRADO 1.300,00  
DADOS CHEQUE: 001-033 1334 1.005.988 000.259

NR. AUTENTICACAO 0.FF6.FA8.A63.A4F.9D1  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
LINO SPINOLA CABRAL	07/01/2013	1.300,00
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-0	16107880036519666	



1221

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA  
Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN  
Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE  
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL  
Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000007257149  
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
para efetivação do depósito.  
Texto de Responsabilidade do Depositante: arrematação Lote 1  
7(móveis)

11/10/2012 - BANCO DO BRASIL - 12:57:14  
481212606 0221

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800036588828180155720000350000  
NOSSO NUMERO 16107880036588828  
CONVENIO 01610788  
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL 2234/99747159  
AGENCIA/COD. CEDENTE 08/01/2013  
DATA DE VENCIMENTO 11/10/2012  
DATA DO PAGAMENTO 3.500,00  
VALOR DO DOCUMENTO 3.500,00  
VALOR COBRADO 3.500,00  
DADOS CHEQUE: 001 001 0576 4800,579,017 851,143

NR. AUTENTICACAO 7, BF5, C9C, 48A, 9C2, F88  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACDES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
GILDO CARVALHO DE QUEIROZ	08/01/2013	3.500,00
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-0	Nosso Número 16107880036588828	Autorização Mecânica

7422

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN)

Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo: 2604471620108190001 - ID 08101000007366215

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.**

**Texto de Responsabilidade do Depositante: SALDO ARREMATACÃO**

17/10/2012 -- BANCO DO BRASIL -- 15:54:24  
481212606 0370

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

```

=====
00190000090161078800036723100180855790001945026
NOSSO NUMERO 16107880036723100
CONVENIO 01610788
SISTEMA DJD - DEPOSITO JUDICIA 2234/99747159
AGENCIA/COD. CEDENTE 15/01/2013
DATA DE VENCIMENTO 17/10/2012
DATA DO PAGAMENTO 19.450,26
VALOR DO DOCUMENTO 19.450,26
VALOR COBRADO 001 341 8468 6155.048,932 300 359
DADOS CHEQUE:
=====

```

NR. AUTENTICACAO C. B9C. C78. 500. 583. E76  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente <b>LUIZ TENORIO DE PAULA</b>		Data de Vencimento <b>15/01/2013</b>	Valor Cobrado <b>19.450,26</b>
Agência / Código do Cedente <b>2234 / 99747159-0</b>	Nosso Número <b>16107880036723100</b>		Autenticação Mecânica

7423  
M

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA  
Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN  
Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE  
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL  
Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000007355698  
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
para efetivação do depósito.  
Texto de Responsabilidade do Depositante: Arrematação de div  
ersos lotes

17/10/2012 - BANCO DO BRASIL - 15:52:49  
481212606 0368

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

=====

0019000090161078800036712856180755790012464764  
NOSSO NUMERO 16107880036712856  
CONVENIO 01610788  
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIA  
AGENCIA/COD, CEDENTE 2234/99747159  
DATA DE VENCIMENTO 15/01/2013  
DATA DO PAGAMENTO 17/10/2012  
VALOR DO DOCUMENTO 124.647,64  
VALOR COBRADO 124.647,64  
DADOS CHEQUE: 001 001 3442 6801,111,647 853,701

=====

NR. AUTENTICACAO A.DB7.06D.9CE.E2C.316  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A		RECIBO DE SACADO
Nome do Cliente	Valor Cobrado	
ANTONIO CARLOS TORRES	124.647,64	
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-0	16107880036712856	

PODER JUDICIÁRIO

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Em,  
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 -  
mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

MANDADO Nº 2012/ 68242  
DATA DE CADASTRO: 18/09/2012  
OFICIAL: [assinatura]

MANDADO Nº 2012/ Modista  
DATA DE CADASTRO: 21/09/2012  
OFICIAL: A. Bruner

7429  
M

278/2012/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Autofalência  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Pessoa a ser intimada: Fazenda Nacional, na pessoa de seu procurador

Endereço: Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, 3º andar, Centro, RJ

Despacho do Juiz: Fls. 6695/6696 - J-se. Defiro.

Finalidade: Intimação da Fazenda Nacional, na pessoa de seu procurador, para ciência de que foi designado o dia 02/10/2012, para a realização do leilão para alienação dos equipamentos para resgate de aeronaves "Recovery Kit", veículos e bens móveis arrecadados na presente falência, às 14:00 horas, no Auditório da Corregedoria Geral de Justiça Desembargador José Navega Cretton, situado à Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, RJ, conforme cópia do edital em anexo.

A M.M. Dra. **Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho** do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 2012. Eu, [assinatura] Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o digitei e eu [assinatura] Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2012.

**Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho**  
Juíza de Direito em Exercício

Resultado do mandado:

- POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO
- ( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- ( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

[assinatura]

recebido em  
27.09.12  
[assinatura]  
PAULO ROBERTO S. DE OLIVEIRA  
Procurador da Fazenda Nacional  
Chefe de Núcleo de Serviços Fiscais  
PPN/RJ



**CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DAS VARAS CÍVEIS DA  
COMARCA DA CAPITAL**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL/RJ.

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

**CERTIDÃO DE REDISTRIBUIÇÃO**

Certifico que ao(s) 21 dia(s) do mês de setembro do ano de 2012, devolvi o presente Mandado, a fim de que seja **REDISTRIBUÍDO** para o Oficial de Justiça Avaliador responsável PELA FAZENDA NACIONAL, em razão DE DIVISÃO INTERNA DE ÁREA. O referido é verdade e dou fé.



\_\_\_\_\_  
TATIANA SOUZA  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR  
MATR. 01/24153

**CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DAS VARAS CÍVEIS DA  
COMARCA DA CAPITAL**


JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL/RJ. X 28  
DM

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001 naff -

**CERTIDÃO POSITIVA**

Certifico que, em cumprimento do mandado anexo, nesta data às 15h00min, compareci no endereço indicado, onde preenchidas as formalidades legais, **INTIMEI** a FAZENDA NACIONAL, na pessoa do seu Procurador DR. PAULO ROBERTO F. GONCALVES, que recebeu a contrafé, exarando o ciente. Dou fé.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
ANA MARIA C. KRUSE.  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR  
MATR. 01/20234

PODER JUDICIÁRIO

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasma Braga, 115 Lam. Central sala/03CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

MANDADO Nº 2012/68243  
DATA DE CADASTRO: 18/09/2012  
OFICIAL: ANA E.

7427  
M

279/2012/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Pessoa a ser intimada: Fazenda Estadual, na pessoa de seu procurador

Endereço: Rua do Carmo, nº 27, Centro, RJ

Despacho do Juiz: Fls. 6695/6696 - J-se. Defiro.

Finalidade: Intimação da Fazenda Estadual, na pessoa de seu procurador, para ciência de que foi designado o dia 02/10/2012, para a realização do leilão para alienação dos equipamentos para resgate de aeronaves "Recovery Kit", veículos e bens móveis arrecadados na presente falência, às 14:00 horas, no Auditório da Corregedoria Geral de Justiça Desembargador José Navega Cretton, situado à Av. Erasma Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, RJ, conforme cópia do edital em anexo.

A M.M. Dra. Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 2012. Eu, [assinatura] Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o digitei e eu [assinatura] Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2012.

Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho  
Juíza de Direito em Exercício

Resultado do mandado:

- POSITIVO    ( ) NEGATIVO DEFINITIVO    ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO
- ( ) NEGATIVO    ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR    ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- ( ) CANCELADO    ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA    ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE



2028  
M

**CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DAS VARAS CÍVEIS DA  
COMARCA DA CAPITAL**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL/RJ.**

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

**CERTIDÃO POSITIVA**

Certifico que, em cumprimento do mandado anexo, nesta data, às 10h35min, dirigi-me ao local da diligência, sendo ali, preenchidas as formalidades legais, **INTIMEI** FAZENDA ESTADUAL, na pessoa de sua Procuradora, Dra. Rosa Schmitt , que recebeu a contrafé, e exarou o ciente. Dou fé.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2012.



\_\_\_\_\_  
ANA BEAUBRUN  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR  
MATR. 01/13451



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

MANDADO Nº 2012/ 68244  
DATA DE CADASTRO: 18/09/2012  
OFICIAL: ANA E.

20129  
M

280/2012/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Pessoa a ser intimada: Fazenda Municipal, na pessoa de seu procurador

Endereço: Travessa do Ouvidor, nº 4, 24º andar, Centro, RJ

Despacho do Juiz: Fls. 6695/6696 - J-se. Defiro.

Finalidade: Intimação da Fazenda Municipal, na pessoa de seu procurador, para ciência de que foi designado o dia 02/10/2012, para a realização do leilão para alienação dos equipamentos para resgate de aeronaves "Recovery Kit", veículos e bens móveis arrecadados na presente falência, às 14:00 horas, no Auditório da Corregedoria Geral de Justiça Desembargador José Navega Cretton, situado à Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, RJ, conforme cópia do edital em anexo.

A M.M. Dra. Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 2012. Eu, Márcio Rodrigues Soares Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o digitei e eu Márcio Rodrigues Soares Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2012.

Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho  
Juíza de Direito em Exercício

*Claudia M. de Almeida*  
Procuradora Municipal  
Matr. 1-5.233-3  
CAB/RJ 56.295

Resultado do mandado:

- POSITIVO      ( ) NEGATIVO DEFINITIVO      ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO
- ( ) NEGATIVO      ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR      ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- ( ) CANCELADO      ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA      ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

SIGM PG-518 25/SET/2012 11:42 000084071



2430  
M

**CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DAS VARAS CÍVEIS DA  
COMARCA DA CAPITAL**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL/RJ.**

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

**CERTIDÃO POSITIVA**

Certifico que, em cumprimento do mandado anexo, nesta data, às 11h42min, dirigi-me ao local da diligência, sendo ali, preenchidas as formalidades legais, **INTIMEI** FAZENDA MUNICIPAL, na pessoa de sua representante legal, Dra. Claudia Mª de Castro Sternick, mat. 145233-3, que recebeu a contrafé, e exarou o ciente. Dou fé.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2012.



\_\_\_\_\_  
ANA BEAUBRUN  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR  
MATR. 01/13451



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

7431  
my

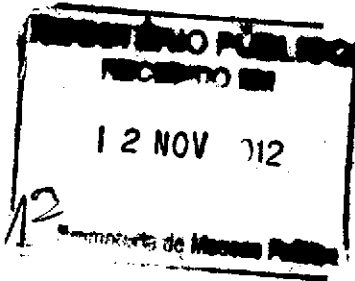
Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

REMESSA

Nesta data, faço remessa destas autos a(s)  
central de liquidatos ( ) jurisdicção de massas

TJ ( ) : ( )

RJ, 12 / 11 / 12. Matr. 01/29309my



Segue manifestação ministerial em  
lauda(s) impressa(s).  
Rio de Janeiro 12 / 11 / 2012.

MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES  
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

24  
M

MM. JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL – RJ

Processo:	0260447-16.2010.8.19.0001
Massa Falidas:	S/A (Viação Aérea Rio-Grandense) Rio Sul Linhas Aéreas S/A Nordeste Linhas Aéreas S/A

### PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Inicialmente, fica o Ministério Público ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde a manifestação ministerial de fls. 6.389/6.390 (32º volume).
2. Prosseguindo, diante da r. decisão de fls. 6.392/6.393, o Ministério Público pugna sejam as cópias citadas, bem como as cópias de fls. 6.981/6.983 encaminhadas à Central de Inquéritos desta Instituição.
3. O *Parquet* está ciente da renúncia noticiada às fls. 6.408/6.419, pugnando seja determinado a exclusão dos i. advogados da capa do presente feito.
4. Em relação ao pleito de fls. 6.608/6.614, certificado pelo cartório quanto à quitação do preço do bem, o Ministério Público não se opõe a expedição da Carta de Arrematação.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

7433  
M

5. Quanto ao pleito de fls. 6.674/6.687, o *Parquet* reitera o item 4, da manifestação ministerial de fls. 6.389/6.390, sendo certo que os documentos de fls. 6.678 e 6.681/6.682 devem, no mínimo, estar assinados. Assim, pugna seja novamente intimado o Administrador Judicial.

6. Considerando a r. decisão de fls. 6.981, o Ministério Público requer seja designada nova data para a realização de leilão público do bem indicado, seguindo a mesma linha decisória desse MM. Juízo, de fls. 6.392.

7. Nada a prover quanto aos pleitos de fls. 7.119/7.237, tendo em vista a r. decisão, de fls. 7.153.

8. Por fim, pugna o *Parquet* seja o Administrador Judicial intimado para se manifestar nos autos, tendo em vista as inúmeras decisões determinando sua participação no feito.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2012.

  
**MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES**  
Promotor de Justiça  
Titular da 1ª Promotoria de Massas Falidas

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e mail: cap01vcmp@tjrj.jus.br

Ofício: 2019/2012/OF

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2012.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, relativo ao vosso processo nº 114.01.1999.048690-3, solicitar a Vossa Excelência as providências necessárias para, conforme preceitua o artigo 108, § 3º da Lei nº 11.101/2005, a entrega, a este Juízo, dos valores penhorados via sistema Bacenjud, uma vez que a liberação de pagamento a credor da massa fallida fora de rateio do Quadro Geral de Credores constitui violação ao princípio do "par conditio" entre os credores.

Atenciosamente,

  
Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho  
Juíza de Direito em Exercício

Ao MM. JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

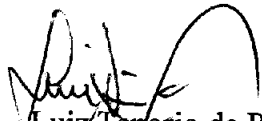
7434  
M

4.0-9

Proc. nº.: 0260447-16.2010.8.19.0001

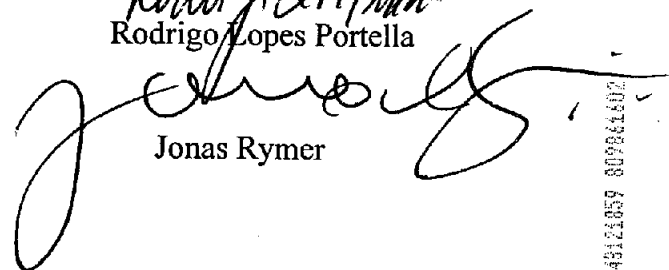
LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER, Leiloeiros Públicos Oficiais, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS, vêm requerer a V. Exª a juntada do anexo Edital do Leilão que ocorrerá no dia 28/11/2012, às 14 horas e no Auditório Desembargador Nelson Ribeiro Alves, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina I, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, dos seguintes bens arrecadados e avaliados às fls. 921/989: (i) Marca FCC- FLEX COMMUNICATION CENTER, registrada junto ao INPI- Instituto Nacional de Propriedade Industrial, sob o nº 829.357.874, na classe 38; e (ii) 06 (seis) Estações Prestadoras do Serviço de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA).

Termos em que,  
Pedem Deferimento.  
Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2012.

  
Luiz Tenorio de Paula

  
Silas Barbosa Pereira

  
Rodrigo Lopes Portella

  
Jonas Rymer

FZCOP EMP01 201206040148 13/11/12 14:06:49121857 809961602

7435

**A - LEILOEIRO PÚBLICO  
CAÇÃO E LEILÃO**

o, FAZ SABER a todos que o presente m, ou dele conhecimento tiverem, veículos abaixo mencionados e que leilão acontecerá, que a falta de VA's e multas, no prazo de 30 dias, ão no dia 11/12/2012, às 10:00 horas, JJ, dos veículos automotivos abaixo reensão, com base nas Leis Federais ento desses débitos, bem como oque, diárias (de estadia) e outros 1, 9BWZZZ23ZNP000608, 1992, VW i, 9BFZZZ54ZNB300184, 1992, Ford s, LBQ7457, 9BWZZZ231VP014606, rbosea, Banco Panamericano S/A, 2008, Citroen Jumper M33M HDI; Bastos Sobrinho, Aymoré Crédito IZ2234, 9BD17302424057783, 2002, i Gomes Freire, Banco Itaucard S/A, 01, Citroen Xsara Picasso; Dennis da easing de Arrendamento Mercantil S/ i, 1998, GM Corsa Wind; Jose Augusto nciamento e Investimento, DCY5807, GM Corsa Hatch; Gilberto Moreira 299, 1999, VW Kombi; Manoel Batista nto e Investimento S/A, ANM2759, ombi; Irandir Sousa Oliveira, Banco MF07X7AP002023, 2009/2010, VW i, Banco Pecunia S/A, LBX7036, i, Peugeot 106 Soleil; Leda Ferrari S/A, LTH2043, 9BD15802786114849, o Nascimento Silva, BV Financieira S/ nto, KRI0403, 9BGXL75G07C711200, ticardo Marques, BV Financieira S/A o, NVX6675, 9BD15802AB6503221, Valdemir Jose de Souza, KMX9054, lio Weekend Stile; Raphael Florencio 9, 9BD17140222115076, 2001/2002, do, Real Leasing S/A Arrendamento '62376, 1997, GM Corsa GL W; Gilmar va Mouzinho, Banco Pecunia S/A; 005, GM Celta 4P Life; Camila Raquel namericano S/A, HMY9396, Delta 2P Spirit; William Bento, Bruno A, LBN0007, 9BWZZZ37VT011492, Cabral Alves, Banco Bradesco S/A, 997, VW Quantum; Petrucio da Silva, 7141812055382, 2001, Fiat Palio ELX;

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL  
COMARCA DA CAPITAL-RJ**

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, na forma abaixo:  
A Dra. MARCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO, Juíza de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, em especial à Falida, através de seu Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por GUSTAVO BANHO LICKS, de que no próximo dia 28/11/2012, às 14:00 horas, no Auditório Desembargador Nelson Ribeiro Alves, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina I, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, pelos Leiloeiros Públicos Oficiais: LUIZ TENORIO DE PAULA, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, telefone (21)2524-0545 ([www.depaula.leil.br](http://www.depaula.leil.br)), SILAS BARBOSA PEREIRA, com escritório na Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, telefone (21)2533-0307 ([www.silasleiloeiro.leil.br](http://www.silasleiloeiro.leil.br)); RODRIGO LOPES PORTELLA, com escritório na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone (21)2533-7248 ([www.rodrigoportella.leil.br](http://www.rodrigoportella.leil.br)), e JONAS RYMER, com endereço na Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone (21)2532-2266 ([www.jonasrymer.leil.br](http://www.jonasrymer.leil.br)), será apreçada a alienação dos bens arrecadados e avaliados às fls. 921/989, pertencentes às Massas Falidas, constituídos de: (i) Marca FCC-FLEX COMMUNICATION CENTER, registrada junto ao INPI- Instituto Nacional de Propriedade Industrial, sob o nº 829.357.874, na classe 38; (ii) 06 (seis) Estações Prestadoras do Serviço de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA), sendo 05 (cinco) das Categorias «A» e «C», localizadas nos aeroportos das cidades de Santo Ângelo-RS, Passo Fundo-RS, Caxias do Sul-RS, Chapecó-SC e Cascavél-PR, e 01 (uma) da Categoria «B», localizada na área aeroportuária do aeroporto internacional do Rio de Janeiro Antônio Carlos Jobim. **AVALIAÇÃO: R\$1.847.664,36 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos).** Outro Edital, na íntegra e com as DESCRIÇÕES PORMENORIZADAS DOS BENS, encontra-se afixado no Átrio do Fórum e nos autos, sendo certo que também estarão disponíveis a todos nos escritórios dos Leiloeiros Públicos. **NOTA 01:** Os equipamentos descritos acima, que não são de propriedade das Massas Falidas, não serão objeto de alienação por intermédio do Leilão previsto neste Edital, porém são necessários e obrigatórios ao funcionamento das EPTAs. A continuidade do direito de utilização destes equipamentos fica condicionada à autorização dos seus proprietários. Assim, o(s) arrematante(s) obriga(m)-se a providenciar novo(s) contrato(s) de utilização dos equipamentos que não são de propriedade das Massas Falidas, condicionado à(s) autorização(ões) do(s) seu(s) respectivo(s) proprietário(s). **NOTA 02:** a utilização dos atuais locais de instalação de cada EPTA está vinculada ao contrato com o administrador/proprietário de cada localidade. A presente alienação de bens, constituídos pelas 06 (seis) EPTAs e os acessórios de propriedade das Massas Falidas, não

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO  
CÓRREGA proposta pelo GONDON  
ESPÓLIO de JUAZÉ MARTINS BE  
abaixo: - Processo nº 0002215-94.2  
A Doutora FLAVIA DE ALMEIDA  
Direito da Vara acima, faz saber,  
Espólio Devedor - Maria Sandra de  
do CPC, de que foi designada a dat  
Átrio do Fórum localizado na Av. L  
Tijúca - Rio de Janeiro/RJ, pelo Leiloe  
para a realização da Praça pela m  
Auto de Penhora e Depósito de fis  
Casa residencial nº 06, com área  
no lote 01, da quadra 04, da Rua  
lotamento Chácara Sagueram  
Condomínio Verão Azul I, onde exi  
piscina, sauna, churrasqueira, qua  
banheiro, suíte, cozinha, quarto de  
ao redor da casa e churrasqueira n  
R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil  
pelo Cartão do Ofício Único do Reg  
imóvel tem matrícula nº 43381, tan  
estando penhorado ao Autor, const  
tem traço ideal de 5080/35561 do  
com as seguintes medidas e contr

PAÍS

www.jornalcommercio.com.br



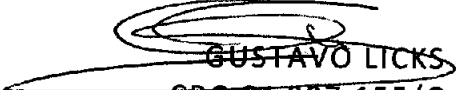
7436  
M

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001**

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada como administradora judicial da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas), vem requerer a juntada do Relatório Mensal de setembro de 2012, que segue em anexo.

**Nestes termos, muito respeitosamente,  
Pede deferimento  
Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2012.**

  
**GUSTAVO LICKS**  
CRC-RJ 087.155/O-7

RECOP ENFO1 20120046689 13/11/12 15:30:06120592 01/2/12



**LICKS** Associados

7437  
M

## **RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**Massa Falida das Empresas**

**S.A. Viação Aérea Rio-Grandense;**

**Rio-Sul Linhas Aéreas S.A.; e**

**Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas)**

**Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001**

**Período: Setembro de 2012**



7438  
M

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das massas falidas que compõem a demanda em tela, vem apresentar o relatório do mês de Setembro de 2012, disposto da seguinte forma:

- i. Administração Judicial;
- ii. Receitas;
- iii. Despesas;
- iv. Resultado; e
- v. Valores inadimplidos.

*i. Administração Judicial:*

Destacam-se as seguintes atividades desenvolvidas pela administração judicial, em setembro de 2012:

- a) Em setembro de 2012, houve quitação plena da hipoteca de nº 18.863 no que garantia o Contrato de Fornecimento de Passagens à agência de Viagens Universal Ltda, motivo pelo qual requereu o cancelamento da mesma.
- b) Houve manifestação da Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) no processo movido por Condomínio Edifício Acaia;
- c) Houve manifestação do administrador judicial sobre o processo movido por Export-Import Bank of the United States (Export-Import), referente ao pedido de retificação do quadro geral de credores;



2439  
M

- d) O Administrador Judicial recebeu em seu escritório os seguintes documentos:
1. Intimação da Receita Federal do Brasil, processo administrativo: 10814-002.054/2001-88 referente a débitos fiscais;
  2. Notificação nº 358 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0082500-86.2007.5.04.0020, Agravante: João Marcos Souza de Oliveira e outros;
  3. Mandado de Notificação nº 0416/2012 da 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0044600-20.2007.5.01.0031, Autor: Jorge Tadeu Barreto de Mello;
  4. Mandado de Notificação nº 0360/2012 da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0039800-98.2008.5.01.0067, Autora: Rita Maria Barcelos;
  5. Mandado de Notificação nº 0359/2012 da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0039800-98.2008.5.01.0067, Autora: Rita Maria Barcelos;
  6. Mandado de Citação para Execução nº 0608/2012 da 61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0001082-11.2012.5.01.0061, Exeqüente: Cleonice Santos de Oliveira;
  7. Mandado de Citação para Execução nº 0081/2012 da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0000677-89.2012.5.01.0023, Exeqüente: Iris Smith de Almeida;
  8. Mandado de Notificação nº 0510/2012 da 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0161000-83.2008.5.01.0031, Autora: Luiz Fernando Amorim Pontual;
  9. Mandado de Citação para Execução nº 0469/2012 da 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0094200-82.2008.5.01.0028, Exeqüente: James Loureiro Pinheiro;



7440  
M

10. Mandado de Notificação nº 0196/2012 da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0114000-05.2008.5.01.0026, Autor: Carlos Alberto Malheiros de Castro;
11. Mandado de Citação para Execução nº 0322/2012 da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0001137-67.2012.5.01.0026, Exeqüente: Cristina Vandoros Quilici;
12. Intimação do Tribunal Regional Trabalho da 4ª Região, processo: 0000449-03.2011.5.04.0012, Reclamante: Lucas Fontoura do Nascimento;
13. Notificação do Tribunal Regional da 4ª Região, processo: 0084000-75.2007.5.04.0025, Agravante: S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) (Massa Falida) e outra;
14. Mandado de Notificação nº 0417/2012 da 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0045900-17.2007.5.01.0031, Autor: Espólio de Jorge Tadeu Barreto de Mello;
15. Mandado de Notificação nº 0358/2012 da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0039800-98.2008.5.01.0067, Autora: Rita Maria Barcelos;
16. Carta Precatória nº 7083995 da 2ª Vara Federal de Execuções do Rio Grande do Sul, sentença: 5015907-69.2012.404.7100/RS, Exeqüente: União – Fazenda Nacional;
17. Mandado de Citação, Constatação, Intimação, Penhora e Avaliação nº MAN.0047.004396-8/2012 da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo: 0035454-52.2012.4.02.5101, Autora: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
18. Mandado de Citação nº MAN.0050.003167-9.2012 da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo: 0035453-67.2012.4.02.5101, Autora: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
19. Mandado de Citação nº MAN.0050.003152-2/2012 da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo: 0035450-15.2012.4.02.5101, Autora: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;



7441  
M

20. Mandado de Citação nº MEF.0056.004754-2/2012 da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo: 0027762-02.2012.4.02.5101, Exeqüente: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
21. Mandado de Citação nº MEF.0056.004752-0/2012 da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo: 0027086-54.2012.4.02.5101, Exeqüente: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
22. Mandado de Citação nº MEF.0056.004751-5/2012 da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo: 0027094-31.2012.4.02.5101, Exeqüente: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
23. Intimação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0086600-92.2008.5.04.0006, Agravante: S.A (Viação Aérea Riograndense) (Massa Falida);
24. Mandado de Citação, Constatação, Intimação, Penhora e Avaliação nº MAN.0047.004330-9/2012 da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo: 0027085-69.2012.4.02.5101, Autora: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
25. Mandado de Citação, Constatação, Intimação, Penhora e Avaliação nº MAN.0047.004395-3/2012 da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo: 0035457-07.2012.4.02.5101, Autora: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
26. Mandado de Citação nº MAN.0050.003162-6/2012 da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo: 0035455-37.2012.4.02.5101, Exeqüente: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
27. Mandado de Citação nº MEF.0056.004755-3.2012 da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo: 0510395-39.2011.4.02.5101, Exeqüente: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;



7442  
M

28. Mandado de Citação nº MEF.0056.004753-4/2012 da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo: 0027705-81.2012.4.02.5101, Exeqüente: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
29. Mandado de Intimação nº MAN.0053.003821-3/2012 da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo: 00509153-60.2002.4.02.5101, Autor: Varig Viação Aérea Rio Grandense;
30. Carta de Citação da Vara de Execução Fiscais do Município, processo: 0900534-32.2012.8.24.0008-001, Exeqüente: Município Fiscal;
31. Intimação do Tribunal Regional da 4ª Região, processo: 0001233-29.2010.5.04.0201, Reclamante: Renato Fogaça e Silva e outro;
32. Notificação nº 8648/2012 da 19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0100500-22.2008.5.01.0073, Autora: Melissa Watkins;
33. Notificação nº 8650/2012 da 19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0100500-22.2008.5.01.0073, Autora: Melissa Watkins;
34. Notificação nº 8249/2012 da 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0101100-65.2008.5.01.0001, Autor: Maurício Câmara dos Santos;
35. Notificação nº 8652/2012 da 19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0100500-22.2008.5.01.0073, Autora: Melissa Watkins;
36. Notificação nº 9423/2012 da 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0058400-39.2008.5.01.0045, Autor: Sérgio Miguel Bitelo;
37. Notificação nº 7887/2012 da 19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0008600-57.5.01.0019, Autor: Arnaldo Rieper;



2443  
M

38. Notificação nº 9469/2012 da 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0093700-62.2008.5.01.0045, Autora: Tabatha Bressane Vilela;
39. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação nº MAN.0046.004016-1/2012 da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo: 001089-07.2012.4.02.5101, Autora: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
40. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação nº MAN.0046.003868-9/2012 da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo: 0027084-84.2012.4.02.5101, Autora: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
41. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação nº MAN.0046.003864-0/2012 da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo: 0027679-83.2012.4.02.5101, Autora: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
42. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação nº MAN.0046.003865-5/2012 da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo: 0027097-83.2012.4.02.5101, Autora: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
43. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação nº MAN.0046.003862-1/2012 da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo: 0027096-98.2012.4.02.5101, Autora: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
44. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação nº MAN.0046.003863-6/2012 da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo: 0027676-31.2012.4.02.5101, Autora: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
45. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação nº MAN.0046.004017-6/2012 da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo: 001087-10.2012.4.02.5101, Autora: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
46. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação nº MAN.0046.003867-4/2012 da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo: 0027091-76.2012.4.02.5101, Autora: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
47. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação nº MAN.0046.003870-6/2012 da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo: 0027093-46.2012.4.02.5101, Autora: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;





7244  
M

48. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação nº MAN.0046.003866-0/2012 da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo: 0028838-61.2012.4.02.5101, Autora: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
49. Mandado de Citação para Execução nº 0733/2012 da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0104700-39.2007.5.01.0063, Exeqüente: Gloria Maria da Costa do Nascimento Prado;
50. Mandado de Notificação nº 1061/2012 da 57ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0001000-12.2000.5.01.0057, Autor: Roberto Wanderley Dornelles;
51. Intimação nº 8806/2012 da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo: 017782000602302002, Autor: Wagner Ricardo de Prosdocimi;
52. Mandado de Citação para Execução nº 0678/2012 da 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0001058-59.2012.5.01.0068, Exeqüente: Marilande Ivanei Stedile;
53. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação 0302/2012 da 16ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0001124-98.2012.5.01.0016, Exeqüente: Alessandra Surano Mourão;
54. Notificação nº 6298/2012 da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo: 00710200506502007, Autor: Marcello Antonio Raupp Junior;
55. Notificação nº 6298/2012 da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo: 00710200506502007, Autor: Marcello Antonio Raupp Junior;
56. Notificação nº 1395/2012 da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0013200-63.2008.5.01.0027, Autor: José Roberto Nogueira Cesarino;
57. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0066900-82.2007.5.04.0001, Reclamante: Vrg Linhas Aéreas S.A e outros;
58. Intimação nº 8072/2012 da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo: 01646200603602007, Autor: José Anversi Cortellazzi;



zulus  
M

59. Intimação nº 6639/2012 da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo: 002557200807102007, Autor: Gilvando Figueiredo Pinto;
60. Notificação nº 8244/2012 da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0096100-83.2008.5.01.0066, Autor: Erickson Klotz;
61. Intimação Via Postal da 23ª Vara Cível, processo: 0075339-60.2000.8.19.0001, Autor: Rio Sul Serviços Aéreos Regionais S.A.;
62. Carta de Citação para Audiência Uma do 1º Juizado Cível de Defesa do Consumidor, processo: 0049704-47.2012.8.05.0001, Autor: Marcelo Santos Sobral e outro;
63. Notificação nº 8880/2012 da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0097400-42.2008.5.01.0014, Autora: Ana Paula da Silva Lopes;
64. Notificação nº 8737/2012 da 41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0151500-60.2008.5.01.0041, Autor: Reinaldo da Silva Conceição;
65. Notificação nº 4227/2012 da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos, processo: 01435200631402001, Autor: Maria Claudia Dias Cabral;
66. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0109600-58.2007.5.04.0006, Agravante: Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A.;
67. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0065600-70.2008.5.04.0027, Reclamante: José Luis Gutierrez Parra e outros;
68. Mandado de Intimação e Avaliação da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0030138-58.2012.4.02.5101, Autor: Comissão de Valores Mobiliários;
69. Mandado de Citação nº CIT.0049.000909-9/2012 da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo: 0530061-60.2010.4.02.5101, Exeqüente: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;



2046  
M

70. Mandado de Notificação nº 0514/2012 da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0100500-54.2008.5.01.0030, Autor: Sidney Marques Figueiredo;
71. Mandado de Citação nº 1018/2012 da 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0001011-02.2012.5.01.0031, Exeqüente: Darci Kishio Nakamura;
72. Mandado de Notificação nº 0537/2012 da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0007000-31.2008.5.01.0030, Autor: José Guimarães Rosset;
73. Mandado de Citação para Execução nº 1030/2012 da 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0030100-17.2005.5.01.0031, Exeqüente: Wesley Neves da Fonseca;
74. Mandado de Citação para Execução nº 0104/2012 da 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0079100-78.2007.5.01.0010, Exeqüente: Eliane Clemente dos Santos Guerreiro;
75. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação nº 0454/2012 da 65ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0001164-30.2012.5.01.0065, Exeqüente: Gisele de Camargo Dias;
76. Mandado de Citação para Inicial nº 0305/2012 da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0000509-87.2012.5.01.0023, Autora: Thereza Christina Recke Alves;
77. Intimação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0138100-67.2008.5.04.0017, Reclamante: Eduardo Lau;
78. Mandado de Intimação nº MAN.0053.003866-0/2012 da 8ª Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo: 0023096-61.1989.4.01.5101, Autora: Viação Aérea Rio-Grandense S.A – VARIG;
79. Mandado de Citação nº CIT.0049.000907-0/2012 da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo: 0502251-13.2010.4.02.5101, Exeqüente: Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;



7447  
M

80. Mandado de Citação nº CIT.0049.000911-6/2012 da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo: 0026571-19.2012.4.02.5101, Exeqüente: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
81. Notificação nº 1254/2012 da 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0067900-96.2008.5.01.0056, Autora: Leda de Sousa Lima;
82. Notificação nº 0207/2012 da 72ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0000821-13.2012.5.01.0072, Autora: Jean Carlos Bazzo;
83. Mandado de Intimação nº 65/2012 do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro, processo: 0260447-16.2010.8.19.0001, Deprecante: Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
84. Notificação nº 4325/2012 da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos, processo: 00202200931402004, Autor: Dyener Cristina dos Santos;
85. Notificação nº 4317/2012 da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos, processo: 02527200631402009, Autor: Luiz Fernando Avelino de Souza;
86. Notificação nº 4326/2012 da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos, processo: 00202200931402004, Autor: Deyner Cristina dos Santos Casemiro;
87. Notificação nº 7435/2012 da 62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0085500-15.2008.5.01.0062, Autor: Marcos de Jesus Ribeiro;
88. Notificação nº 0142/2012 Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, processo: 0122400-12.2007.5.01.0036, Autora: Maria de Fátima Oliveira Miranda;
89. Notificação nº 4422/2012 da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos, processo: 004-0585/2001, Autor: Edson Duarte dos Reis;



2008  
M

90. Notificação nº 4324/2012 da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos, processo: 00202200931402004, Autor: Deyner Cristina dos Santos Casemiro;
91. Ofício nº 00400/12 da 9ª Vara Federal do Trabalho de Natal, processo: 103900-08.2008.5.21.0002, Exeqüente: Etiene Dias Dantas;
92. Mandado de Notificação nº 0843/2012 da 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0026000-49.2005.5.01.0021, Autor: Edlaine Garcia Boechat;
93. Mandado de Notificação nº 0779/2012 da 70ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0059000-82.2008.5.01.0070, Autor: Sergio Augusto Ramos dos Santos;
94. Mandado de Notificação nº 0374/2012 da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0074600-55.2008.5.01.0067, Autor: Marcel Hortêncio Bastos;
95. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação nº 0283 da 16ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0094700-87.2008.5.01.0016, Exeqüente: Adigilson Costa de Farias;
96. Mandado de Notificação nº 0527/2012 da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0091400-51.2003.5.01.0030, Autor: André Nuss Macedo;
97. Mandado de Intimação nº 0140/2012 da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0074600-67.2003.5.01.0055, Autor: Ederson Vagner de Melo;
98. Notificação nº 7693/2012 da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0119500-95.2007.5.01.0023, Autor: Ricardo Silva Baptista;
99. Intimação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0084000-75.2007.5.04.0025, Agravante: S.A (Viação Aérea Rio Grandense) (Massa Falida) e outros;



7449  
M

100. Notificação nº 9287/2012 da 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0025700-70.2007.5.01.0004, Autor: Sergio Luis Carneiro da Silva;

101. Notificação nº 7692/2012 da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0119500-95.2007.5.01.0023, Autor: Ricardo Silva Baptista;

102. Intimação nº 169/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, processo: 10814-002.054/2001-88;

103. Intimação nº 6566/2012 da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo: 00024225020115020011, Autor: Letícia de Cássia Ruggiero Besker.

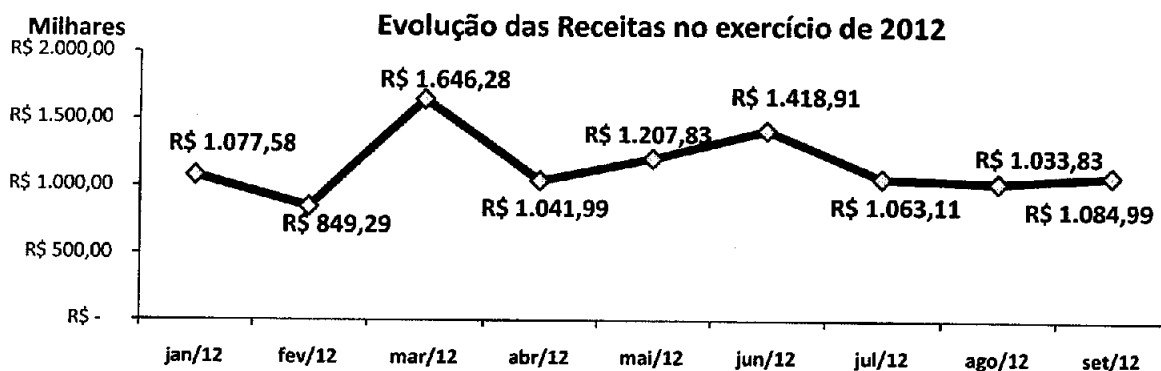
e) Não há valores para serem restituídos à Administração Judicial a título de reembolso de despesas;

#### **ii. Receitas:**

As informações acerca da receita da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio-Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste (Flex) Linhas Aéreas S.A. estão discriminadas a seguir:

a) As receitas acumuladas no período de 20 de agosto de 2010 até 30 de setembro de 2012 — *Período Pós-Falência* —, totalizam R\$ 27.726.209,28 (vinte e sete milhões, setecentos e vinte e seis mil e duzentos e nove reais e vinte e oito centavos);

b) O faturamento auferido no mês de setembro de 2012 perfaz a importância de R\$ 1.084.987,91 (um milhão, oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos), cuja apuração mensal está disposta abaixo:



c) Ao confrontar o faturamento exposto acima com o realizado em setembro de 2011, verifica-se que houve uma regressão de 1,68% (um vírgula sessenta e oito por cento), conforme quadro abaixo:

**Progressão X Regressão - Receita de setembro**

Regressão = 1,68%

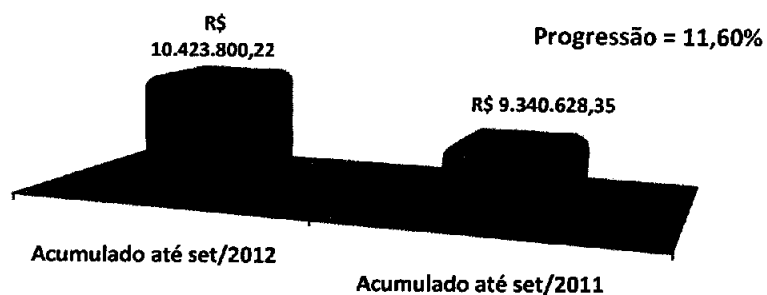


d) Ao comparar o faturamento acumulado até o mês de setembro nos exercícios de 2011 e 2012, verifica-se que houve uma progressão de 11,60% (onze vírgula sessenta por cento), conforme gráfico abaixo:



7/25/12  
M

### Regressão x Progressão - Receita acumulada

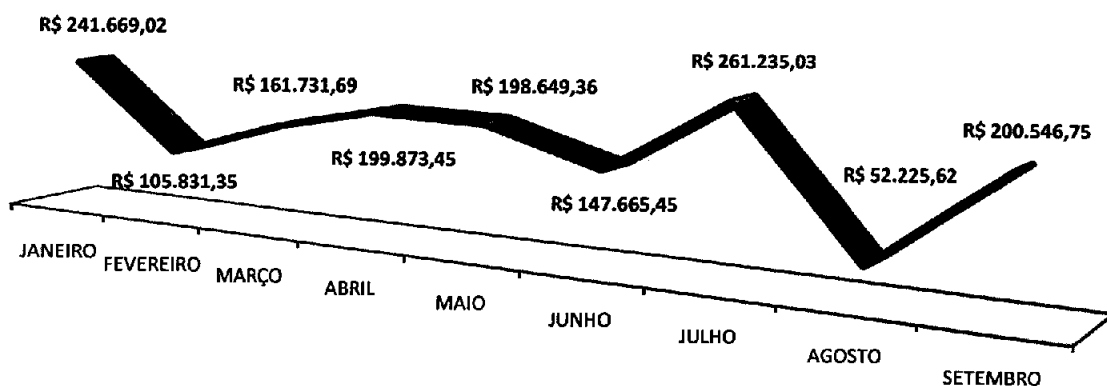


e) O resultado acumulado de janeiro de 2012 a setembro de 2012 da atividade continuada FAC – Flex Aviation Center – totalizaram um prejuízo de R\$ 1.569.427,72 (um milhão quinhentos e sessenta e nove mil quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavo);

f) Em setembro de 2012 a FAC – Flex Aviation Center auferiu um resultado negativo de R\$ 200.546,75 (duzentos mil quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), na qual a apuração mensal está disposta a seguir:

### Resultado FAC - Exercício/2012

Acumulado = R\$ 1.569.427,72





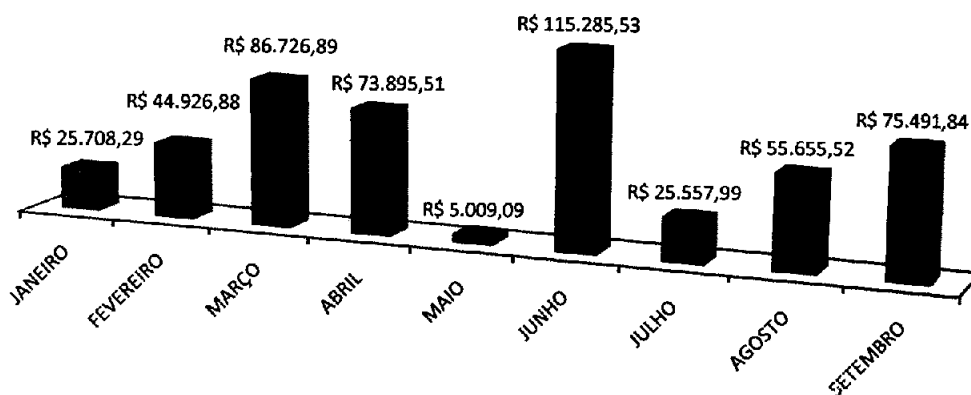


7452  
M

- g) A atividade continuada FCC – Flex Communication Center totalizou no período de janeiro de 2012 a setembro de 2012 um resultado de R\$ 508.257,54 (quinhentos e oito mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos);
- h) Em setembro fez a importância de R\$ 75.491,84 (setenta e cinco mil quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), como exposto mensalmente abaixo:

#### Resultado FCC - Exercício de 2012

Acumulado = R\$ 508.257,54



#### iii. Despesas:

Com relação às despesas incorridas pela massa falida das empresas em questão, destaca-se que:

- a) As despesas pagas acumuladas no período de 20 de agosto de 2010 até 30 de setembro 2012 — *Período Pós Falência* — totalizam R\$ 33.550.210,74 (trinta e três milhões, quinhentos e cinquenta mil, duzentos e dez reais e setenta e quatro centavos);

# OPICE BLUM

OPICE BLUM, BRUNO, ABRUSIO e VAINZOF

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/SP 3773

JOSÉ ROBERTO OPICE BLUM  
RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM  
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO  
JULIANA ABRUSIO FLORENCIO  
RONY VAINZOF  
JOÃO ROBERTO FERRARA  
JOÃO BAPTISTA VENDRAMINI FLEURY  
JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI  
GUILHERME COUTO CAVALHEIRO  
MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES  
CAMILLA DO VALE JIMENE  
RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO  
FLÁVIA BENEDICTINI SANCHES  
HELOISA DE BARROS PENTEADO  
MAGADAR ROSÁLIA COSTA BRIGUET  
DANIELLE CAMPOS LIMA SERAFINO  
ANDREA DITOLVO VELA  
PAULO VESTIM GRANDE  
RENATO LEITE MONTEIRO  
CAIO CÉSAR CARVALHO LIMA  
CELINA MENDONÇA F. DE OLIVEIRA  
LUIZ FERNANDO CABRAL RICCIARELLI

JOSÉ ROBERTO SPOLDARI  
PAULO SÁ ELIAS  
PHELIFE BUENO FONTE  
TAMIRES TORRES ALVES  
PAULA CORRÊA CORTADO  
EMELYN BÁRBARA ZAMPERLIN NASCIMENTO  
PEDRO RICARDO BERETTA RICCIARDI FERREIRA  
ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA NETO  
SAMARA SCHUCH BUENO

MARIA APARECIDA PELLEGRINA (CONSULTORA)  
ANTONIO MARSON (CONSULTOR)

RENATA ATHANASSAKIS GOMES  
GUILHERME CUNHA BRAGUM  
RENATA YUMI IDIE  
FERNANDO PAULO DA COSTA MORAIS RAMALHO  
PAULA LIMA ZANONA  
GABRIEL LEONCIO LIMA  
GUSTAVO LIMA KROGER  
MAYARA SOUZA PEREIRA  
RAFAEL MOTT FARAH

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DO  
RIO DE JANEIRO - RJ

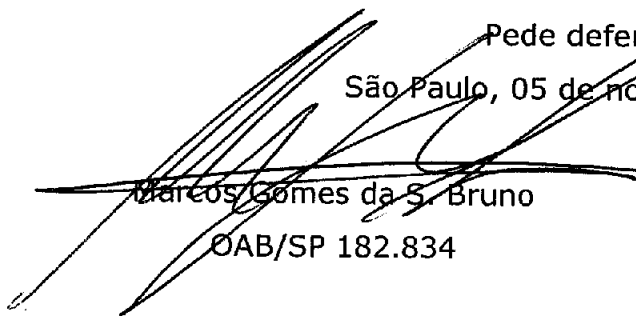
**Autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001**

**VANESSA SZUBA SANT'ANA, na qualidade de credora,** vem, por seus advogados, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos da **falência** da **RIO SUL LINHAS AÉREAS**, requerer a juntada da inclusa procuração e substabelecimento com reserva de poderes, requerendo, outrossim, a inclusão do nome do Dr. Marcos Gomes da Silva Bruno, OAB/SP 182.834 e Dra. Celina Mendonça Fernandes Oliveira, OAB/SP 128.255, para que as intimações sejam feitas também em seus nomes, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 05 de novembro de 2012.

  
Marcos Gomes da S. Bruno

OAB/SP 182.834

  
Celina Mendonça. F. Oliveira

OAB/SP 128.255

7457  
M

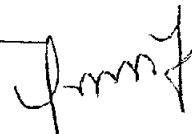
Verica

## OPICE BLUM ADVOGADOS ASSOCIADOS

SÃO PAULO - CAMPINAS - NEW YORK - MIAMI

PROCURAÇÃO

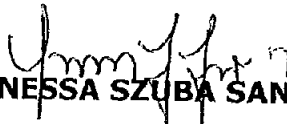
Por este instrumento particular de mandato, **VANESSA SZUBA SANT'ANA**, brasileira, viúva, aeronauta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 472.011-Min. Aeronáutica, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.051.709-49, residente e domiciliado em Curitiba, na Rua Grã Nicco, na 295, apto. 1.104, Mossunguê, nomeia e constitui seus procuradores: JOSÉ ROBERTO OPICE BLUM, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 18.572 e no CPF/MF sob nº 006.375.058-91; JOSÉ ROBERTO SPOLDARI, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 166.136 e no CPF/MF sob nº 334.402.208-34; RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 138.578 e no CPF/MF sob nº 147.274.948-09; MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO, advogado, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 182.834 e no CPF/MF nº 271.749.038-86; JULIANA CANHA ABRUSIO, advogada, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 196.280 e no CPF/MF nº 279.893.378-19; ELIANE BARREIRINHAS DA COSTA, advogada, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 187.389 e no CPF/MF nº 269.363.598-50; JOÃO ROBERTO FERRARA, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 20.974 e no CPF/MF sob nº 067.281.118-91; CAMILLA DO VALE JIMENE, advogada, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 222.815 e no CPF/MF sob o nº 220.703.458-58; e GISELE CRUSCA, advogada, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 203.904 e no CPF/MF sob o nº 260.130.788-90; e RONY VAINZOF, advogado, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 231.678 e no CPF/MF nº 297.852.038-83; bem como, aqueles que compatíveis, aos estagiários de direito RUBIA MARIA FERRÃO, estagiária, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 128.873-E e no CPF/MF nº 312.748.608-14; ALLAN BORBA BERCHT, estagiário, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 136.806-E e no CPF/MF nº 301.555.888-93; DANIEL CARLOS DE CASTRO FERNANDES, estagiário, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 142.390-E e no CPF/MF nº 278.968.678-50; e RODRIGO BATISTA ARAÚJO, estagiário, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 142.442-E e do CPF/MF nº 028.834.386-76; e, por fim, também os poderes que lhes possam ser compatíveis com suas



## OPICE BLUM ADVOGADOS ASSOCIADOS

situações, aos acadêmicos de direito TATIANA GARCIA DOS SANTOS, estagiária, solteira, portadora do CI-RG nº 30.984.655-9 e do CPF/MF nº 313.449.898-70; e CAMILLA SIQUEIRA DE LIMA, estagiária, solteira, portadora do CI-RG nº 30.749.266-7 e do CPF/MF nº 326.628.038-51; todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, com Escritório na Al. Joaquim Eugênio de Lima, 680 - 1º andar, telefone 11-3253-0061, aos quais confere, a cada um de per si, independentemente da ordem de nomeação, poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, e os de confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, propor e aceitar acordos, fixar cláusulas e condições, receber quantias e dar quitações na defesa dos direitos e interesses da outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; podendo propor, quando julgar necessárias, as ações competentes, ou defender nas contrárias, sempre, estas e aquelas, em todos os seus atos e termos até final decisão e sua respectiva execução; intervir nos incidentes delas decorrentes, usar de todos os meios legais, requerer tutelas antecipadas ou medidas preparatórias, preventivas ou assecuratórias de seus direitos; opor exceções de qualquer natureza, intervir como assistente, oponente nomeado ou chamado à autoria; produzir todo e qualquer gênero de prova e argüir a suspeição de quem assim lhe parecer; podendo, ainda, recorrer, embargar, agravar ou apelar de decisões, sentenças e acórdãos, e seguir os recursos, respondê-los ou sustentá-los, nas Instâncias Superiores; podendo enfim praticar todos os atos úteis ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, quando e em quem for necessário, dando tudo por bom, firme e valioso, **sendo esta especialmente para promover a defesa dos interesses da outorgante através do ingresso judicial dos outorgados nos autos da Ação de Consignação em Pagamento n.º 00266.2005.070.02.00.5, em trâmite perante a 70ª Vara do Trabalho em São Paulo.**

São Paulo, 24 de agosto de 2005.

  
VANESSA SZUBA SANT'ANA

# OPICE BLUM

OPICE BLUM, BRUNO, ABRUSIO e VAINZOF

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/SP 3773

7160  
M

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço os poderes outorgados por **VANESSA SZUBA SANT'ANA**, nos autos da **falência da RIO SUL LINHAS AÉREAS**, n. 0260447-16.2010.8.26.0001, em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial do Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro/SP, **com reservas de iguais**, para os advogados:

**JOSÉ ROBERTO OPICE BLUM**, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 18.572 e no CPF/MF sob o nº 006.375.058-91; **JOSÉ ROBERTO SPOLDARI**, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 166.136 e no CPF/MF sob o nº 334.402.208-34; **RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM**, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 138.578 e no CPF/MF sob o nº 147.274.948-09; **JULIANA ABRUSIO FLORÊNCIO**, advogada, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 196.280 e no CPF/MF nº 279.893.378-19; **RONY VAINZOF**, advogado, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 231.678 e no CPF/MF nº 297.852.038-83; **JOÃO ROBERTO FERRARA**, advogado, casado, inscrito na OAB/ SP sob o nº 20.974 e no CPF/MF sob o nº 067.281.118-91; **CAMILA DO VALE JIMENE**, advogada, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 222.815 e no CPF/MF sob o nº 220.703.458-58; **RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO**, advogada, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 246.537 e no CPF/MF nº 312.748.608-14; **FLÁVIA BENEDICTINI SANCHES**, advogada, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 217.212 e no CPF/MF nº 275.375.908-18; **MAGADAR ROSÁLIA COSTA BRIGUET**, advogada, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 23.925 e no CPF/MF nº 243.199.378/72; **JOÃO BAPTISTA VENDRAMINI FLEURY**, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 22.582 e no CPF/MF nº 235.909.718-00; **RENATO LEITE MONTEIRO**, advogado, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 20.068 e no CPF/MF nº 992.848.983-15; **CAIO CÉSAR CARVALHO LIMA**, advogado, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 318.364 e no CPF/MF nº 959.455.393-68; **CELINA MENDONÇA FERNANDES OLIVEIRA**, advogada, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 128.255 e no CPF/MF nº 083.418.388-93; **LUIZ FERNANDO CABRAL RICCIARELLI**, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 166.422 e no CPF/MF nº 272.643.738-98; **PAULO SÁ ELIAS**, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 155.603 e no CPF/MF nº 150.771.348-71; **PHELIPE BUENO FONTE**, advogado, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 310.050 e no CPF/MF nº 346.647.438-82; **TAMIRES TORRES ALVES**, advogada, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 315.452 e no CPF/MF nº 013.572.584-45; **PAULA CORRÊA CORTADO**, advogada, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 317.210 e no CPF/MF nº 360.961.758-64; **EMELYN BÁRBARA ZAMPERLIN NASCIMENTO**, advogada, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 318.405 e no CPF/MF nº 170.071.338-86; **PEDRO RICARDO BERETTA RICCIARDI FERREIRA**, advogado, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº

SÃO PAULO: Al. Joaquim Eugênio de Lima, 680 - 1º andar - 01403-000 - São Paulo/SP - Brasil - Tel/Phone (55 11) 2189-0061 - Fax (55 11) 2189-0062  
RIBEIRÃO PRETO: Av. Braz Oláia Acosta, nº 727 - 19º andar - cj. 1.906 - 14025-040 - Ribeirão Preto/SP - Brasil - Tel/Phone (55 16) 3512-9750  
USA: 5950 Lakehurst Drive # 272 - Orlando - FL 32819 - PO Box 53 - Phone (1 407) 674-2051

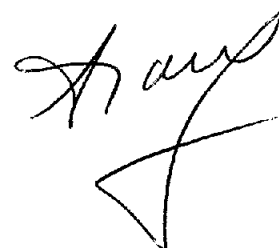
www.facebook.com/opiceblum | www.opiceblum.com.br

2162  
M

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

J. a. Ao HP.

Em 21/11/2012



PROCESSO Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

**MASSA FALIDA DA S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm perante este douto juízo, por intermédio de seu Administrador Judicial, expor e requerer o que segue:

Apesar de só ter requerido levantamento de valores apenas 1 (uma) vez este ano e, passados 4 (quatro) meses do último requerimento, apesar de todos os esforços das empresas para liquidar suas despesas dos meses de novembro e dezembro do corrente, referente às atividades essenciais da massa falida e do centro de treinamento de aeronautas, não se logrou êxito em dispor de quantia suficiente, encontrando-se sem saldo para quitar débitos, que totalizam, respectivamente, R\$ 630.000,00 ( seiscientos e trinta mil reais) relativo ao mês de

2  
2463  
M

novembro e R\$ 474.000,00 ( quatrocentos e setenta e quatro mil reais) relativo ao mês de dezembro, perfazendo o total de R\$ 1.104.000,00, (hum milhão , cento e quatro mil reais) conforme Projeção de Fluxo de caixa em anexo (DOC. 01).

Destaca-se que as referidas despesas referem-se às contas das massas e das atividades continuadas, a citar como exemplo: contas de energia elétrica, água, esgoto, salários e encargos da folha, condomínios dos imóveis das falidas, prestadores de serviços e demais encargos das atividades essenciais.

Portanto, para que os trabalhos da massa falida alcancem a finalidade da Lei de Falências, no sentido de preservar e aperfeiçoar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos da empresa, de modo a manter o regular funcionamento das atividades essenciais, faz-se necessária a liberação de valores que se encontram à disposição deste juízo, e que totalizam a quantia de R\$ 1.104.000,00, (hum milhão, cento e quatro mil reais), sendo: (i) o valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), relativo aos débitos do mês de novembro (ii) o valor de R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais) ao mês de dezembro.

Por tudo o que foi apresentado, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de dano irreparável não só as empresas, mas aos próprios credores e, considerando a urgência de quitação dos débitos vinculados as atividades essenciais, não é possível aguardar o demorado procedimento de arrecadação e alienação de ativos, sendo necessário, em razão do *periculum in mora*, a autorização do levantamento dos depósitos, que se encontram à disposição deste R. Juízo.

Ante todo o exposto, requer a V.Exa., que seja autorizado o levantamento dos depósitos que se encontram à disposição do juízo, para liquidar os débitos relacionados às atividades essenciais das massas falidas e do centro de treinamento de aeronautas, referente às despesas dos meses de novembro e dezembro, sendo certo que, em virtude do risco de bloqueio judicial na conta operacional das falidas, requer que os mandados de pagamento sejam feitos em

37464  
m

separado - preferencialmente, ao início de cada mês - conforme projeção de fluxo de caixa que acompanha a presente, nos valores de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais ) e R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais), relativos aos meses de novembro e dezembro.

Termos em que pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2012

  
**GUSTAVO BANHO LICKS**  
Administrador Judicial



DIA Proj.(Min)		PROJEÇÃO
CAIXA e BC TIPO CLASSE		novembro-12
Disponível		
<b>SALDO INICIAL</b>		<b>593.000,00</b>
<b>Recebimentos</b>		
Receita - Aluguéis de Imóveis		644.196,03
Receita - Estação de Rádio		285.688,00
Receita - CTO		113.500,00
Receita Outras		82.774,15
Conta Judicial - 1ª Vara Empresarial		0,00
Depósito Recursal - Justiça Trabalhista		0,00
Depósito Recursal - Justiça Civil / Tributaria		0,00
Bloqueios Judiciais		0,00
<b>Recebimentos Total</b>		<b>1.126.158,18</b>
<b>Pagamentos</b>		
Salários		-565.219,36
Salários - Extra Folha		-4.948,23
Salários - Férias 1/3		-3.187,00
RPA		-136.518,52
Pessoa Juridica - Mão de Obra		-8.446,50
Pensão Alimenticia - Vitalicia		-15.569,66
Encargos com Pessoal		-116.480,91
Benefícios		-57.000,00
Tributos - Terceiros		-33.537,65
Tributos - Empresa		-13.354,64
Pis / Cofins		0,00
Energia Eletrica		-277.771,38
Agua e Esgoto		-1.282,58
Arquivo Morto		-55.371,95
Condominios		-19.057,58
IPTU / IPVA		-25.070,95
Seguros		-1.025,49
Telefonia / Provedores		-19.371,15
Suporte SAP - Tivit		-8.790,54
Fornecedor Diversos		-30.516,48
Despesas Outras		-51.456,91
Escritórios ADV.		-455.180,70
Despesas Outras - Rateio FAC CGH		0,00
Despesa exterior - NYC / MEX / BUE		0,00
<b>Pagamentos Total</b>		<b>-1.899.158,18</b>
<b>Disponível Total</b>		<b>-180.000,00</b>
<b>DÉFICIT mensal</b>		<b>630.000,00</b>
<b>SALDO</b>		<b>450.000,00</b>


*Handwritten signature and date: 24/05*

7166  
M

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

J. x. Ao HP.  
Em 22/11/2012

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001



Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outras, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, por seu Administrador Judicial *in fine* assinado, em atenção à Promoção Ministerial de fls.7432/7433, informar o que se segue.

Como cediço, autorizada a contratação do Engenheiro Gustavo Signorelli Ruiz Santamaria, às fls. 4893/4896, para a avaliação de dezenas de veículos, maquinários, móveis e utensílios que compõem a Massa Falida Objetiva, o Ministério Público exarou parecer de fls. 4897/4898, opinando que fosse informada a listagem e o número de horas necessárias para o desempenho da função de avaliação dos

2467  
M

referidos bens móveis, por entender que o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) proposto pelo profissional para a avaliação de 53 (cinquenta e três) veículos, alguns maquinários, móveis e utensílios, seria desarrazoado por onerar sobremaneira as Massas.

Como resposta à promoção do *Parquet*, em petição de fls. 6674/6687, o Administrador Judicial apresenta alguns e-mails e um quadro comparativo das propostas oferecidas, informando, ainda, que optou pela contratação do Sr. Gustavo Signorelli Ruiz Santamaría em razão de sua proposta, com menor preço, ser aquela que menos oneraria as Massas.

Posteriormente, o ilustre *Parquet*, às fls.7432/7433, reitera o item 4 da manifestação ministerial, no qual observa que haveria dúvidas quanto à veracidade das propostas concorrentes apresentadas pelo Administrador Judicial, tendo em vista a ausência de assinatura dos *experts*, conforme transcrição a seguir:

Quanto ao pleito de fls. 6674/6687, o *Parquet* reitera o item 4, da manifestação ministerial de fls. 6389/6390, sendo certo que os documentos de fls.6678 e 6681/6682 devem, no mínimo, estar assinados. Assim, pugna seja novamente intimado o Administrador Judicial.

Todavia, insta esclarecer que os documentos a que se refere o *Parquet* consistem em e-mails trocados entre profissionais e as Massas Falidas para a análise da melhor proposta para a realização de avaliação de diversos bens das Falidas que seriam objeto de futuro leilão.

E por se tratar de informações prestadas por meio de correio eletrônico, nada mais natural do que a ausência de assinatura por escrito, já que sua veracidade se afirma pela identificação do remetente na própria mensagem.

Convém aclarar, ainda, que todas as propostas foram devidamente apresentadas ao Juízo pelo Administrador Judicial, sendo certo que os e-mails acostados à petição de

24/68  
m

fls. 6674/6676 provam de maneira fidedigna as informações prestadas pelos avaliadores, o que demonstra a existência das propostas e a veracidade das mesmas.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2012.

  
**Gustavo Banho Licks**  
**Administrador Judicial**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

7469  
M

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Fis:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

### Atos Ordinatórios

Fis.7436/7456 - Aos interessados. (relatório mensal de setembro de 2012)

Rio de Janeiro, 21/11/2012.

  
Funcionário

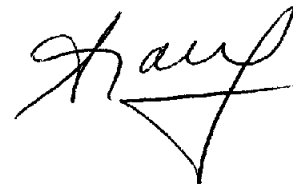
7170  
M

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Ref. Proc. nº 0260447.16.2010.8.19.0001

J.-n. Depois, uma vez que a liberação de pagamento a credor da Massa fora de rateio do QGC, constitui violação ao princípio do "par conditio" entre os credores.

Em 21/11/2012



Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que se segue.

**I. Da decisão proferida pelo juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP nos autos do processo nº 114.01.1999.048690-3**

Foi proferida, nos autos da ação nº 114.01.1999.048690-3, movida por Marco José Cornacchia Landucci e Nelsi Eneida Radomille em face de Massa Falida de Rio Sul Linhas Aéreas S.A, decisão interlocutória determinando o levantamento de valores penhorados por meio do Sistema Bacenjud em prol dos Autores, conforme trecho abaixo:

2  
7471  
M

A falência foi decretada apenas em 20 de agosto de 2010, ou seja, quase cinco meses depois da ordem definitiva, mais de um ano depois da decisão deste juízo. Neste contexto, tendo em conta que o cumprimento da sentença retomou seu curso

nestes autos exatamente porque a recuperação judicial de interesse da devedora não avançava e porque a ordem de levantamento é muito anterior à quebra, não tem sentido algum submeter os credores ao concurso falimentar instaurado após a autorização judicial do saque dos recursos bloqueados.

Desta decisão, às fls.640/642, foi interposto recurso de Agravo de Instrumento pela Massa Falida, em que se pleiteia a reforma da r. decisão agravada para desconstituir a penhora em dinheiro, liberando-se o respectivo valor, com os acréscimos que houver na conta judicial nº 1600125350631, junto ao Banco do Brasil, para o Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, cabendo aos ora Agravados habilitar seu crédito, observado o disposto na Lei nº 11.101/05.

Do Agravo de Instrumento interposto, foi concedido efeito suspensivo, todavia, em julgamento de 04/10/2012 foi proferida decisão, ainda pendente de publicação, negando provimento ao recurso.

## **II. Da arrecadação e custódia dos bens das Massas Falidas e da necessidade de entrega do montante penhorado ao Juízo Universal da 1ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro**

Como sabido, em 20 de agosto de 2010 as Requerentes tiveram sua falência decretada, por intermédio do processo nº 0260447.16.2010.8.19.0001, em trâmite na 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

7472  
M

Assim, no dia 17.01.11, foi proferido despacho constante de fls. 764 dos autos do referido processo falimentar, proibindo, expressamente, a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da Massa Falida e daqueles que estão sob os efeitos da falência:

Corrijo o erro material no dispositivo da sentença para dali excluir o inciso III do art. 94 da Lei 11.101/05, fundamentando o decreto da falência apenas no inciso I do mesmo artigo. Fls.562 - Oficie-se ao Juízo da 28ª Vara do Trabalho/RJ, autos nº 0077000-28.2009.5.01.0028 comunicando que a falência de Rio Sul Linhas Aéreas S/A foi decretada em 20/08/2010, pelo que **é nulo qualquer ato de alienação judicial de bem da falida, ordenado por outro juízo que não o falimentar, após o decreto da falência**. Diga o AJ se o imóvel descrito a fls.562 está pronto para ser alienado judicialmente. Fls.757 - Anote-se. Fls.761/763 - Desentranhe-se e devolva-se, com ofício, comunicando-se que houve o decreto da falência da ali devedora em 20/08/2010 e que, se aquele juízo achar por bem, pode solicitar a reserva do valor do crédito. Fixo os honorários do AJ em 3% (três por cento) do ativo imobilizado, a ser pago em 24 parcelas, considerado o valor contábil e, ao final, o pagamento da diferença entre o valor contábil histórico e o efetivamente apurado nas alienações judiciais. Ao MP.

Como se observa na decisão supracitada, **não poderá qualquer juízo, senão o falimentar, ordenar ato de alienação judicial de bem pertencente à Massa Falida.**

Portanto, como se observa, para maior efetividade do processo falimentar, o legislador determina, em primeiro lugar, que a alienação da empresa seja realizada em bloco, o que obviamente não ocorre nas ações cíveis processadas individualmente.

E não poderia ser diferente, pois quando o devedor possui um patrimônio inferior à totalidade de sua dívida, a individualização da execução apresenta-se injusta, já que impossibilita aos credores que estão na mesma condição a igual possibilidade de recebimento de seu crédito. Por outro lado, **a execução coletiva visa a preservar a *par conditio creditorum*.**



4  
7/17/3  
M

Por este motivo, a constrição judicial não se dá sobre um ou alguns bens do devedor, mas sobre a totalidade dos bens arrecadados para a satisfação, no que for possível, de seu passivo.

Todavia, **no caso em apreço, em que pese o ato construtivo sobre bem pertencente às Massas Falidas no Juízo Especializado da 8ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP ter ocorrido em data anterior à quebra, o valor penhorado deverá ser entregue ao Juízo Universal da Falência, conforme será demonstrado a seguir.**

Como cediço, uma das principais conseqüências da decretação da falência consiste no desapossamento do falido de seus bens, dos quais não pode mais dispor ou administrar<sup>1</sup>.

Assim muito bem ensina Gladston Mamede<sup>2</sup>, para quem

Há, portanto, uma intervenção judicial na titularidade, administração e disponibilidade do patrimônio ativo do falido. Por outro ângulo, a necessidade de regradar a satisfação dos créditos por seus diversos titulares, isto é, **a necessidade de dar estrutura a uma execução coletiva (...) fundamenta (senão mais, reclama) uma igual intervenção sobre o patrimônio passivo do falido (...), efetuando pagamentos que não privilegiem, fora dos critérios legais, este ou aquele credor.**

Nesse compasso, o art. 108, §3º da Lei de Falências<sup>3</sup> estabelece que **após a arrecadação e avaliação dos bens pelo Administrador Judicial, o produto**

<sup>1</sup> Art. 103. Desde a decretação da falência ou do seqüestro, o devedor perde o direito de administrar os seus bens ou deles dispor.

Parágrafo único. O falido poderá, contudo, fiscalizar a administração da falência, requerer as providências necessárias para a conservação de seus direitos ou dos bens arrecadados e intervir nos processos em que a massa falida seja parte ou interessada, requerendo o que for de direito e interpondo os recursos cabíveis.

<sup>2</sup> MAMEDE, Gladston. Direito Empresarial Brasileiro. Falência e Recuperação de Empresas. São Paulo: 2009. Atlas, p. 473.

Handwritten signature and initials.

dos bens penhorados ou por outra forma apreendidos entrará para a Massa, cabendo ao juiz deprecar, a requerimento do Administrador Judicial, às autoridades competentes, determinando sua entrega.

Significa dizer que o aludido dispositivo estabelece que **o produto desses bens flui para a Massa, sendo vertido o que se apurar com a alienação deles.** Logo, devem ser arrecadados os bens penhorados ou, de outro modo, apreendidos, ainda que a praça já esteja designada na data da quebra, cabendo ao Administrador Judicial requerer-lhes a entrega, caso não estejam na posse do Falido.

Corroborando com este entendimento, o eminente doutrinador Fábio Ulhoa Coelho<sup>4</sup> assevera:

**Os bens da sociedade falida que, no momento da arrecadação, se encontrarem penhorados numa execução singular ou sujeitos a qualquer outra forma de constrição judicial serão também arrecadados, mediante depreciação expedida pelo juízo falimentar, salvo no caso de a execução singular ser daquelas que não se suspendem pela decretação da falência.**

Arrecadados os bens, ficam eles sob a guarda direta ou indireta do Administrador Judicial, sempre sob sua responsabilidade ou de pessoa por ele designada.

Cumpre ressaltar a importância da arrecadação e custódia dos bens das Massas Falidas, uma vez que, quando de sua alienação, se bem conservados,

<sup>3</sup> Art. 108. Ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, o administrador judicial efetuará a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, requerendo ao juiz, para esses fins, as medidas necessárias.

§ 3º O produto dos bens penhorados ou por outra forma apreendidos entrará para a massa, cumprindo ao juiz deprecar, a requerimento do administrador judicial, às autoridades competentes, determinando sua entrega.

<sup>4</sup> COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à LEI DE FALÊNCIAS e de recuperação de empresas. São Paulo: 2011. Saraiva, pág.396.

6  
7078  
M

proporcionarão, na medida do possível, recursos para a liquidação dos débitos do falido e satisfação dos credores.

Eis a razão fundamental pela qual se torna imperiosa a deprecação do Juízo Falimentar ao Juízo Especializado, com o fito de que **o bem sujeito à constrição judicial lhe seja entregue e devidamente arrecadado.**

Assim, as ações propostas em face das Massas Falidas deverão observar algumas regras fundamentais do processo falimentar, como **a concentração no juízo universal falimentar de qualquer ato construtivo do patrimônio do falido e a observância da ordem de preferência dos créditos** prevista no art. 83 da Lei 11.101/05.

É de suma relevância destacar, ainda, que **mesmo nos casos em que a efetivação da penhora se deu antes da decretação da falência, estas devem ser centralizadas no juízo falimentar.**

Neste preciso sentido, Gladston Mamede trata da questão acerca da constrição de bens anterior à decretação da falência, trazendo à baila a diferença entre o antigo e o novo diploma legal falimentar, consoante transcrição a seguir:

O art. 24 do Decreto – lei 7.661/45 trazia, em seu §1º, a previsão de que, achando-se os bens já em praça, com dia definitivo para arrematação, fixado por editais, far-se-ia esta entrando o produto para a massa; **se, porém, os bens já tivessem sido arrematados ao tempo da declaração da falência, somente entraria para a massa a sobra, depois de pago o exequente.** Essa solução, reitero agora, não encontra amparo no regime da Lei 11.101/05, que, em momento algum, a repete.

No caso em testilha é exatamente este o cenário com o qual nos deparamos, visto que a ordem de bloqueio foi dada em 22/05/2006 e efetivada em

7  
24/05/06  
M

24/05/2006 pelo juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, de modo que caberá ao juízo falimentar solicitar ao juízo individual a remessa do numerário objeto da penhora.

Desta forma, em que pese a falência das empresas ter sido decretada apenas em 20/08/2010, não se mostra razoável que os Srs. Marco José Cornacchia Landucci e Nelsi Eneida Radomille, em nítida burla ao concurso de credores, recebam valores que deveriam estar submetidos ao concurso falimentar<sup>5</sup>.

Tem-se, portanto, que sob a égide do Decreto – lei 7.661/45 era adotada solução diversa da que hoje se dá, uma vez que, como cediço, por força do art. 108, §3º da Lei 11.101/05, o produto dos bens penhorados no juízo especializado entrará para a Massa, cabendo ao juízo, a requerimento do Administrador, deprecar à autoridade competente, determinando sua entrega.

Não é por outra razão que a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, já consolidou entendimento de que a **competência para adjudicação após a quebra é do juízo universal da falência**, conforme acórdão abaixo transcrito:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. ATUALIDADE DO CONFLITO. ADJUDICAÇÃO DO BEM NA JUSTIÇA DO TRABALHO APÓS A DECRETAÇÃO DA QUEBRA. DESFAZIMENTO DO ATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA.

1. Ainda pendente de julgamento recurso interposto pela Massa Falida perante a Justiça do Trabalho, procurando demonstrar a tempestividade dos embargos à adjudicação por ela opostos, não é possível concluir estar exaurida a atuação do Juízo trabalhista.

<sup>5</sup> Tal ato mostra-se ilegal, sujeitando-se às sanções criminais próprias.

2017  
M

2. Configura-se conflito atual de competência na espécie, pois dois Juízos se consideram competentes para decidir acerca do destino do mesmo bem.
3. **A jurisprudência desta egrégia Corte é firme no sentido de que, decretada a falência, as execuções contra a falida não podem prosseguir, mesmo havendo penhora anterior. No caso de existir adjudicação após a quebra, o ato fica desfeito, em razão da competência universal do juízo falimentar.**
4. Embargos de declaração acolhidos para conhecer do conflito positivo de competência e declarar competente o Juízo de Direito da 18ª Vara Cível de Recife/PE<sup>6</sup>.

Vale destacar que o artigo 75 da Lei 11.101/05<sup>7</sup> expressamente estabelece como um dos principais objetivos da falência a preservação e a otimização da utilização produtiva dos bens e recursos produtivos da empresa falida, constituindo um dos princípios fundamentais da nova lei: a celeridade e a economia processual<sup>8</sup>.

Diante disso, constata-se que **todas as penhoras já efetuadas antes da decretação da falência devem ser entregues ao juízo universal, centralizando-se, assim, todas as penhoras nos autos do processo falimentar.**

Ocorre que **a decisão proferida pelo juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP denota atos que comprometem o patrimônio do devedor, excluindo parte dele do processo de falência ao não disponibilizar ao juízo**

<sup>6</sup> EDcl nos EDcl no AgRg no CC 109.541/PE, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 29/02/2012, DJe 16/04/2012.

<sup>7</sup> Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa. Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.

<sup>8</sup> A nova lei falimentar buscou a adequação do regime de quebras às necessidades do desenvolvimento econômico do país, como também respeitou a tendência de uniformização de regras do direito comercial. Procurou atender à dinâmica das relações empresariais, primando pela celeridade e eficiência. (De Lucca, Newton e Simão Filho, Adalberto (coordenação) – Comentários à Nova Lei de Recuperação de Empresas e de Falências: Quartier Latin, 2005, p. 341).

9  
X  
M

competente da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro o depósito judicial que se encontra à sua disposição.

Resta claro, portanto, que **a referida decisão estabeleceu premissas que não correspondem à legislação vigente, tampouco à atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de modo a justificar a ausência de transferência do depósito para o juízo da Vara Empresarial**, como se infere da leitura do seguinte trecho constante da decisão interlocutória agravada:

A falência foi decretada apenas em 20 de agosto de 2010, ou seja, quase cinco meses depois da ordem definitiva, mais de um ano depois da decisão deste juízo. Neste contexto, tendo em conta que o cumprimento da sentença retomou seu curso

nestes autos exatamente porque a recuperação judicial de interesse da devedora não avançava e porque a ordem de levantamento é muito anterior à quebra, não tem sentido algum submeter os credores ao concurso falimentar instaurado após a autorização judicial do saque dos recursos bloqueados.

Diante dos fatos acima narrados, **visando a preservar o interesse dos credores, bem como promover a celeridade e a economia processual, o produto do aludido gravame deve ser entregue, de imediato ao Juízo da 1ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro, possibilitando que o Administrador Judicial proceda à arrecadação e custódia dos bens perante o juízo universal.**

Zuzi  
M

Ressalva-se, por oportuno, que tal medida em nada prejudicará os credores, uma vez que todo o ativo arrecadado será encaminhado para o juízo universal da falência, atrelando-se ao concurso de credores<sup>9</sup>.


### III. Do Pedido

Ante todo o exposto, requer a V. Exa.:

- a) Seja deprecado ao D. Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, requerendo, com fulcro no art. 108, §3º, da Lei nº 11.101/05, que seja realizada a entrega ao juízo universal do valor penhorado via Sistema Bacenjud, de modo que, em obediência ao princípio da celeridade, o referido documento seja entregue em mãos pelo representante judicial das Massas Falidas.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2012.

  
**Gustavo Banho Licks**  
CRC-RJ 087.155/0-7

<sup>9</sup>Em síntese apertada, os créditos de natureza concursal elencados no art. 83 da Lei de Falências, são aqueles que têm direito de participar do processo de falência. Em outras palavras são aqueles que o evento danoso – que deu origem ao ressarcimento do valor fixado por decisão judicial – ocorreu antes da decretação da falência, isto é, antes de 20/08/2010.

Ou seja, os créditos de natureza concursal “são aqueles correspondentes a débitos do falido, isto é, contraídos antes da decretação da sua quebra.”

Já os credores extraconcursais são aqueles que não se sujeitam ao concurso falimentar, isto é, são os que têm prioridade no recebimento dos créditos, nos termos do art. 84 da Lei de Falências. “Estes são os credores da massa, não estando sujeitos à habilitação, embora o seu pagamento também deva ocorrer no processo de falência, precedendo os do art. 83”.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

7480  
M

Ofício: 2019/2012/OF

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2012.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

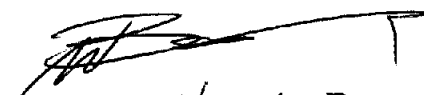
Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, relativo ao vosso processo nº 114.01.1999.048690-3, solicitar a Vossa Excelência as providências necessárias para, conforme preceitua o artigo 108, § 3º da Lei nº 11.101/2005, a entrega, a este Juízo, dos valores penhorados via sistema Bacenjud, uma vez que a liberação de pagamento a credor da massa falida fora de roteiro do Quadro Geral de Credores constitui violação ao princípio do "par conditio" entre os credores.

Atenciosamente,

**Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho**  
Juíza de Direito em Exercício

Recebi o ofício em  
23/11/2012

  
OAB/SP 109734

Ao MM. JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP



7481  
uy

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

J. M. Mantenho a alienação, uma vez que: 1º) não houve cancelamento da portaria DECEA nº 160/SDOP, mas apenas uma "ameaça" de que o Sr. J. M. que qualquer requisito do do devido processo legal tenha sido observado; 2º) a EPTA Categoria "B" está em operação, ao contrário do que afirmado no ofício nº 96/OCOM/34622, conforme atestado pelo Gestor Judicial e o Administrador Judicial; 3º) desde, pelo menos, 29/06/11, o DECEA sabe que, dito, da condição de falência das requerentes e quando o AJ requer a paralisação da ativi-

Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outras, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, por seu Administrador Judicial *in fine* assinado, informar o que se segue.

Inicialmente cumpre ressaltar que, tendo em vista *tratar-se de falência continuada, a unidade em questão é a de as Massas Falidas permanecem com a operação de serviços de comunicação por meio de 06 (seis) estações de rádio, todas pertencentes à Unidade Produtiva Flex Communication Center (FCC),*

Como já informado oportunamente, as seis Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTAs), integrantes do sistema de *que os licitantes presentes foram comunicados sobre o teor do ofício acima referido e da presente decisão, nenhuma irregularidade se apresenta.*

<sup>1</sup> Segundo definição contida no item 1.2.7, as EPTAs são Estações Aeronáuticas, pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, dotadas de pessoal, instalações, equipamentos e materiais suficientes para: prestar, isolada ou cumulativamente, os Serviços de Controle de Tráfego Aéreo (APP e/ou TWR), o Serviço de Informação de Voo de Aeródromo (AFIS) e

*de teste de bens se submeterá nos direitos da falidas, quando a autorização,*

7482  
enf

entidades provedoras dos serviços de controle do tráfego aéreo, encontram-se distribuídas pelas cidades de Cascavel, Chapecó, Santo Ângelo, Passo Fundo e Caxias do Sul, sendo distribuídas pelas categorias "A" e "C", estando, portanto, aptas a prestar os serviços de informação de vôo e alerta definidos na Instrução do Comando Aeronáutico - ICA 100-12, bem como serviços de auxílios-rádio isolados, destinados ao apoio da navegação aérea.

Já a EPTA categoria "B", única situada no Rio de Janeiro, destina-se à veiculação de mensagens de caráter geral entre as entidades e suas respectivas aeronaves.

Consoante a interpretação do disposto na alínea c do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal, combinado com a LC 97/99 e com a Lei 11.182/2005, a exploração dos serviços de navegação aérea é de competência exclusiva da União Federal, que poderá executá-los indiretamente, i.e., mediante delegação.

Deste modo, observados procedimentos específicos, é possível a alienação das EPTAs, na forma do inciso II do art. 140 da Lei 11.101/2005, visto que, por definição, as estações pertencem a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Neste sentido, todas as instalações, equipamentos e maquinário que efetivamente pertençam à FCC devem compor sua avaliação financeira.

Outrossim, para a válida transferência de entidades autorizadas à operação das EPTAs, há requisitos específicos que devem ser observados, relativos não apenas ao perfil das entidades, mas, também, aos requisitos técnicos e procedimentos administrativos previstos na Instrução do Comando Aeronáutico (ICA) 63-10/2008, aprovada pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), organização governamental, subordinada ao Ministério da Defesa e ao Comando da Aeronáutica Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

---

de Alerta; apoiar a navegação aérea por meio de auxílios à navegação aérea; apoiar às operações de pouso e decolagem em plataformas marítimas ou, ainda, veicular mensagens de caráter geral entre as entidades autorizadas e suas respectivas aeronaves, em complemento à infra-estrutura de navegação aérea operada pelo Comando da Aeronáutica.

7483  
M

Neste contexto, tendo em vista o cumprimento dos requisitos exigidos pelo DECEA, em 26/07/11 foi publicado Edital de Leilão das estações de rádio em comento, com data agendada para 29/08/2011, consoante fls. 1.402/1.409.

Todavia, o referido leilão quedou-se frustrado, uma vez que não foi dado um lance sequer, o que resta demonstrado por meio da Ata de leilão negativo, às fls. 3.011.

Como é de conhecimento, **o prosseguimento provisório das atividades empresariais objetiva preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens e**, como consequência, alcançar melhores resultados com a futura alienação dos ativos. No entanto, tal prosseguimento não pode se perpetuar ao longo do tempo, sob pena de desvirtuar o objetivo estratégico.

Sendo assim, foi determinada por este D. Juízo Universal, às fls. 6799/6809, a realização de novo certame para a realização dos referidos ativos, designado para o dia 28/11/12.

Cumprе ressaltar que, à época, **o DECEA<sup>2</sup> foi devidamente intimado, às fls. 1321/1322 e 1329/1331**, da realização de audiência especial designada para o dia 29/06/11, para início do procedimento de alienação das EPTAs, bem como da designação do novo certame, tendo, inclusive, consentido com o procedimento.

Ademais, tanto a ciência quanto a concordância do DECEA no que tange às EPTAs remontam período anterior, conforme se pode depreender da sentença que decretou a quebra das empresas, no trecho a seguir transcrito:

(...) Às fls. 88/90, o Gestor Judicial informa que a continuidade dos serviços de rádio prestados pelas requerentes encontra-se seriamente ameaçada, por atrasos no pagamento dos salários dos operadores que, por duas vezes, já ameaçaram entrar em greve. Acrescenta que a paralisação desse serviço causaria a interrupção do tráfego aéreo onde as estações são de

---

<sup>2</sup> O Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA é uma organização do Estado brasileiro, subordinada ao Ministério da Defesa e ao Comando da Aeronáutica, responsável pelo controle estratégico do espaço aéreo brasileiro. Todos os serviços que demandam um alto grau de tecnologia, mão-de-obra, pesquisa e planejamento especializados, relacionados ao controle do nosso espaço aéreo, são prestados pelo DECEA.

7484  
cy

classe "A", aquelas que orientam os pilotos nas decolagens e pousos. **Requer seja permitido descontinuar a prestação do serviço, com comunicação ao Centro Integrado de Defesa Aérea e de Controle de Tráfego Aéreo para que assuma as atividades ou as transfira para outra empresa.** Requer, ainda, autorização para alugar os equipamentos por doze meses, pois sua retirada imediata afetaria o tráfego aéreo dos aeroportos atingidos.

(...)

Uma vez informado ao Juízo sobre a instabilidade na prestação dos serviços de comunicação, imediatamente foi oficiado ao Comandante do Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – CINDACTA II, a fim de se buscar uma solução sem prejuízo a segurança de vôo e de empresas de transporte aéreo. **Em reunião realizada na sala deste Juízo, com a presença de Oficial representante do CINDACTA II, do Gestor Judicial, de técnicos das requerentes e de representante de empresa aérea interessada em assumir a atividade, foi comunicado pelo representante do CINDACTA que este órgão não teria condições de assumir a atividade, mesmo temporariamente, e que se as requerentes paralisassem os serviços, o tráfego aéreo civil seria interrompido nas áreas afetadas. Ficou reconhecido por todos os presentes que a única solução que não afetaria o transporte aéreo seria a não interrupção do serviço e a sucessão das requerentes por outra sociedade interessada em assumir a atividade e aceita pelo CINDACTA II.**

(...)

Registre-se, portanto, que se manifestou a União no sentido da impossibilidade de assunção das atividades ali desenvolvidas, o que, pela importância, natureza e imperativa continuidade dos serviços prestados, obrigou a Flex Linhas Aéreas, ainda que com grandes dificuldades, a manter suas EPTAs em pleno funcionamento, de tal modo que **o DECEA, à época, sequer demonstrou qualquer intenção de assumir os serviços.**

Outrossim, conforme relatado no ofício nº 94/OCOM/33828, expedido pelo DECEA em 01/11/12 e anexado à presente, foi publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 204, de 25/10/2012, **Portaria de Ativação em caráter permanente**

7485  
em

DECEA nº 160/SDOP, de 17/10/2012, da EPTA Categoria "B" S.A (Viação Aérea Rio-Grandense).

Inobstante tal fato, funcionário do DECEA compareceu à Estrada das Canárias, Prédio 2, 2º andar, 1262, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, no dia 09/11/12, para a realização de vistoria técnico - operacional da EPTA Categoria "B".

Segundo fax do DECEA, especificamente do Sr. Cesar Augusto Borges Tuna, Chefe do Serviço Regional de Proteção ao Vôo de São Paulo - SRPV-SP, recebido pelas Massas no mesmo dia da realização da vistoria (09/11/12), o objetivo era averiguar os óbices e pendências técnicas e operacionais da EPTA.

Contudo, no momento da inspeção, **nada foi especificado acerca de supostos óbices e pendências de natureza técnica e operacional**, tampouco informado que tais pendências, se encontradas, poderiam impedir o exercício das atividades de comunicação de rádio.

Ademais, o funcionário sequer entregou um relatório imediato ao operador sobre eventuais irregularidades ou anomalias, tampouco encaminhou relatório final para correção das atividades em prazo determinado, deixando de proceder como exigido pelo ICA 63-10.

Além disso, contrariando tanto as informações verbais quanto o exarado nos autos da falência, **as Massas foram surpreendidas pelo recebimento do Ofício nº 96/OCOM/34622, datado de 09/11/12**, expedido pelo Serviço Regional de Proteção ao Vôo de São Paulo, com a **comunicação de cancelamento da Portaria de Ativação da EPTA**, visto que haveria óbices para a realização das atividades, conforme fragmento a seguir:

(...)

Portanto, considerando os documentos AJ-019/10, de 20/04/2010, a Carta S/Nº, de 17/01/2011, o Ofício, em anexo, nº 238/2012/GEOS/SER-ANAC, informo que este Regional chegou às seguintes conclusões:

- O CHETA da empresa NORDESTE Linhas Aéreas com validade até

06/02/2014, não foi considerado válido devido ao mesmo ter sido suspenso;

- A empresa NORDESTE Linhas Aéreas foi considerada falida; e
- A sociedade empresarial VARIG S.A (Viação Aérea Rio - grandense) foi considerada inoperante, mesmo estando em processo de recuperação judicial. (Fl 2/2 do Of. Ext. nº 96/OCOM/34622 – SRPV – SP, de 09 NOV 2012 – Prot.COMAER nº 67617.045099/2012-43)

Diante do exposto, **informo a V. Sa. que a portaria DECEA nº 160/SDOP, de 17/10/2012, publicada no BCA nº 204, de 25/10/2012, da EPTA S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) será cancelada pelo DECEA, em virtude da mesma estar inoperante, conforme ofício anexo, e não possuir documento comprobatório de que é dedicada a atividade aérea, conforme item 2.2, combinado com a alínea “b” do item 4.2.2 da presente instrução.**

Informo, ainda, que caso a empresa detentora dos equipamentos tenha interesse em manter a EPTA, encaminhar a este Serviço Regional novo projeto com a devida documentação, conforme preconiza a ICA 63-10/2012.

(...)

Frise-se que no ofício em referência foi comunicado que a **Portaria de Ativação em Caráter Permanente DECEA nº 160/SDOP, de 17/10/2012, seria cancelada**, em virtude da EPTA encontrar-se inoperante e inexistir documento que comprove que a mesma é dedicada à atividade aérea.

Desta forma, claro está que a **Portaria não chegou a ser cancelada, uma vez que, para tanto, seria imprescindível que eventual irregularidade, se constatada, fosse submetida à apreciação e julgamento pela Junta de Julgamento da Aeronáutica (JJAer).**

Neste exato sentido é a ICA 63-10/2012, *litteris*:

**6.2.1 Constatada qualquer irregularidade ou infração ao Código Brasileiro de Aeronáutica ou à legislação complementar em uma EPTA, serão aplicadas as penalidades ou providências administrativas previstas na normatização vigente, após julgamento pela Junta de**

7486  
M

7487  
M

**Julgamento da Aeronáutica (JJAer), salvo as referentes à advertência e à suspensão de sua operação, de ofício, quando medida necessária à segurança da navegação aérea, que poderão ser aplicadas diretamente pelo ECEA.**

Por tais motivos, para que seja aplicada a penalidade de cancelamento da Portaria de Ativação permanente das EPTAs, com o conseqüente cancelamento também das operações realizadas pelas estações de rádio, devem ser preenchidos requisitos estabelecidos pelo próprio DECEA, sob pena de nulidade do ato.

Destarte, a possibilidade de apresentação de novo projeto ao Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo, conforme Ofício nº 96/OCOM/34622, vai de encontro ao disposto no Edital de Leilão, que prevê no item A) das Condições Gerais da Alienação que os interessados na arrematação das EPTAs deverão obrigatoriamente ter conhecimento e obedecer à Portaria DECEA 53/DGCEA (ICA 63-10/2008).

**Percebe-se que, estranhamente e contrariando os autos do processo falimentar, o DECEA exarou recentemente Portaria para ativação da EPTA, tendo, quase que imediatamente, comunicado sobre seu cancelamento.**

Não parece razoável, Excelência, que estando a EPTA operante, com leilão já designado e despesas pagas, seja proferida decisão tendente a frustrar o leilão de um ativo tão importante para as Massas e sobre o qual jamais houve interesse do DECEA.

Destarte, a alegação de que a falência das empresas seria óbice à assunção das atividades é absolutamente infundada e não merece prosperar, **haja vista a ciência e concordância do DECEA quando da decretação da quebra das Massas Falidas.**

**Pensar de forma diversa seria contrariar os interesses dos credores por meio da utilização de um requisito (estar em atividade) que, de forma alguma, se enquadra no caso concreto.**

8  
7488  
M

Frise-se que o cancelamento da Portaria de Ativação da EPTA com base nos argumentos acima descritos, além de causar grave prejuízo aos credores, ensejará risco de dano irreparável às Massas, uma vez que terá como consequência a frustração do leilão do ativo designado para este mês.

Como dito inicialmente, **trata-se de falência continuada, de modo que é indispensável que o Juízo Universal seja informado sobre todos os atos que possam afetar as Massas.** Com efeito, busca-se priorizar o princípio da *vis attractiva* do Juízo Universal, uma vez que decretada a quebra, todos os atos que digam respeito às Massas deverão convergir para o Juízo competente.

No caso em tela, **verifica-se que o Juízo Falimentar sequer foi informado da vistoria ou de eventual descontinuidade da atividade.**

Cabe salientar que na hipótese dos autos já foi **realizada a avaliação dos bens às fls. 827/989**, sem que tenha ocorrido qualquer impugnação pelas partes, de sorte que nada obsta o início do procedimento de alienação de seus ativos.

Destarte, a decisão que determinou a continuidade provisória das atividades das empresas falidas fundamentou-se, ao menos, em dois aspectos abordados por José da Silva Pacheco<sup>3</sup>, quais sejam: **o possível afastamento de pretendentes à aquisição e o prejuízo que seria gerado aos credores e à comunidade em geral**, considerando que as atividades exercidas pelas falidas são de extrema importância para a aviação civil do país.

Com efeito, de acordo com o princípio da celeridade, a duração excessiva do processo gera efeitos danosos, especialmente em um processo de falência no qual **a desvalorização do ativo é proporcional ao tempo em que o mesmo permanece sem qualquer investimento.**

---

<sup>3</sup> DE LUCCA, Newton e SIMÃO FILHO, Adalberto. Comentários à Nova Lei de Recuperação de Empresas e de Falências – São Paulo: Quartier Latin, 2005, p. 445.



9489  
M

Assim, a idéia de preservação da empresa é incompatível com a demora processual. Portanto, quanto mais rapidamente se levar a leilão a empresa, as unidades produtivas ou os estabelecimentos, maior será o valor que se poderá obter por eles. Conseqüentemente, maiores serão os créditos que poderão ser satisfeitos no processo falimentar.

Na verdade, trata-se de venda que visa não só a preservar os interesses das Massas, mas também os interesses dos credores, evitando, assim, que os ativos percam seu valor em razão da ação do tempo ou que a guarda ou conservação seja demasiadamente arriscada ou dispendiosa.

Diante do acima exposto, as Massas Falidas reiteram que não há qualquer óbice para o desempenho das atividades relacionadas à EPTA Categoria "B".

Ademais, por se tratar de falência com atividade continuada, sendo certo que **os fatos narrados ocorreram em momento posterior à publicação do edital do leilão**, requerem que este D. Juízo decida sobre a permanência da data do certame, bem como sobre a possibilidade de sub-rogação dos direitos de defesa das Massas em relação à Portaria DECEA nº 160/SDOP, caso haja arrematante no leilão a ser realizado no próximo dia 28.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2012.

  
**Gustavo Banho Licks**  
Administrador Judicial



COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO  
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VOO DE SÃO PAULO

Av. Washington Luiz, s/nº - 5º andar - São Paulo - SP - CEP - 04626-911 - Aeroporto de Congonhas  
Tel: (11) 2112-3589 / Fax (11) 2112-3581 / e-mail: operacoes@srpvsp.gov.br

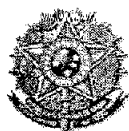
DESTINATÁRIO: EPTA da S.A (Viação Aérea Rio-grandense)		
FAX DESTINO: (21)	PRIORIDADE: Urgente	ESTA FOLHA + 0
MSG Nº: 123/OCOM	DATA: 09 de novembro de 2012.	
PROTOCOLO COMAER Nº 67617.045100/2012 -30		
ASSUNTO: Vistoria Operacional de EPTA		
REFERÊNCIA: ICA 63-10/2012		
A/C:	TELEFONE DE CONTATO:	

MENSAGEM

Em atenção a Instrução do Comando da Aeronáutica em referência, informo a V. Sa. que este Serviço Regional realizará vistoria Técnico-operacional de EPTA Cat. "B" nesta sexta-feira (dia 09/11/2012) na EPTA S.A (Viação Aérea Rio-grandense), localizada na Estrada das Canárias, Prédio 2, 2º Andar, 1262 / Ilha do Governador - Rio de Janeiro-RJ.

Informo, ainda, que a referida vistoria tem como objetivo averiguar os óbices e pendências técnicas e operacionais por parte de vossa EPTA.

  
CESAR AUGUSTO BORGES TUNA Cel Av  
Chefe do SRPV-SP



7491  
M

MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VOO DE SÃO PAULO  
Av. Washington Luís, s/nº - 2º andar - Prédio da Torre de Controle - Aeroporto de Congonhas  
São Paulo SP - CEP 04626-911  
Tel: (11) 2112-3652 / Fax: (11) 2112-3551 / e-mail: [chefia@srpvsp.gov.br](mailto:chefia@srpvsp.gov.br)

Ofício nº 94/OCOM/33828

Protocolo COMAER nº 67617.044756/2012-35

São Paulo, 1 de novembro de 2012.

Ao Sr. Edson da Silva Becker  
Gerente de Telecomunicações  
S.A (Viação Aérea Rio-Grandense)  
Rua 18 de Novembro, 800 - 2º Piso  
São João - Porto Alegre-RS  
90240-040

Assunto: Portaria de Ativação em caráter permanente.

Prezado Senhor,

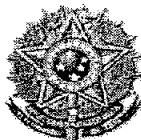
1. Em atendimento ao item 5.3.2, da ICA 63-10/2012, informo a V. Sa. que foi publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 204, de 25 de outubro de 2012, Portaria de Ativação em caráter permanente DECEA Nº 160/SDOP, de 17/10/2012, da EPTA CAT. "B" S.A (Viação Aérea Rio-Grandense), de Indicativo de Chamada Radiotelefônico "Rádio Rio", localizada na Estrada das Canárias, prédio 2 / Ilha do Governador - Rio de Janeiro-RJ.

Atenciosamente,

No Imp **CESAR AUGUSTO BORGES TUNA** Coronel Aviador  
Chefe do Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo

**AUGUSTO CESAR DE SOUZA TRINDADE** Tenente Coronel Aviador





MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VOO DE SÃO PAULO  
Av. Washington Luís, s/nº - 2º andar - Prédio da Torre de Controle - Aeroporto de Congonhas  
São Paulo SP - CEP 04626-911  
Tel: (11) 2112-3652 / Fax: (11) 2112-3551 / e-mail: [chefia@srpvsp.gov.br](mailto:chefia@srpvsp.gov.br)

Ofício nº 96/OCOM/34622

Protocolo COMAER nº 67617.045099/2012-43

São Paulo, 9 de novembro de 2012.

Ao Sr. Edison da Silva Becker  
Gerente de Telecomunicações  
S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) em recuperação judicial  
Rua 18 de Novembro, 800 - 2º Piso  
São João - Porto Alegre-RS  
90240-040

Assunto: Cancelamento de Portaria de Ativação de EPTA.

Prezado Senhor,

Visando cumprir a ICA 63-10 (Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicação e Tráfego Aéreo - EPTA), este Regional vem, respeitosamente, através deste, comunicar a V. Sa. os óbices por parte de vossa EPTA.

Portanto, considerando os documentos AJ-019/10, de 20/04/2010, a Carta S/Nº, de 17/01/2011, o Ofício, em anexo, nº 238/2012/GEOS/SRE-ANAC, informo que este Regional chegou as seguintes conclusões:

- O CHETA da empresa NORDESTE Linhas Aéreas, com validade até 06/02/2014, não foi considerado válido devido ao mesmo ter sido suspenso;
- A empresa NORDESTE Linhas Aéreas foi considerada falida; e
- A sociedade empresarial VARIG S/A (Viação Aérea Rio-grandense) foi considerada inoperante, mesmo estando em processo de recuperação judicial.

7493  
M

(FL 2/2 do Of Ext nº 96/OCOM/34622 - SRPV-SP, de 09 NOV 2012 - Prot.COMAER nº 67617.045099/2012-43)

Diante do exposto, informo a V. Sa. que a portaria DECEA nº 160/SDOP, de 17/10/2012, publicada no BCA nº 204, de 25/10/2012, da EPTA SA (Viação Aérea Rio-Grandense) será cancelada pelo DECEA, em virtude da mesma estar inoperante, conforme ofício anexo, e não possuir documento comprobatório de que é dedicada a atividade aérea, conforme item 2.2, combinado com a alínea "b" do item 4.2.2 da presente instrução.

Informo, ainda, que caso a empresa detentora dos equipamentos tenha interesse em manter a EPTA, encaminhar a este Serviço Regional novo projeto com a devida documentação, conforme preconiza a ICA 63-10/2012.

Outrossim, coloco a disposição de V.Sa a Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas deste Serviço Regional, em caso de necessidade de esclarecimentos e confirmações a respeito dos assuntos supracitados, nos telefones (11) 2112-3587/3588 e e-mail: ocom@srpvsp.gov.br.

Atenciosamente,



No Imp CESAR AUGUSTO BORGES TUNA Coronel Aviador  
Chefe do Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo

AUGUSTO CESAR DE SOUZA TRINDADE Tenente Coronel Aviador





7194  
M

MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
SERVICO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VÔO DE SÃO PAULO  
Av. Washington Luís, s/nº - 2º andar - Prédio da Torre de Controle - Aeroporto de Congonhas  
São Paulo SP - CEP 04626-911  
Tel: (11) 2112-3652 / Fax: (11) 2112-3551 / e-mail: [chefia@srpvsp.gov.br](mailto:chefia@srpvsp.gov.br)

Ofício nº 9/OCOM/1922  
Protocolo COMAER nº 67617.031585/2012-84

São Paulo, 31 de janeiro de 2012.

SRE-SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA  
ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil  
Setor Comercial Sul • Quadra 09 • Lote C • Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A  
CEP 70308-200 • Brasília/DF - Brasil

Assunto: Situação das Empresas de Linhas Aéreas Regulares.

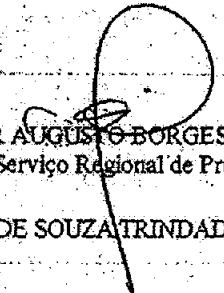
Prezado Senhor(a),

1. Solicito a V. Sa. informar a inoperância, suspensão ou cassação das Empresas de Linhas Aéreas Regulares que seguem abaixo, fins de controle e atualização dos nossos arquivos.

Rico Linhas Aéreas S/A
VARIG - Viação Aérea Rio-Grandense
Air Minas Linhas Aéreas Ltda.
BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.
BRASMEX - Brasil Minas Express Ltda.

2. Solicito, ainda, informar data da inoperância/suspensão e se é definitiva ou temporária a situação das referidas empresas.

Atenciosamente,

No Imp.  CESAR AUGUSTO BORGES TUNA Coronel Aviador  
Chefe do Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo

AUGUSTO CESAR DE SOUZA TRINDADE Tenente Coronel Aviador

7495  
M

Ofício nº 238/2012/GEOS/SRE-ANAC

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.

Ao Senhor  
Cesar Augusto Borges Tuna  
**Chefe do Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo**  
Av. Wahington Luís, s/nº - 2º andar – Prédio da Torre de Controle  
Aeroporto de Congonhas  
São Paulo/SP  
CEP: 04626-911

Assunto: **Situação de empresas de transporte aéreo público regular**  
Referência: **Ofício nº 9/OCOM/1922 – Protocolo COMAER nº 67617.031585/2012-84**

Prezado Senhor,

1. A Agência Nacional de Aviação Civil, por intermédio desta Gerência de Outorgas de Serviços Aéreos – GEOS, em atenção ao expediente da referência, informa a situação operacional das empresas listadas abaixo:

Empresa	Instrumento	Situação
Rico Linhas Aéreas S/A – CNPJ 01.121.966/0001-40	Decisão nº 73, de 7 de junho de 2011, publicada no DOU nº 110, de 09.06.2011, seção 1, p. 3	A empresa não é concessionária de serviço de transporte aéreo público regular.
VARIG – Viação Aérea Rio-Grandense – 97.772.821/0001-64	Vide informações abaixo.	
Air Minas Linhas Aéreas Ltda. – CNPJ 09.944.958/0001-91	Decisão nº 98, de 20 de setembro de 2011, publicada no DOU de 22.09.2011, seção 1, p.5.	A empresa não é concessionária de serviço de transporte aéreo público regular.
BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. – CNPJ 64.862.642/0001-82	Portaria n. 696, de 08 de abril de 2011, publicada no DOU de 11.04.2011, seção 1, p.6, e retificada no DOU de 13.04.2011, seção 1, p. 1	A empresa é concessionária de serviço de transporte aéreo público regular. Todavia, está impedida de explorar os serviços, uma vez que não dispõe da certificação necessária.
BRASMEX – Brasil Minas Express Ltda. – CNPJ 04.265.456/0001-34	SEGVOO nº 016/GCAM/2007, de 05 de outubro de 2007, em anexo.	A empresa é concessionária de serviço de transporte aéreo público regular. Todavia, está impedida de explorar os serviços, uma vez que não dispõe da certificação necessária.

2. Inicialmente, cabe consignar que a sociedade empresária VARIG S/A (VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) continua em processo de recuperação judicial, que atualmente

7496  
M

tramita perante o MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

3. Quanto à sucessão das operações, cumpre informar que, no referido processo de recuperação judicial, foi levada a leilão a Unidade Produtiva da empresa.

4. Assim, em 20/07/2006, a sociedade empresária VRG LINHAS AÉREAS S/A arrematou a Unidade Produtiva da VARIG S/A, logrando êxito em obter autorização para funcionamento jurídico através de deliberação proferida em reunião do órgão colegiado desta Agência Reguladora realizada em 25/09/2006, bem como a outorga de concessão para a exploração do serviço de transporte aéreo público de passageiros, carga ou mala postal, regular, doméstico e internacional, por meio do contrato de concessão firmado em 14 de dezembro de 2006 pelo prazo de 03 (três) anos, cujo extrato foi publicado no D.O.U de 15 de dezembro de 2006, concessão esta que posteriormente veio a ser prorrogada.

5. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para mais esclarecimentos, caso se faça necessário.

Atenciosamente,

  
**Carlos Eduardo da Costa Lira**  
Gerente de Outorgas de Serviços Aéreos

PROTOCOLO ANAC  
00058.011676/2012-13



2197  
M

## EMPRESAS DE LINHAS AÉREAS REGULARES

As empresas abaixo listadas como **INOPERANTES** abrangem situações de falta de autorização para operar, suspensão de certificados de homologação, atividades suspensas, situação técnica irregular etc.

(em ordem alfabética)

Atualizado em 20/01/2012

### ABAETÉ Linhas Aéreas S/A

Presidente: JORGE NEY BARRETO MELLO

[www.abaete.com.br](http://www.abaete.com.br)

[www.voeabaete.com.br](http://www.voeabaete.com.br)

CNPJ 00.317.929/0001-49

TIPO: PAX / CARGA

SEDE: Loteamento Jardim Santa Júlia - Quadra D - Lote 32 - Itinga

CEP 42700-000 Lauro de Freitas/BA

Tel: (71) 377-2555 / 377-2638 Fax: (71) 3378-1507

### ABSA Aerolinhas Brasileiras S/A

Diretor-Presidente: NORBERTO MARIA JOCHMANN

[www.absacargo.com.br](http://www.absacargo.com.br)

CNPJ 00.074.635/0001-33

TIPO: CARGA

SEDE: Aeroporto Internacional de Viracopos - Rodovia Santos Dumont, Km 66 - s/nº

Sistema Viário Principal - Lado Esquerdo s/nº - Bairro Viracopos

CEP 13051-970 Campinas/SP

Tel: (19) 3725-6300 - Fax: (19) 2138-4494

FILIAL: Ed. TECA I, sala 12 - Aeroporto Internacional Eduardo Gomes

Manaus/AM - CEP 69092-970

FILIAL: Aeroporto Internacional de Viracopos - Saguão do Aeroporto - Mezanino A

Campinas/SP - CEP 13051-970

FILIAL: Aeroporto Internacional de Cumbica - Ed. De Carga Aérea sala 608

Guarulhos/SP - CEP 07141-970

FILIAL: Estrada do Galeão s/n sala 16 - Aeroporto Intern. Do Galeão - Ilha do Governador

Rio de Janeiro/RJ - CEP 21941-000

FILIAL: Ed. Terminal de Carga - Aeroporto Inter. Tancredo Neves - Confins

Belo Horizonte/MG - CEP 3541-000

FILIAL: Ed. TECA - Aeroporto Internacional de Gibraltar

Recife/PE CEP 51210-010

FILIAL: World Trade Center Calle 100 nº 8A - Piso 8

Bogotá/Colômbia

FILIAL: Av. José Pardo 805 - 5º Piso

Miraflores/Lima/Peru

### AIR MINAS Linhas Aéreas Ltda.

INOPERANTE ( CONCESSÃO CASSADA )

Administradores: URUBATAN HELOU e MILTON DOMINGUES PETRI

CNPJ 04.944.958/0001-91

CHETA: 2004-05-0CDL-03-09 CASSADO

TIPO: PAX / CARGA

SEDE: Av. Professor Magalhães Pereira nº 685, garagens 1 e 5, Bairro São Luiz

CEP 31270-200 - Belo Horizonte/MG

Tel: (31) 3429-8002

FILIAL 1: Praça Bagatelle nº 204 - São Luiz - Pampulha

Belo Horizonte/MG CEP 31270-205

FILIAL 2: Rodovia Hélio Smidt s/n Terminal 1, Ala B, Piso Mezanino - Aeroporto Internacional de Guarulhos

São Paulo/SP CEP 07490-100

FILIAL 3: Praça José Alves dos Santos, s/n - Aeroporto Tenente Cel. Aviator César Bombonato

Uberlândia/MG CEP 38406-387

FILIAL 4: Av. Industrial, s/n - Distrito Industrial

Governador Valadares/MG CEP 30040-610

FILIAL 5: Av. Um, s/n, BR 458 Km 43 - Distrito Industrial

Santana do Paraíso/MG CEP 35167-000

FILIAL 6: Av. Nenê Sabino, 2706 - Santa Maria - Aeroporto Maria Ribeiro

Uberaba/MG CEP 38050-501

7498  
M

Guarulhos/SP - CEP: 07141-970
19.6 - Aeroporto Frank Miloye Milenkovich - Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n° - Centro Marília/SP - CEP: 17514-000
19.7 - Aeroporto de Presidente Prudente, Rod. Assis Chateaubriand, km 459 Aeroporto Presidente Prudente/SP - CEP: 19055-010
19.8 - Aeroporto Leite Lopes - Av. Tomaz Alberto Whately, s/n° Ribeirão Preto/SP - CEP: 04695-000
19.9 - Aeroporto Professor Eriberto Manoel - Avenida estudantes, s/n° - Vila Aeroporto São José do Rio Preto/SP - CEP: 15035-010
19.10 - Aeroporto Internacional de Congonhas, situado na Avenida Washington Luís, s/n° São Paulo/SP - CEP: 04695-900
20 - TOCANTINS
20.1 - Aeroporto de Araguaína - Av. Dionísio de Farias, 934 Araguaína/TO - CEP: 77814-350
20.2 - Aeroporto Brigadeiro Lysias Rodrigues - Avenida Teotônio Segurado, s/n° - Centro Palmas/TO - CEP: 77001-138
21 - PARAGUAI
21.1 - Aeroporto Internacional Silvio Pettrossi - CC 1752 Assunção/Paraguai - CEP:
CONCESSÃO: Portaria 569/gm5/03 set 1998. VÁLIDA ATÉ 05/10/2013 PUBLICAÇÃO: DOU Nº 170, S/I, P.39, 04 SET 98

<b>Viação Aérea Rio-Grandense</b> (antiga VARIG S/A) - INOPERANTE em Recuperação Judicial Gestor judicial: AURELIO VILAR PENELAS <a href="http://www.varig.com.br">www.varig.com.br</a> CNPJ 92.772.821/0001-64 TIPO: PAX / CARGA SEDE: Av. Almirante Silvio de Noronha n.º 365 BL. C - 4º andar - Castelo CEP 20021-010 Rio de Janeiro/RJ Tel.: (21) 2217-6501 - Fax: (21) 2217-6518
--

<b>VARIG Logística S/A</b> EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Diretor-Presidente: CHAN LUP WAI OHIRA <a href="http://www.variglog.com.br">www.variglog.com.br</a> CNPJ 04.066.143/0001-57 TIPO: CARGA SEDE: Rua Gomes de Carvalho, 1609 - Vila Olímpia CEP 04547-006 São Paulo/SP
---

<b>VRG Linhas Aéreas S/A (VARIG)</b> <a href="http://www.varig.com.br">www.varig.com.br</a> Diretor-Presidente: CONSTANTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR CNPJ 07.575.651/0001-59 CHETA: 2006-12-0VRN-01-00 TIPO: PAX / CARGA SEDE: Av. Vinte de Janeiro, s/n, Terminal de Passageiros 01 - Aeroporto Internacional do Galeão/Antônio Carlos Jobim 2º Andar, nível 15,55, entre os eixos 10-12/E-G, Sala 2011-A, Embarque CEP 21941-570 Rio de Janeiro/RJ Tel: (11) 3169-6161 Fax: (11) 3169-6186 FILIAL: Praça Comandante Lineu Gomes, s/nº, Portaria 03, Bairro Jardim Aeroporto CEP 04626-020, São Paulo - SP
--

CONCESSÃO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO AÉREO PÚBLICO. VÁLIDA ATÉ 14/12/2019.  
PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU), 14/12/2009, SEÇÃO 03.

<b>VASP Linhas Aéreas</b> INOPERANTE Diretor-Presidente Interventor: RAUL LEVINO DE MEDEIROS FILHO CNPJ 60.703.923/0001-31 TIPO: PAX / CARGA SEDE: Praça Comandante Lineu Gomes, s/n 4º Andar - Ed. Sede Vasp Aeroporto de Congonhas CEP 04625-910 São Paulo/SP Tel: (11) 5561-7132/5535-7195
---

CÓPIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outras, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, por seu Administrador Judicial *in fine* assinado, em cumprimento ao despacho de fls. 7239, informar o que se segue.

Este D. Juízo houve por bem determinar que o Administrador Judicial das Massas Falidas se manifestasse a respeito da liberação de depósito recursal pelo Juízo Especializado da 16ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, relativo à Reclamação Trabalhista nº 0012300-66.2007.5.04.0016, movida por Ana Marli Casarian em face de S.A (Viação Aérea Rio – Grandense).

O caso cinge-se a **ofício expedido pelo Juízo Especializado**, no qual informa ao Juízo Universal que **o valor do crédito a ser habilitado pela Reclamante no processo de falência foi alterado para R\$ 82.247,13** (oitenta e dois mil duzentos e quarenta e sete reais e treze centavos), atualizados monetariamente até 10/07/12,

Juiz 10/12/12  
Copa/28357

sem o cômputo de juros a partir de 20/08/10, diante da liberação do depósito recursal existente nos autos.

Cumpra esclarecer que **a credora já habilitou seu crédito nos autos do processo de falência pelo valor de R\$ 88.676,08** (oitenta e oito mil seiscentos e setenta e seis reais e oito centavos), conforme documentos anexos.

Ocorre que, a despeito de ter sido realizado levantamento do valor correspondente ao depósito recursal pelo Juízo do Trabalho, há que se advertir que tal atitude foi efetivada de forma completamente indevida, pelas razões demonstradas a seguir.

Isto porque o levantamento dos valores foi realizado por juízo absolutamente incompetente, haja vista a existência de decisão nos autos do processo de falência, às fls.764, **proibindo, expressamente, a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da Massa Falida e daqueles que estão sob os efeitos da falência:**

Corrijo o erro material no dispositivo da sentença para dali excluir o inciso III do art. 94 da Lei 11.101/05, fundamentando o decreto da falência apenas no inciso I do mesmo artigo. Fls.562 - Oficie-se ao Juízo da 28ª Vara do Trabalho/RJ, autos nº 0077000-28.2009.5.01.0028 comunicando que a falência de Rio Sul Linhas Aéreas S/A foi decretada em 20/08/2010, pelo que **é nulo qualquer ato de alienação judicial de bem da falida, ordenado por outro juízo que não o falimentar, após o decreto da falência.** Diga o AJ se o imóvel descrito a fls.562 está pronto para ser alienado judicialmente. Fls.757 - Anote-se. Fls.761/763 - Desentranhe-se e devolva-se, com ofício, comunicando-se que houve o decreto da falência da ali devedora em 20/08/2010 e que, se aquele juízo achar por bem, pode solicitar a reserva do valor do crédito. Fixo os honorários do AJ em 3% (três por cento) do ativo imobilizado, a ser pago em 24 parcelas, considerado o valor contábil e, ao final, o pagamento da diferença entre o valor contábil histórico e o efetivamente apurado nas alienações judiciais. Ao MP.

Como se observa na decisão supracitada, **é vedado ao Juízo Especializado a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou que excluam parte dele do processo de falência ou de recuperação judicial.**

Ademais, o depósito recursal foi liberado pelo Juízo especializado **sem que fosse dada ciência às Massas Falidas**, tampouco ao Administrador Judicial, sendo certo que as medidas cabíveis e necessárias para a correção do equívoco já estão sendo adotadas perante o Juízo do Trabalho.

Isto porque, de acordo com o disposto artigo 22, inciso III, alíneas "l" e "o", bem como com o previsto no parágrafo único do artigo 76º da Lei 11.101/05, **o Administrador Judicial das Massas deverá ser intimado pessoalmente** para representá-las, sob pena de nulidade do processo<sup>1</sup>.

Como cediço, ao Administrador Judicial compete, entre outros deveres, na falência, o de relacionar os processos e assumir a representação judicial da Massa Falida, de maneira que é **imprescindível que o Administrador Judicial seja intimado de todos os atos praticados nos processos em curso perante qualquer juízo, a fim de dar prosseguimento ao feito.**

Assim, as ações propostas em face das Massas Falidas deverão observar algumas regras fundamentais do processo falimentar, como a concentração no juízo universal falimentar de qualquer ato constitutivo do patrimônio do falido, a intimação das Massas dos atos praticados perante qualquer juízo, além da observância da ordem de preferência dos créditos prevista no art. 83 da Lei 11.101/05.

Na linha do entendimento acima exposto, o **STJ tem reconhecido a incompatibilidade da adoção de atos de execução de julgados em outros**

<sup>1</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

(...)

III – na falência

(...)

l) praticar todos os atos conservatórios de direitos e ações, diligenciar a cobrança de dívidas e dar a respectiva quitação;

(...)

o) requerer todas as medidas e diligências que forem necessárias para o cumprimento desta Lei, a proteção da massa ou a eficiência da administração;

(...)

Art. 76º O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido como autor ou litisconsorte ativo.

Parágrafo único. Todas as ações, inclusive as executadas no caput deste artigo, terão prosseguimento com o administrador judicial que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo.

**juízos, de forma simultânea ao curso da recuperação judicial e da falência da empresa devedora, consoante se depreende dos precedentes abaixo:**

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. MONTANTE APURADO. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. PRECEDÊNCIA EM RELAÇÃO A QUAISQUER OUTROS. FATO SUPERVENIENTE. CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA. HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR E SUJEIÇÃO DOS CRÉDITOS AO CONCURSO DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA EMPRESARIAL.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, **é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.**

(...)

5. **Em razão de fato superveniente, isto é, decreto da falência da empresa mediante sentença - ato circunscrito à convolação da recuperação judicial em regime falimentar -, os créditos já submetidos ao processo de recuperação e aqueles constituídos até a data da quebra sujeitam-se ao concurso de credores,** observadas as regras aplicáveis à verificação e habilitação de créditos, bem como o disposto no art. 80 da Lei de Recuperação e Falência.

6. Agravo regimental desprovido.<sup>2</sup>

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA VARA EMPRESARIAL E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ORDEM DE REINTEGRAÇÃO DO RECLAMANTE NO EMPREGO. EXECUÇÃO TRABALHISTA SUSPensa. DISPOSIÇÕES DA LEI N. 11.101/2005. AUSÊNCIA DE OFENSA. QUANTIFICAÇÃO DO CRÉDITO. HABILITAÇÃO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO NÃO CONHECIDO. 1. O ato judicial do Juízo do Trabalho que, na fase de liquidação de sentença, determina a reintegração do reclamante no emprego não conflita com nenhuma decisão proferida pelo Juízo da vara empresarial nem ofende disposições da Lei n. 11.101/2005, o que evidencia, por conseguinte, a ausência dos pressupostos de configuração do conflito positivo de competência. 2. **As reclamações trabalhistas devem prosseguir até a quantificação do valor pela Justiça especializada, que, após a devida homologação, expedirá a correspondente habilitação no processo de recuperação judicial, para que seja inscrito o crédito no quadro geral de credores, segundo classificação e preferências legais.**

3. Agravo regimental desprovido.<sup>3</sup>

<sup>2</sup> STJ. AgRg no CC 92.664/RJ, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, julgado em 10/08/2011, DJe 22/08/2011.

<sup>3</sup> STJ, Segunda Seção, AgRg no CC 89223 / RJ, Ministro João Otávio De Noronha, DJe 19/05/2011.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES.

1. Há **manifesta incompatibilidade entre o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado e o prosseguimento das execuções individuais** ajuizadas em face da empresa em recuperação.

2. A Lei 11.101/05, além de buscar a preservação da empresa em recuperação e a manutenção de suas atividades, reconheceu em seus arts. 54 e seguintes o privilégio dos créditos trabalhistas sobre os demais. Ademais, a referida Lei prevê a alteração do plano de recuperação para inclusão de crédito em virtude de decisão judicial (art. 6º, §2º), além do que pode o reclamante/exequente requerer ao Juiz do Trabalho, tanto na recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05).

3. **Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução** relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF.<sup>4</sup>

Desta feita, para maior efetividade do processo falimentar, o legislador determina que a alienação da empresa seja realizada em bloco, visto que quando o devedor possui um patrimônio inferior à totalidade de sua dívida, a individualização da execução apresenta-se injusta, já que impossibilita aos credores que estão na mesma condição a igual possibilidade de recebimento de seu crédito. Por outro lado, **a execução coletiva visa a preservar a *par conditio creditorium*.**

Conforme ensina Simionato<sup>5</sup>,

A falência é juízo de igualdade. Até nisso a história dos comerciantes é justa e equânime. Falido o devedor comum, todos os credores estarão em pé de igualdade jurídica diante desse mesmo devedor. Com efeito, e tendo em vista que o processo de falência está sujeito ao princípio da *par conditio*

<sup>4</sup> STJ. CC 116.696/DF, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011.

<sup>5</sup> SIMIONATO, Frederico A. Monte. *Tratado de direito falimentar*. Rio de Janeiro: Forense, 2008. p.441.

*creditorum*, que proporciona tratamento igualitário a todos os credores da mesma categoria, devem, então, todos os credores concorrer, ao mesmo tempo, ao juízo de falências. São, por conta disso, reunidos numa coletividade que é conhecida como massa falida subjetiva; é a comunhão dos credores.

Ademais, como é de conhecimento, o crédito quirografário somente será satisfeito após a quitação dos créditos extraconcursais, dos derivados da legislação do trabalho, até o limite de 150 salários mínimos por credor, dos créditos decorrentes de acidente do trabalho, dos créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado, dos créditos tributários e daqueles com privilégio especial e geral (art. 83 da Lei 11.101/2005).

**E quando excetuadas as preferências impostas por lei, todos os credores, de forma igualitária, concorrem à distribuição proporcional do ativo do devedor, decorrente da venda judicial de bens verificados e arrecadados, configurando um processo de execução coletiva.**

**Não é por outra razão que a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça já consolidou entendimento de que a competência para decidir sobre o levantamento de depósitos recursais é do Juízo Universal da falência, conforme acórdãos abaixo transcritos:**

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CRÉDITOS. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO. DEPÓSITOS RECURSAIS. TITULARIDADE DAS EMPRESAS RECUPERANDAS. DESTINAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM O QUADRO GERAL DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – RJ.

1. Com a edição da Lei n. 11.101/2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para exercer a arrecadação e controle de bens e adotar as correspondentes medidas assecuratórias da execução coletiva, tais como alienação conjunta ou separada de ativos e pagamento de créditos que envolvam valores apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens da parte devedora.



2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no Juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, de sorte que não sejam violados os princípios norteadores do instituto e as formalidades legais do procedimento, nem desvirtuado o propósito contido no art. 47 da Lei n. 11.101/2005.

**3. Os valores concernentes a depósitos recursais efetuados no curso das reclamações e tidos como de titularidade da empresa empregadora (falida ou recuperanda) na forma da legislação laboral, por não mais justificar que permaneçam à disposição da Justiça do Trabalho, devem ser disponibilizados para o Juízo responsável pela falência ou recuperação judicial, que decidirá sobre seu destino em consonância com o quadro geral de credores.**

4. Salvo as hipóteses de pleitos formulados diretamente pelas reclamadas (empresas recuperandas), aos Juízos trabalhistas caberá expedir ofícios às instituições depositárias com a determinação de colocarem os depósitos recursais à disposição do Juízo da recuperação judicial.

**5. Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro – RJ para decidir sobre a destinação do montante referente a depósitos recursais objeto de reclamações trabalhistas.**<sup>6</sup>

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUSTIÇA TRABALHISTA E JUÍZO FALIMENTAR - EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA - DEPÓSITO RECURSAL - LEVANTAMENTO - POSSÍVEL PREJUÍZO AOS DEMAIS CREDORES HABILITADOS - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO R. JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA.

**1. A decretação da falência carrega ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência.**

2. Por essa razão, após a quebra, é inviável o prosseguimento de atos de expropriação patrimonial em reclamações trabalhistas movidas contra a falida perante a Justiça do Trabalho.

3. Conflito conhecido para declarar a competência do r. juízo falimentar.<sup>7</sup>

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. PROCESSO TRABALHISTA. DEPÓSITO RECURSAL. LEVANTAMENTO.

**1. Compete ao Juízo Falimentar decidir pedido de levantamento de depósito recursal efetuado pela falida, empregadora, nos autos de**

<sup>6</sup> STJ, Conflito de Competência nº 107709, Ministro João Otávio De Noronha, DJ 21/02/2011.

<sup>7</sup> STJ, Segunda Seção, Conflito de Competência 101477 / SP, Ministro Massami Uyeda, DJe 12/05/2010.

**processo trabalhista. Irrelevante o fato do depósito ter sido efetuado antes da quebra.** Decisão por maioria.

2. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo suscitado.<sup>8</sup>

Em que pese os argumentos acima explicitados, o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, **ao realizar atos liberatórios de valores pertencentes às Massas**, acabou por praticar **atos que comprometem o patrimônio do devedor**, excluindo parte dele do processo de falência, ao não disponibilizar ao Juízo competente da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro o depósito recursal que se encontra à sua disposição.

Nesse passo, **o Juízo da 16ª Vara do Trabalho, muito embora incompetente**, praticou ato que não corresponde à realidade fática do processo falimentar ao **deixar de transferir o valor do depósito recursal para o Juízo da Vara Empresarial.**

O que se constata é que **a Justiça do Trabalho extrapolou a sua competência**, adentrando em área que diz respeito à falência e, portanto, afeta à competência do Juízo da 1ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Registre-se, desde já, que **pensamento diverso poderia gerar favorecimento a credores**, sob pena de restar configurada a hipótese de crime previsto no art. 172, da Lei 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 172. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o credor que, em conluio, possa beneficiar-se de ato previsto no caput deste artigo.

Diante dos fatos acima narrados, visando a preservar o interesse dos credores, requerem as Massas **seja expedido ofício ao Juízo da 16ª Vara do Trabalho de**

---

<sup>8</sup> STJ, Segunda Seção, CC 32836 / MG, Ministro Ruy Rosado De Aguiar, DJe 31/03/2003.

**Porto Alegre/RS, para que reconsidere a decisão que determinou a liberação dos depósitos recursais.**

Contudo, em não havendo a reversão da decisão pelo Juízo especializado, requerem que **o crédito**, no valor de no valor de R\$ 6.428,95 (seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), **seja deduzido do valor habilitado** nos autos do processo de falência, de maneira que **passe a constar o crédito habilitado de R\$ 82.247,13** (oitenta e dois mil duzentos e quarenta e sete reais e treze centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2012.

  
**Gustavo Banho Licks**  
**Administrador Judicial**

2498  
M

Guarulhos/SP - CEP: 07141-970
19.6 - Aeroporto Frank Miloye Milenkovich - Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n° - Centro Mandua/SP - CEP: 17514-000
19.7 - Aeroporto de Presidente Prudente, Rod. Assis Chateaubriand, km 459 Aeroporto Presidente Prudente/SP - CEP: 19055-010
19.8 - Aeroporto Leite Lopes - Av. Tomaz Alberto Whately, s/n° Ribeirão Preto/SP - CEP: 04695-000
19.9 - Aeroporto Professor Eriberto Manoel - Avenida estudantes, s/n° - Vila Aeroporto São José do Rio Preto/SP - CEP: 15035-010
19.10 - Aeroporto Internacional de Congonhas, situado na Avenida Washington Luís, s/n° São Paulo/ SP - CEP: 04695-900
20 - TOCANTINS
20.1 - Aeroporto de Araguaína - Av. Dionísio de Farias, 934 Araguaína/TO - CEP: 77814-350
20.2 - Aeroporto Brigadeiro Lysias Rodrigues - Avenida Teotônio Segurado, s/n° - Centro Palmas/TO - CEP: 77001-138
21 - PARAGUAI
21.1 - Aeroporto Internacional Silvio Pettrossi - CC 1752 Assunção/Paraguai - CEP:
CONCESSÃO: Portaria 569/gm5/03 set 1998. VÁLIDA ATÉ 05/10/2013 PUBLICAÇÃO: DOU Nº 170, S/1, P.39, 04 SET 98
<b>Viação Aérea Rio-Grandense</b> (antiga VARIG S/A) - INOPERANTE em Recuperação Judicial Gestor judicial: AURELIO VILAR PENELAS <a href="http://www.varig.com.br">www.varig.com.br</a> CNPJ 92.772.821/0001-64 TIPO: PAX / CARGA SEDE.: Av. Almirante Silvío de Noronha n.º 365 BL. C - 4º andar - Castelo CEP 20021-010 Rio de Janeiro/RJ Tel.: (21) 2217-6501 - Fax.: (21) 2217-6518
<b>VARIG Logística S/A</b> <b>EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b> Diretor-Presidente: CHAN LUP WAI OHIRA <a href="http://www.varilog.com.br">www.varilog.com.br</a> CNPJ 04.066.143/0001-57 TIPO: CARGA SEDE: Rua Gomes de Carvalho, 1609 - Vila Olímpia CEP 04547-006 São Paulo/SP
<b>VRG Linhas Aéreas S/A (VARIG)</b> <a href="http://www.varig.com.br">www.varig.com.br</a> Diretor-Presidente: CONSTANTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR CNPJ 07.575.651/0001-59 CHETA: 2006-12-OVRN-01-00 TIPO: PAX / CARGA SEDE: Av. Vinte de Janeiro, s/n, Terminal de Passageiros 01 - Aeroporto Internacional do Galeão/Antônio Carlos Jobim 2º Andar, nível 15,55, entre os eixos 10-12/E-G, Sala 2011-A, Embarque CEP 21941-570 Rio de Janeiro/RJ Tel: (11) 3169-6161 Fax: (11) 3169-6186 FILIAL: Praça Comandante Lineu Gomes, s/nº, Portaria 03, Bairro Jardim Aeroporto CEP 04626-020, São Paulo - SP CONCESSÃO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO AÉREO PÚBLICO. VÁLIDA ATÉ 14/12/2019. PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU). 14/12/2009. SEÇÃO 03.
<b>VASP Linhas Aéreas</b> <b>INOPERANTE</b> Diretor-Presidente Interventor: RAUL LEVINO DE MEDEIROS FILHO CNPJ 60.703.923/0001-31 TIPO: PAX / CARGA SEDE: Praça Comandante Lineu Gomes, s/n 4º Andar - Ed. Sede Vasp Aeroporto de Congonhas CEP 04625-910 São Paulo/SP Tel.: (11) 5561-7132/5535-7195



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

7499

*M*

P  
Proc. 0260447-16.2010.

REMERSA

... (lauda(s) impressa(s) ... X).

13/12/12. ... 29309 *M*

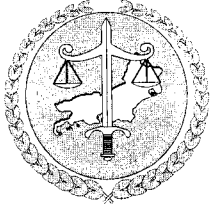
1º

13 12 12

Segue manifestação ministerial em  
1 lauda(s) impressa(s).  
Rio de Janeiro 13/12/2012.

MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES  
Promotor de Justiça

*(Assinatura manuscrita)*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7500  
[assinatura]

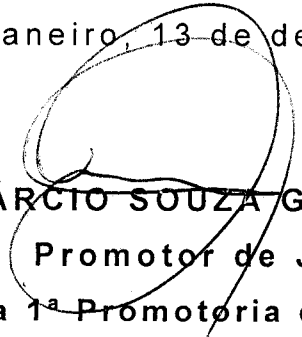
MM. JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL – RJ

Processo:	0260447-16.2010.8.19.0001
Massa Falidas:	S/A (Viação Aérea Rio-Grandense) Rio Sul Linhas Aéreas S/A Nordeste Linhas Aéreas S/A

**PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

1. Inicialmente, fica o Ministério Público ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde a manifestação ministerial de fls. 7.432/7.433 (38º volume).
2. Prosseguindo, o *Parquet* não se opõe ao pleito da falida de fls. 7.462/7.464.
3. Por fim, o Ministério Público está ciente do noticiado pelo Administrador Judicial às fls. 7.466/7.468, não se opondo ao pleito do mesmo.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2012.

  
**MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES**  
Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Massas Falidas

Roberto dos Reis Junior  
advogado

Rua da Glória, nº 18 - cj. 37  
Liberdade - São Paulo/SP  
CEP: 01510-000  
tel: (11) 3106.9949

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro/RJ

*J. x. Certifique o cartório sobre o cumprimento de todos os atos necessários para a expedição da carta de arrematação, vinda conduzida em seguida.*  
*Em 03/12/12*

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001.

**MSB Sanchez Empreendimentos Ltda.**, por seu advogado, nos autos da **Falência de S.A (Viação Aérea Rio Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A**, em trâmite perante esse MM Juízo, vem à presença de V. Exª expor e requerer o quanto segue:

1. Por meio de petição protocolada em 14 de agosto p.p., a petionária trouxe aos autos provas de liquidação integral do preço da arrematação, bem como do recolhimento das devidas Receitas Judiciárias, para fins de expedição de Carta de Arrematação dos dois imóveis que arrematou nestes autos (fls. ).

A Petionária apresentou, ademais, cópias das Declarações de Transações Imobiliárias (ITBI) e respectivos Cálculos destes Impostos de Transmissões de Bens Imóveis, acompanhadas dos competentes Boletos de Cobranças e correspondentes comprovantes de recolhimentos junto a Prefeitura do Município de São Paulo/SP.

2. Por outro lado, o respectivo Auto de Arrematação foi devidamente assinado.

Roberto dos Reis Junior  
advogado

Rua da Gloria, nº 18 - cj. 37  
Liberdade - São Paulo/SP  
CEP: 01510-000  
tel: (11) 3106.9949

3. Ressalve-se, ainda que instados a falar acerca da arrematação promovida pela petionária nestes autos, os ilustres Sr. Administrador Judicial e representante do Ministério Público não apresentaram qualquer objeção ao aperfeiçoamento da mesma.

Aliás, não se verifica qualquer insurgência quanto a arrematação em voga.

Resta, pois, aperfeiçoada e acabada a arrematação promovida pela petionária.

4. Pede vênias para recordar que em atenção ao convite formulado por esse MM Juízo por meio do Edital de Leilão e Intimação publicado no Jornal do Commercio do Rio de Janeiro/RJ, no dia 28 de junho de 2012, por ocasião do leilão presencial de alienação de parte dos bens imóveis arrecadados nestes autos, a ora petionária formulou oferta para arrematação dos 09º (nono) e 10º (décimo) lotes ali apregoados.

O lance em tela atingiu o importe total de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais).

Se considerarmos que a petionária já liquidou a comissão devida aos leiloeiros oficiais no importe de 5% (cinco por cento) do valor acima, a alíquota de 0,25% de ISSQN, além das Receitas Judiciárias exigidas para fins de expedição de Carta de Arrematação dos dois imóveis que arrematou, temos que a arrematante já desembolsou nestes autos quantia superior a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

5. Por outro lado, no tocante a transmissão da propriedade e posse dos bens arrematados, pede vênias para lembrar que o Edital de Leilão e Intimação publicado na imprensa em 25 de maio de 2012 é expresso:

“(…)

H) Fica garantido que, após as arrematações dos bens, com a comprovação do depósito do valor do lance vencedor em conta do Juízo, após decididas as eventuais impugnações e recursos



Roberto dos Reis Junior  
advogado

Rua da Glória, nº 18 - cj. 37  
Liberdade - São Paulo/SP  
CEP: 01510-000  
tel: (11) 3106.9949

*pendentes, caso sejam julgados improcedentes, será ordenada a entrega dos bens ao(s) arrematante(s), porém as despesas decorrentes do ato de entrega correrão por sua conta.  
(...)"*

Ora, como vimos, com relação a arrematação promovida pela petionária encontram-se preenchidas as exigências editalícias a permitir a expedição de carta de arrematação em seu favor.

6. Salvo melhor juízo, a demora na expedição em favor da petionária de Carta de Arrematação dos bens que de boa-fé arrematante pode resultar em lesão a mesma.

Certo é que os inúmeros incidentes nestes autos, assim como os incontáveis interessados a petionar de maneira constante e a formular os mais variados pleitos hão de retardar o aperfeiçoamento da arrematação em voga.

Há quase seis meses a petionária espera a solução da aquisição.

E a arrematante de boa-fé corre o risco de permanecer sujeita a tudo isto por tempo imprevisível. Mesmo tendo despejado milhões de reais nestes autos. E o tendo feito atendendo a convite formulado pelo Judiciário por meio do Edital de Leilão, não esqueçamos jamais.

O não preenchimento do previsto pelo Edital de Leilão, com a imediata expedição de Carta de Arrematação, impede a adquirente de boa-fé de gozar dos bens pelos quais, repita-se, a convite do Judiciário, pagou vultosas quantias.

A esperança da arrematante em poder gozar livremente de seu patrimônio é de que esse MM Juízo reconheça o risco de lesão e determine a imediata expedição em seu favor das desejadas Cartas de Arrematações dos 09º (nono) e 10º (décimo) lotes apregoados por ocasião do leilão presencial em tela.

Roberto dos Reis Junior  
advogado

Rua da Gloria, nº 18 - cj. 37  
Liberdade - São Paulo/SP  
CEP: 01510-000  
tel: (11) 3106.9949

75048

Exatamente como prevê o Edital de Leilão.

7. Clara, com a devida vênia, a existência e ocorrência de dano de difícil reparação em detrimento da petionária, com o risco e perigo iminentes desta situação se perpetuar.

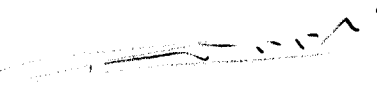
Por sua vez, a fumaça do bom direito salta aos olhos mediante simples análise destes autos, de onde se verifica prova cabal do ora alegado.

8. Pelo exposto, requer se digna Vossa Excelência aplicar por analogia no caso em voga o art. 273 do CPC para **CONCEDER ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** em favor da ora postulante, no sentido de determinar a imediata **expedição em favor da petionária** das competentes **Cartas de Arrematações** dos imóveis em tela, conforme preceituam o art. 143 da Lei de Falências e os artigos art. 694 e 707 do CPC, cuja aplicação por analogia e subsidiária ao presente caso também se requer.

De São Paulo/SP para o Rio de Janeiro/RJ, 30 de novembro de 2012.

P. Deferimento.

P.p.



Roberto dos Reis Junior

OAB/SP nº 143.084

Roberto dos Reis Junior  
advogado

Rua da Gloria, nº 18 - cj. 37  
Liberdade - São Paulo/SP  
CEP: 01510-000  
tel: (11) 3106.9949

Em 27/25

15058

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro/RJ

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001.

MSB Sanchez Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 12.592.894/0001-35, com sede na cidade de São Paulo/SP na Avenida Vereador José Diniz, nº. 3707, 9º andar, Cj. 93, Santo Amaro, CEP: 04603-004 (docs. 01 e 02), por seu advogado, nos autos da Falência de S.A (Viação Aérea Rio Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A, em trâmite perante esse MM Juízo, vem à presença de V. Exª requerer a juntada de:

- Comprovante de Pré-cadastramento de Depósito Judicial, relativo ao preço da arrematação dos imóveis que promoveu nestes autos, estes objeto das matrículas nº 89.082 e 90.173 do 15º CRI de São Paulo/SP e, respectivamente, dos lotes 09º (nono) e 10º (décimo) apregoados no leilão realizado no dia 28 de junho de 2012, às 13:00 horas (doc. 01);
- Cópia da respectiva Guia de Depósito Judicial - Boleto de Cobrança deste preço da arrematação, devidamente solvida (doc. 02);

RECIBO ENF01 20120408663 14/08/12 12 29 46226474 096650519

CÓPIA

Roberto dos Reis Junior  
advogado

Rua da Gloria, nº 18 - cj. 37  
Liberdade - São Paulo/SP  
CEP: 01510-000  
tel: (11) 3106.9949

- Guia de Recolhimento de Receita judiciária - GRERJ nº 70214121336-31, recolhida no limite máximo de R\$ 273,02 (duzentos e setenta e três reais e dois centavos) e relativa custas cartorárias descritas no Edital de Leilão, para fins de expedição de Carta de Arrematação do primeiro imóvel arrematado (doc. 03);
- Guia de Recolhimento de Receita judiciária - GRERJ nº 70214121376-291, recolhida no limite máximo de R\$ 273,02 (duzentos e setenta e três reais e dois centavos) e relativa custas cartorárias descritas no Edital de Leilão, para fins de expedição de Carta de Arrematação do segundo imóvel arrematado (doc. 04);
- Cópias das Declarações de Transações Imobiliárias (ITBI) e respectivos Cálculos destes Impostos de Transmissões de Bens Imóveis, acompanhadas dos competentes Boletos de Cobranças e correspondentes comprovantes de recolhimentos junto a Prefeitura do Município de São Paulo/SP (doc. 05 a 13).

Assim, é a presente para requerer se digne V. Exª determinar a **expedição em favor da petionária** das competentes **Cartas de Arrematações** dos imóveis em tela, conforme preceituam o art. 143 da Lei de Falências e os artigos art. 694 e 707 do CPC, cuja aplicação por analogia e subsidiária ao presente caso se requer;

De São Paulo/SP para o Rio de Janeiro/RJ, 23 de julho de 2012.

P. Deferimento.

P.p.

Roberto dos Reis Junior

OAB/SP nº 143.084

## GRERJ Eletrônica - Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NÚMERO DA GUIA  
**80410421280-31**

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

<b>NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:</b>		MSB SANCHEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS			
<b>CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:</b>		12.592.894/0001-35			
<b>JUIZO / CARTÓRIO:</b>		Cartório da 1ª Vara Empresarial			
<b>NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:</b>		ARREMATACÃO			
<b>COMARCA:</b>		Comarca da Capital			
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:</b>					
PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001					
ADMINISTRADOR JUDICIAL: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTD MASSA FALIDA: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GR					
TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
ATOS ESCRIV.	1102-3	227,52	FUNDPERJ	6898-0000215-1	11,37
			FUNPERJ	6898-0000208-9	11,37
<b>SUBTOTAL</b>		227,52			
<b>CAARJ / IAB (10%)</b>	2001- 6	22,75	<b>TOTAL</b>		273,01

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

8806246 151 345 140812C  
 273,01R 0801

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 29/08/2012      PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO      AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

86800000002 7

73012853873 9

42012082980 0

41042128031 2

Rec. 01  
 25-08-12

GRERJ Eletrônica - Judicial

FPM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NÚMERO DA GUIA

80419321729-28

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:	MSB SANCHEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:	12.592.894/0001-35
JUIZO / CARTÓRIO:	Cartório da 1ª Vara Empresarial
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:	CARTA DE ADJUDICAÇÃO / ARREMATÇÃO
COMARCA:	Comarca da Capital

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001  
ADMINISTRADOR JUDICIAL: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTD MASSA FALIDA: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GR)

TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
ATOS ESCRIV.	1102-3	11,37	FUNDPERJ	6898-0000215-1	0,79
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	4,54	FUNPERJ	6898-0000208-9	0,79
SUBTOTAL		15,91			
CAARJ / IAB ( 10%)	2001- 6	1,59	TOTAL		19,08

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 29/08/2012

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

8681000000 2

19082853873 7

42012082980 0

41932172928 1



8 06246 151 342 140812C

19,08R C901

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Júlio Thaux

# GRERJ Eletrônica - Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NÚMERO DA GUIA

80410421940-10

NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO: MSB SANCHEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

MSB SANCHEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO: 12.592.894/0001-35

12.592.894/0001-35

JUIZO / CARTÓRIO: Cartório da 1ª Vara Empresarial

Cartório da 1ª Vara Empresarial

NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO: ARREMATACÃO

ARREMATACÃO

COMARCA: Comarca da Capital

Comarca da Capital

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001

ADMINISTRADOR JUDICIAL: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTD MASSA FALIDA: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GR

TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
ATOS ESCRIV.	1102-3	227,52	FUNDPERJ	6898-0000215-1	11,37
			FUNPERJ	6898-0000208-9	11,37
<b>SUBTOTAL</b>		227,52	<b>TOTAL</b>		273,01
CAARJ / IAB (10%)	2001- 6	22,75			

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 29/08/2012

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO

8687000002 0

73012853873 9

42012082980 0

41042194010 0



*Handwritten signature/initials*

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

273,01R CB01

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

# GRERJ Eletrônica - Judicial

TRF1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NÚMERO DA GUIA

80419321088-20

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

<b>NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:</b>		MSB SANCHEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS			
<b>CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:</b>		12.592.894/0001-35			
<b>JUIZO / CARTÓRIO:</b>		Cartório da 1ª Vara Empresarial			
<b>NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:</b>		CARTA DE ADJUDICAÇÃO / ARREMATACÃO			
<b>COMARCA:</b>		Comarca da Capital			
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:</b>					
PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001					
ADMINISTRADOR JUDICIAL: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTD MASSA FALIDA: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GR					
<b>TIPO DE RECEITA</b>	<b>RECEITA/CONTA</b>	<b>VALOR-R\$</b>	<b>TIPO DE RECEITA</b>	<b>RECEITA/CONTA</b>	<b>VALOR-R\$</b>
ATOS ESCRIV.	1102-3	11,37	FUNDPERJ	6898-0000215-1	0,79
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	4,54	FUNPERJ	6898-0000208-9	0,79
<b>SUBTOTAL</b>		15,91			
<b>CAARJ / IAB ( 10%)</b>	2001- 6	1,59	<b>TOTAL</b>		19,08

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

8 0246 151 343 140812C

19.08R C901

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 29/08/2012

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

86800000000 0

19082853873 7

42012082980 0

41932108820 0

Receita  
29/08/12



7511

## Comprovante de Pré-Cadastramento de Depósito Judicial

Número da ID do Depósito: 08101000000558714 - 1

Valor: 7.700.000,00

Nome do Depositante: MSB Sanchez  
Empreendimentos Ltda.

Número da Guia: 01/2012

Data do Cadastramento: 09/07/2012

**Este documento não é valido como recibo.  
O depósito só será confirmado após o ingresso do  
recurso financeiro.**

IMPRIMIR

Imprimir a Guia

Retomar

7512

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN)  
Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE  
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL  
Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000005587141  
**ATENÇÃO!** Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.  
Texto de Responsabilidade do Depositante: Preço Arrematação Judicial Lotes 9 e 10 Leilao 28/06/12

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

Nome do Cliente		Data de Vencimento		RECIBO DE SACADO	
MSB SANCHEZ EMPREENDIMENTOS IM		08/10/2012		Valor Cobrado	
Agência / Código do Cedente		Número		7.700.000,00	
2234 / 99747159-0		16107880034416580		Autenticação Mecânica	

0143 077283041 110712 7700.000,00C TITBIN

75138

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN

Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo: 2604471620108190001 - ID 08101000005587141

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

Texto de Responsabilidade do Depositante: Preço Arrematação Judicial Lotes 9 e 10 Leilao 28/06/12

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente MSB SANCHEZ EMPREENDIMENTOS IM	Data de Vencimento 08/10/2012	Valor Cobrado 7.700.000,00
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-0	Nosso Número 16107880034416580	Autenticação Mecânica

 BANCO DO BRASIL

001

00190.00009 01610.788000 34416.580180 6 54800770000000

Local de Pagamento até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil Após o vencimento, somente no Banco do Brasil					Data de Vencimento 08/10/2012	
Cedente BANCO DO BRASIL S/A					Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-0	
Data Documento 09/07/2012	Nº do Documento 8101000005587141	Espécie Doc. ND	Aceite N	Data Processamento 09/07/2012	Nosso Número / Cód. Do Documento 16107880034416580	
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Valor do Documento 7.700.000,00	
Instruções GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 08101000005587141 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Governo>Judiciário> Guia de Depósito Judicial>Comprovante Pagamento Depósito.					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+ ) Mora / Multa	
					(+ ) Outros Acréscimos	
Unidade Cedente BANCO DO BRASIL S/A					(=) Valor Cobrado	
Sacado MSB SANCHEZ EMPREENDIMENTOS IM TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 2604471620108190001 RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL					CNPJ: 12.592.894/0001-35	

7514 ✓



Secretaria Municipal de Finanças (SF)

### Declaração de Transações Imobiliárias (ITBI)

Favor verificar se as informações abaixo estão corretas. Se afirmativo, clique no botão "Avançar" para continuar. Caso contrário, clique em "Voltar" para alterar os dados. Se desejar, você poderá imprimir esta tela.

<b>Cadastro do Imóvel</b>	086.390.0024-7
<b>Natureza da transação</b>	4. Arrematação
<b>Endereço do Imóvel</b>	R VIEIRA DE MORAIS, 01952 04617-007 - SÃO PAULO - SP

<b>CPF do arrematante</b>	12.592.894/0001-35
<b>Nome do arrematante</b>	MSB SANCHEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
<b>Endereço do arrematante</b>	AV VEREADOR JOSÉ DINIZ, 3707 - CONJ 93 04603-004 - SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP
<b>Telefone</b>	(11) 5536-0005
<b>E-mail</b>	Não informado
<b>Outros arrematantes</b>	

<b>Valor da transação</b>	R\$ 3.211.670,00
<b>Valor financiado</b>	Não informado
<b>Data da transação</b>	28/08/2012
<b>Tipo de instrumento</b>	Particular
<b>Está sendo transmitida a totalidade do imóvel?</b>	Sim
<b>Proporção transmitida</b>	100%
<b>Cartório de notas</b>	Não informado
<b>Cartório de Registro de Imóveis</b>	15º Cartório de Registro de Imóvel
<b>Matrícula / Transcrição no cartório de registro de imóvel</b>	0090173

[ Avançar ] [ Imprimir ] [ Voltar ]

75-158



30  
horas

### Comprovante de Operação

#### Tributos Municipais

Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

Dados da conta a ser debitada:

Agência: **0772**      Conta: **88336 - 3**

Nome: **MSB SANCHEZ E I LTDA**

Dados do pagamento:

Representação numérica do código de barras: **816900006429 334000003122 012071352277 179421900004**

Valor pago: **R\$ 64.233,40**

Informações fornecidas pelo pagador.

Pagamento efetuado em **12.07.2012 às 13:32:46**, via Sispag, CTRL **999635759000025**

Autenticação:

**220C8D26C819D5F400C01FF223264091DEE311F7**

Emissão DAMSP - ITBI

Página 1 de 1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS A CIZAS RELACIONAS

<b>MSB SANCHEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA</b>		<b>RECIBO</b> 12/07/2012	
Nº do Documento: <b>011772012</b>	Nº do Recibo: <b>02271794-2</b>	Valor: <b>64.233,40</b>	Valor em Letras:
Município: <b>SP - BS</b>	Tipo de Imposto: <b>ITBI-IV</b>	Parcelas: <b>114</b>	Parcelas Pagas:
Endereço: <b>R VIEIRA DE MORAIS, 01952</b> <b>04617-007 - SÃO PAULO - SP</b>		<b>44.233,40</b>	
Endereço: <b>AV VEREADOR JOSE DINIZ, 3707 - COM. 93</b> <b>04603-004 - SANTO ANARG - SÃO PAULO - SP</b>		<b>44.233,40</b>	

816900006429 334000003122 012071352277 179421900004

2



7516

Secretaria Municipal de Finanças (SF)

### Declaração de Transações Imobiliárias (ITBI)

Favor verificar se as informações abaixo estão corretas. Se afirmativo, clique no botão "Avançar" para continuar. Caso contrário, clique em "Voltar" para alterar os dados.  
Se desejar, você poderá imprimir esta tela.

<b>Cadastro do Imóvel</b>	086.390.0050-6
<b>Natureza da transação</b>	4. Arrematação
<b>Endereço do Imóvel</b>	R VIEIRA DE MORAIS, 01936 04617-007 - SÃO PAULO - SP

<b>CPF do arrematante</b>	12.592.894/0001-35
<b>Nome do arrematante</b>	MSB SANCHEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
<b>Endereço do arrematante</b>	AV VEREADOR JOSÉ DINIZ, 3707 - CONJ 93 04603-004 - SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP
<b>Telefone</b>	(11) 5538-0005
<b>E-mail</b>	Não informado
<b>Outros arrematantes</b>	

<b>Valor da transação</b>	R\$ 2.567.180,00
<b>Valor financiado</b>	Não informado
<b>Data da transação</b>	28/08/2012
<b>Tipo de instrumento</b>	Particular
<b>Está sendo transmitida a totalidade do imóvel?</b>	Sim
<b>Proporção transmitida</b>	100%
<b>Cartório de notas</b>	Não informado
<b>Cartório de Registro de Imóveis</b>	15º Cartório de Registro de Imóvel
<b>Matrícula / Transcrição no cartório de registro de imóvel</b>	0090173

[Avançar] [Imprimir] [Voltar]



77 H

Secretaria Municipal de Finanças (SF)

### Cálculo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis

Emissão de DAMSP - Documento de Arrecadação do Município de São Paulo

Nome do contribuinte	:	MSB SANCHEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CPF/CNPJ do contribuinte	:	12.592.894/0001-35
Cadastro do imóvel	:	086.390.0050-6
Endereço do imóvel	:	R VIEIRA DE MORAIS, 01936 04617-007 - SÃO PAULO - SP
Data da transação	:	28/06/2012
Vencimento do tributo	:	13/07/2012
Valor informado da transação	:	R\$ 2.567.180,00
Valor ITBI	:	R\$ 51.343,60

**ATENÇÃO:**

LEI FEDERAL Nº 8137/1990-ART 1º  
CONSTITUI CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA SUPRIMIR OU REDUZIR TRIBUTO OU CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E QUALQUER  
ACCESSÓRIO, MEDIANTE AS SEGUINTE CONDUTAS:  
1 - OMITIR INFORMAÇÃO, OU PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA ÀS AUTORIDADES FAZENDÁRIAS. PENA-RECLUSÃO DE 2(DOIS) A 5  
(CINCO) ANOS, E MULTA.

[ Emitir Guia de Recolhimento ] [ Imprimir ] [ Voltar ]



30  
HORAS

75181

# Comprovante de Operação

## Tributos Municipais

Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

Dados da conta a ser debitada:

Agência: **0772** Conta: **68336 - 3**

Nome: **MSB SANCHEZ E I LTDA**

Dados do pagamento:

Representação numérica do código de barras: **816100005130 436000003125 012071352277 178881500007**

Valor pago: **R\$ 51.343,60**

Informações fornecidas pelo pagador:

Pagamento efetuado em **12.07.2012 às 13:32:48**, via **Stepag, CTRL 999635759000017**

Autenticação:

**6C6FC894E31F8745E9908431DF7586D2D6F0711D**

Emissão DAMSP - ITBI

Página 1 de 1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
IMPORTE SOBRE TRANSAÇÕES INTER-VIVOS DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REES RELATIVOS

RECIBO

12/07/2012

MSB SANCHEZ SANEAMENTO E IMOBILIARIOS LTDA			NO	MS 390 0090-5	CPF/INSC. EST. Nº	02271788-8
ESTADO	DATA DE EMISSÃO	FUNÇÃO DO PAGADOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
SP-RJ	12/07/2012	ITBI - IV	51.343,60			
EXCERTEZA						
R VISTA DE NOROIS, 01916						
04617-007 - SÃO PAULO - SP						
AV VEREADOR JOSE DINIZ, 3707 - COM. 93						
04603-004 - SANTO ANÃO - SÃO PAULO - SP						
VALOR DO PAGAMENTO			51.343,60			

1149 522717888 20120712 4 1  
816100005130 436000003125 012071352277 178881500007

+





7519

Secretaria Municipal de Finanças (SF)

### Cálculo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis

Emissão de DAMSP - Documento de Arrecadação do Município de São Paulo

Nome do contribuinte	: MSB SANCHEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CPF/CNPJ do contribuinte	: 12.592.894/0001-35
Cadastro do imóvel	: 086.390.0027-1
Endereço do imóvel	: R VIEIRA DE MORAIS, 01928 04617-007 - SÃO PAULO - SP
Data da transação	: 28/06/2012
Vencimento do tributo	: 13/07/2012
Valor informado da transação	: R\$ 1.821.150,00
Valor ITBI	: R\$ 38.423,00

**ATENÇÃO:**  
LEI FEDERAL Nº 8137/1990-ART 1º  
CONSTITUI CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA SUPRIMIR OU REDUZIR TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E QUALQUER ACESSÓRIO, MEDIANTE AS SEGUINTE CONDUTAS:  
1 - OMITIR INFORMAÇÃO, OU PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA AS AUTORIDADES FAZENDÁRIAS. PENA-RECLUSÃO DE 2(DOIS) A 5 (CINCO) ANOS, E MULTA

[ Emitir Guia de Recolhimento ] [ Imprimir ] [ Voltar ]

7570

Secretaria Municipal de Finanças (SF)

### Declaração de Transações Imobiliárias (ITBI)

Favor verificar se as informações abaixo estão corretas. Se afirmativo, clique no botão "Avançar" para continuar. Caso contrário, clique em "Voltar" para alterar os dados.  
Se desejar, você poderá imprimir esta tela.

<b>Cadastro do imóvel</b>	086.390.0027-1
<b>Natureza da transação</b>	4. Arrematação
<b>Endereço do imóvel</b>	R VIEIRA DE MORAIS, 01928 04617-007 - SÃO PAULO - SP

<b>CPF do arrematante</b>	12.592.894/0001-35
<b>Nome do arrematante</b>	MSB SANCHEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
<b>Endereço do arrematante</b>	AV VEREADOR JOSÉ DINIZ, 3707 - CONJ 93 04603-004 - SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP
<b>Telefone</b>	(11) 5536-0005
<b>E-mail</b>	Não informado
<b>Outros arrematantes</b>	

<b>Valor da transação</b>	R\$ 1.921.150,00
<b>Valor financiado</b>	Não informado
<b>Data da transação</b>	28/06/2012
<b>Tipo de instrumento</b>	Particular
<b>Está sendo transmitida a totalidade do imóvel?</b>	Sim
<b>Proporção transmitida</b>	100%
<b>Cartório de notas</b>	Não informado
<b>Cartório de Registro de Imóveis</b>	15º Cartório de Registro de Imóvel
<b>Matrícula / Transcrição no cartório de registro de imóvel</b>	0069082

[ Avançar ] [ Imprimir ] [ Voltar ]



30  
horas

7678

### Comprovante de Operação

#### Tributos Municipais

Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

**Dados da conta a ser debitada:**

Agência: **0772**      Conta: **68336 - 3**  
Nome: **MSB SANCHEZ E I LTDA**

**Dados do pagamento:**

Representação numérica do código de barras: **816700003840 230000003122 012071352277 177561800000**

Valor pago: **R\$ 38.423,00**

formações fornecidas pelo pagador:

Pagamento efetuado em **12.07.2012 às 14:59:05**, via Sispag, CTRL **999635759000033**

**Autenticação:**

**D5BB390F826F705EEF9C256A9B94B7DE13EEC72B**

Emissão DAMSP - ITBI

Página 1 de 1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELIS RELATIVOS

<b>RECEBIDO</b> 03/07/2012	
<b>MSB SANCHEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA</b>	
Nº do Documento: <b>85 390 0027-1</b>	Nº do Recibo: <b>82271775-6</b>
Município: <b>SP-01</b>	Data de Emissão: <b>01/7/2012</b>
Tipo de Documento: <b>ITBI - XV</b>	Valor do Documento: <b>38 423,00</b>
Endereço do Contribuinte: <b>R VIEIRA DE MORAIS, 01929</b> <b>04617-007 - SÃO PAULO - SP</b>	
Endereço do Imóvel: <b>AV VEREADOR JOSE DINIZ, 3707 - CONJ B3</b> <b>04603-004 - SANTO ANTONIO - SÃO PAULO - SP</b>	
Valor do Documento: <b>38 423,00</b>	

1149 522717756 20120713 7 6  
816700003840 230000003122 012071352277 177561800000



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

PODER JUDICIÁRIO Justiça

Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

75226

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Fis:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Autofalência

### Atos Ordinatórios

Certifico que as custas devidas para a expedição da carta de arrematação requerida à fls. 7501/7521 foram recolhidas conforme fls. 6588.

Rio de Janeiro, 14/12/2012.

Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282



LICKS Associados

7523  
m

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.


Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada como administradora judicial da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas), vem informar que por motivo de erro material, o Relatório Mensal de Fevereiro de 2012 não fora juntado aos autos, tendo sido extraviado, motivo pelo requer a sua juntada no presente momento, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2012.

  
GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ-087.155/0-7

Em 17/12/12  
Cafal/27357



**LICKS** Associados

7524  
LM

## **RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**Massa Falida das Empresas**

**S.A. Viação Aérea Rio-Grandense;**

**Rio-Sul Linhas Aéreas S.A.; e**

**Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas)**

**Processo:** 0260447-16.2010.8.19.0001

**Período:** Fevereiro de 2012



7525  
NY

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das massas falidas que compõem a demanda em tela, vem apresentar o relatório do mês de Fevereiro de 2012, disposto da seguinte forma:

- i. Administração Judicial;
- ii. Receitas;
- iii. Despesas;
- iv. Resultado; e
- v. Valores inadimplidos.

***i. Administração Judicial:***

Destacam-se as seguintes atividades desenvolvidas pela Administração judicial, em Fevereiro de 2012:

- a) O Administrador Judicial recebeu em seu escritório os seguintes dos documentos:
  1. Intimação Nº 423/2012 da 27ª Vara do Trabalho de Guarulhos;
  2. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Processo: 0077800-06.2007.5.04.0008;
  3. Notificação Nº: 1137/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
  4. Notificação Nº: 1141/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
  5. Notificação Nº: 0765/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
  6. Notificação Nº: 1419/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;



7526  
27

7. Notificação Nº: 0848/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
8. Notificação Nº: 0394/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
9. Notificação Nº: 0395/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
10. Intimação Nº 520/2012 da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos;
11. Notificação Nº: 1738/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
12. Notificação Nº: 0858/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
13. Notificação Nº: 0676/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
14. Intimação Nº 526/2012 da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos;
15. Intimação Nº 527/2012 da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos;
16. Notificação Nº 0556/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
17. Notificação Nº 0683/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
18. Notificação Nº 1275/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
19. Notificação Nº 1214/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
20. Notificação Nº 1262/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
21. Notificação Nº 1766/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
22. Mandado de Citação e Intimação da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais, Processo: 0518003-88.2011.4.02.5101;
23. Intimação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Processo: 0128700-53.2008.5.04.0009;





7527  
M

24. Intimação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Processo: 0116300-65.2007.5.04.0001;
25. Intimação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Processo: 0122000-07.2007.5.04.0006
26. Intimação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Processo: 0011600-37.2009.5.04.0011;
27. Intimação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Processo: 0033500-08.2007.5.04.0024;
28. Notificação Nº: 1530/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
29. Notificação Nº: 1529/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
30. Carta Precatória Executória Nº 00009/2012 da 84ª Vara Do Trabalho de São Paulo;
31. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação Nº 0019/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
32. Notificação Nº: 1201/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
33. Notificação Nº: 1199/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
34. Notificação Nº: 1202/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
35. Certidão da 1ª Vara do Trabalho de Belém, Processo nº 0109700-80.2008.5.08.0001;
36. Mandado de Notificação Nº 0030/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
37. Mandado de Intimação Nº 0018/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
38. Mandado de Notificação Nº 0010/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;



7528  
24

39. Ofício Nº: 246/2012 da 2ª Vara de Família de Canoas, Processo Nº 008/1.08.0001954-5;
  40. Intimação Nº 00980/12 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;
  41. Notificação Nº: 0811/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
  42. Notificação Nº: 1413/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
  43. Notificação Nº: 0841/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
  44. Notificação Nº: 1288/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
  45. Notificação Nº: 1286/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
  46. Mandado de Citação 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, Processo Nº 0510134-74.2011.4.02.5101;
  47. Notificação da Vara do Trabalho de Tabatinga, Processo Nº 00208-2011-351-11-00-7;
- b) Não há valores para serem restituídos à Administração Judicial a título de reembolso de despesas;
- c) Na forma do artigo 22, inciso I, alínea "h" da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial não contratou nenhuma empresa para auxiliá-la.

## **ii. Receitas:**

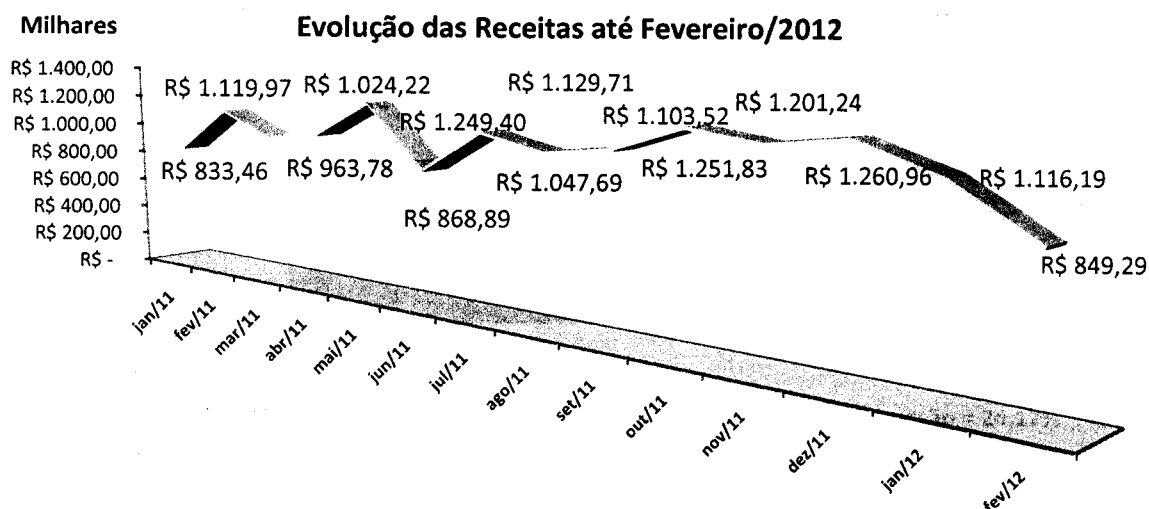
As informações acerca da receita da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio-Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste (Flex) Linhas Aéreas S.A. estão discriminadas a seguir:



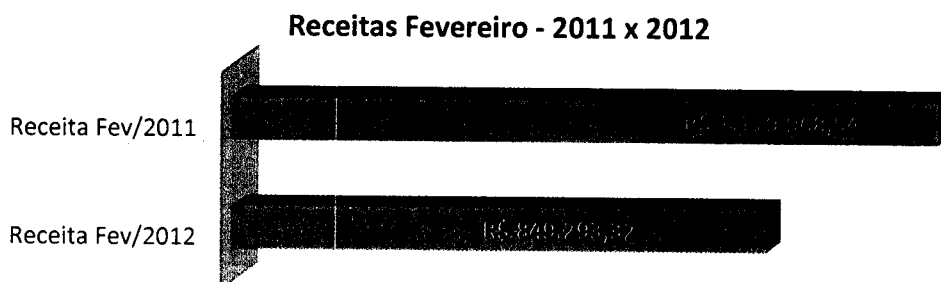
7529  
M

a) As receitas acumuladas no período de 20 de agosto de 2010 até fevereiro de 2012 totalizam R\$ 19.267.897,32 (dezenove milhões, duzentos e sessenta e sete mil oitocentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos);

b) O faturamento auferido no mês de fevereiro de 2012 perfaz a importância de R\$ 849.293,32 (oitocentos e quarenta e nove mil duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), cuja apuração mensal está disposta abaixo:



c) Ao confrontar o faturamento exposto acima com o realizado em fevereiro de 2012, verifica-se que houve uma diminuição de 24,17% (vinte e quatro vírgula dezessete por cento), conforme quadro a seguir:



Regressão = 24,17%

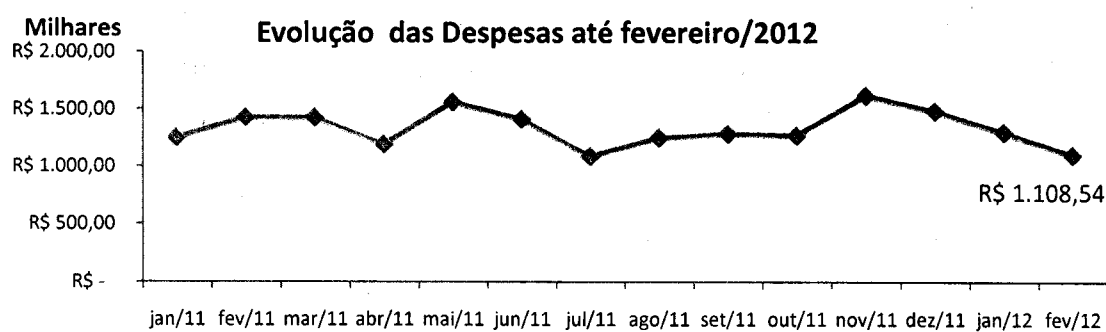


7530  
M

### iii. Despesas:

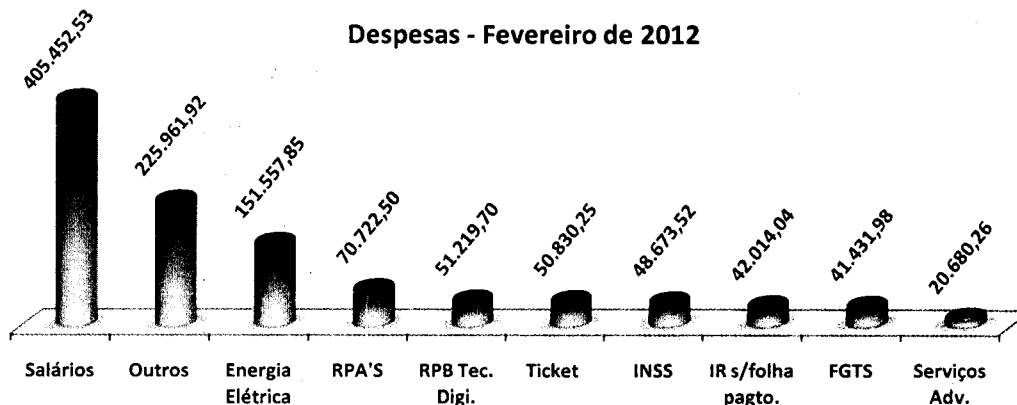
Com relação às despesas incorridas pela massa falida das empresas em questão, destaca-se que:

a) As despesas pagas acumuladas no período de 20 de agosto de 2010 até fevereiro de 2012 totalizam R\$ 24.057.510,64 (vinte e quatro milhões, cinquenta e sete mil novecentos e quinhentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), cujo dispêndio mensal está disposto pelo gráfico abaixo:



b) As despesas pagas no mês de fevereiro de 2012 perfizeram a importância de R\$ 1.108.544,55 (um milhão, cento e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos);

c) Dentre as mais elevadas, destacam-se os salários dos funcionários e despesas com serviços advocatícios, conforme Anexo II e gráfico abaixo:





7531  
M

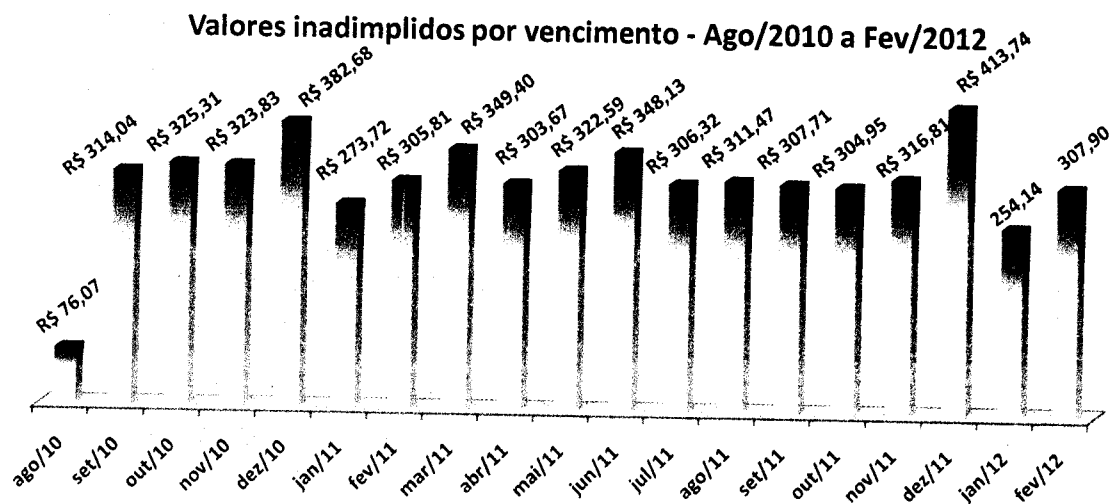
#### iv. Resultado:

Analisadas as informações acima — *Receitas e Despesas* — verifica-se, que a Massa Falida acumula no período entre 20 de agosto de 2010 até 29 de fevereiro de 2012 o resultado negativo de R\$ 4.789.613,32 (quatro milhões, setecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e treze reais e trinta e dois centavos), conforme gráfico abaixo:



#### v. Valores inadimplidos:

Os valores inadimplidos pela massa falida acumulados no período entre 20 de agosto de 2010 e fevereiro de 2012 totalizaram R\$ 5.848.286,04 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e duzentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), conforme gráfico a seguir;

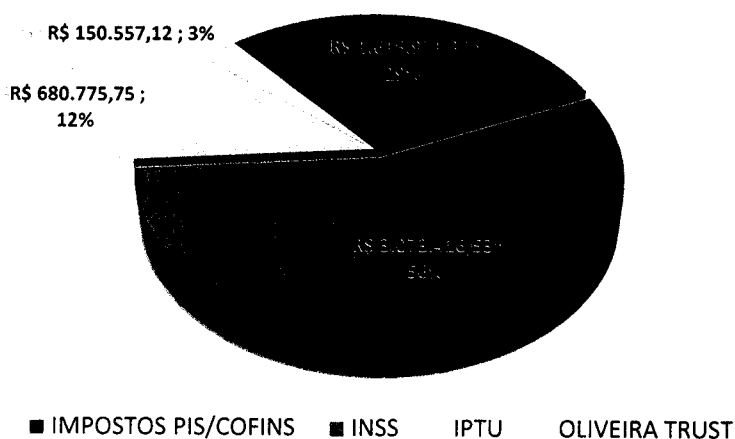




7532  
M

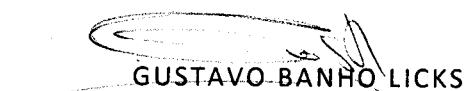
Os valores inadimplidos no período entre 20 de agosto de 2010 e fevereiro de 2012 mais relevantes são: INSS, PIS/COFINS, IPTU e com a empresa Oliveira Trust, conforme gráfico abaixo:

### Inadimplências mais relevantes - Ago/2010 a Jan/12



Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento. Coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2012.

  
GUSTAVO-BANHO LICKS  
Administrador Judicial



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

PODER JUDICIÁRIO  
Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Fls: 2533

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Autofalência

### Atos Ordinatórios

Fls.7523/7532 - Aos interessados. (relatório mensal de fevereiro de 2012, apresentado pelo AJ)

Rio de Janeiro, 17/12/2012.

Funcionário

*Conf. al. 29301*



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Fls. 7534

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho

Em 17/12/2012

### Despacho

Fls. 7501 - Expeça-se carta de arrematação à requerente MSB Sanchez Empreensimentos Ltda.

Fls. 7462 e 7466 - Expeça-se mandado de levantamento e dos honorários do perito.

Rio de Janeiro, 17/12/2012.

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz em Exercício

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribuna**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

7538  
MM

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: **MSB Sanchez Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 12.592.894/0001-35, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Vereador José Diniz, nº 3707, 9º andar, CJ. 93, Santo Amaro, CEP: 04603-004.**

Bens Imóveis: Bens descritos e avaliados à fls. 4186 e seguintes dos autos (vol. XXI), e arrematados à fls. 5884/5885 (vol. XXX), constituídos pelos 9º e 10º itens do Edital, situados na Rua Vieira de Moraes, números 1928, 1936 e 1952, Campo Belo, município de São Paulo/SP, no trecho frontal à Praça Casarias, no 30º Subdistrito de Ibirapuera, São Paulo/SP, matriculados no Cartório do 15º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, sob os números 89.082 e 90.173.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho**, F A Z S A B E R a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo está sendo processada a Falência supra, da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida por contra **MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)**, **MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A** e **MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A**. Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extrai a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO** que contem folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos da interessada acima descrita.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

**Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz em Exercício**

Am 2012  
Rea Arrematada  
Recessa original  
Rj  
01/29309

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
PODER JUDICIÁRIO

**MANDADO DE PAGAMENTO**

**140/249/2012/MPG**

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133  
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

7336  
M

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A  
CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-6433.746.918/0001-3314.259.220/0001-49

Importância: **R\$ 630.000,00 - Seiscentos e trinta mil reais.**

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxxxxx

Para ser pago a: **NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 14.259.220/0001-49 - Valor a ser depositado no Banco Itaú S.A. (341) - Agência nº 0911 - c/c nº 10269-7**

Informações Complementares: **Fls.7534 - r. despacho**

A MM. Juíza de Direito em Exercício, Dra. **Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309 digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2012.

  
**Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho**  
Juíza de Direito em Exercício

**Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.**

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_

Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº \_\_\_\_\_ Conta Nº \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não

Nome do Titular: \_\_\_\_\_

Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Nº do Documento: \_\_\_\_\_

000 123 01

18 DEZ 2012

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
PODER JUDICIÁRIO

7537  
my

**MANDADO DE PAGAMENTO**

**140/250/2012/MPG**

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133  
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.  
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE  
RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A  
CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-6433.746.918/0001-3314.259.220/0001-49

Importância: **R\$ 25.000,00 - Vinte e cinco mil reais.**

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxxxxx

Para ser pago a: **Gustavo Signorelli Ruiz Santamaria - CREA/RJ 161884/D**

Informações Complementares: **Fls.7534 - r. despacho**

A MM. Juíza de Direito em Exercício, Dra. **Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho**,  
**MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo  
acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr.  
01/29309 digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2012.

  
**Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho**  
Juíza de Direito em Exercício

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_

Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº \_\_\_\_\_ Conta Nº \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não

Nome do Titular: \_\_\_\_\_

Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Nº do Documento: \_\_\_\_\_

10 DEZ 2012

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ**

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

*L. de Quanto ao item  
1, ofício ao Juízo de  
2ª Vara Federal solicitando  
do rga oficiado do 1º  
RGF do Distrit Federal  
cancelando a penhora  
bre o imóvel arremata -  
do em alienação ju-  
dicial promovida por este  
juízo*

**QUALITY PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS**

S/A, arrematante do imóvel arrecadado nestes autos descrito como *Terreno situado na SHIS QL 14, Conjunto 6, Lote 20, Lago, Sul - Brasília - DF, com área total de 1.087,50m², Item 14 do Edital de leilão, já qualificado no auto de arrematação de fls. 1902/1903, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) e OUTROS, por sua advogada infra-assinada, diante da expedição da competente Carta de Arrematação, para o seu devido registro, vem com o devido respeito REITERAR os pedidos de:*

1. Expedição de Ofício ao 1º ofício de Registro de Imóvel do Distrito Federal, para que proceda da baixa da penhora constante na R-14, emitida pelo juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, conforme constou do edital que a penhora seria dada pelo Juízo Universal;
2. A expedição de ofício à Prefeitura de São Paulo, para que procedam a desvinculação dos débitos relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e TLP, vencidos e não pagos nos anos de 2008 (R\$63.332,03); 2009 (R\$57.541,48); 2010 (R\$49.982,35) demonstradas em documento anexos, do registro imobiliário municipal nº 267-01.184.383/2012, respectivo ao imóvel; realizando, assim, a inscrição da dívida anterior a data da arrematação, ocorrida em 28/06/2012, como avulsa, uma vez que

*conforme requerido  
Item 3 - indeferido, pois -*

*arrematante informa que  
o imóvel está desapropriado*

*Em 18/12/11*

*A. Barreto*

FRAP ENFOI 201205381360 15/10/12 15:46:02 (20000005)

*Dr. Ariane Barreto da Cunha – OAB/RJ 167.284*

*Advogada*


1539  
M

a alienação do imóvel em tela se deu de maneira livre e desembaraçada de qualquer ônus, conforme se depreende do edital de leilão de fls. \_\_\_\_;

**3. A Imissão na Posse a ser efetuada através de Termo de Imissão**  
a ser emitida pelo Administrador da Massa Falida, tendo em vista que o imóvel ora arrematado, trata-se de um terreno desocupado.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
*Ariane Barreto da Cunha*  
**OAB/RJ 167.284**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribuna**PODER JUDICIÁRIO**

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

7540  
M

Ofício: 2113/2012/OF

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2012.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Juiz,

Pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias para que seja oficiado o 1º R.I., Registro de Imóveis, do Distrito Federal, visando o cancelamento da penhora sobre o imóvel arrematado em alienação judicial promovida por este juízo, descrito como Terreno situado na SHIS QL 14, Conjunto 6, Lote 20, Lago Sul, Brasília, DF, com área total de 1.087,50m², item 14 do Edital de Leilão, qualificado no Auto de Arrematação de fls. 1902/1903 dos autos.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho**  
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribuna **PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

7541  
MY

Ofício: 2114/2012/OF

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2012.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Senhor,

Pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determino a Vossa Senhoria as providências necessárias para que seja procedida a desvinculação dos débitos relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e TLP, vencidos e não pagos nos anos de 2008 (R\$ 63.332,03); 2009 (R\$ 57.541,48); 2010 (R\$ 49.982,35), demonstradas em documentos anexos, do registro imobiliário municipal nº 267-01.184.383/2012, respectivo ao imóvel, descrito como Terreno situado na SHIS QL 14, Conjunto 6, Lote 20, Lago Sul, Brasília, DF, com área total de 1.087,50m<sup>2</sup>, item 14 do Edital de Leilão, qualificado no Auto de Arrematação de fls. 1902/1903 dos autos. Realizando, assim, a inscrição da dívida anterior à data da arrematação, ocorrida em 28/06/2012, como avulsa, uma vez que a alienação do imóvel em tela se deu de maneira livre e desembaraçada de qualquer ônus, conforme se depreende do edital de leilão.

Atenciosamente,

**Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho**  
Juiz de Direito

À Prefeitura de São Paulo - SP

7542  
M

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da  
Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

*Dê-se ciência à requerente, da  
manifestação do AJ.*

*Em, 18.9.12*

FCOAP ERP01 201203490515 16/07/12 17:39:24123916 078640000

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm, em resposta à petição formulada pela Trevisan Auditores Independentes (fls; 5.249), informar o que se segue.

#### **I – Da breve síntese da falência**

Em 20 de agosto de 2010, este e. Juízo decretou a falência das empresas S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A, destacando que:

**Por contingências políticas e econômicas, não foi possível às recuperandas, em que pese reconhecido pelo juízo o cumprimento do plano de recuperação (sentença prolatada em 02/09/2009), superarem a grave crise financeira e patrimonial na qual estavam mergulhadas há algumas décadas.**



2  
X  
13  
M

..... (omissis) .....

**Deverá ser aproveitado o quadro geral de credores da recuperação judicial uma vez confirmada a sentença de encerramento**, e marco o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não ali incluídos apresentem suas habilitações de crédito, e fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

Inconformados, a Fundação Ruben Berta e Outros, bem como Elnio Borges Malheiros interpuseram recursos de agravo de instrumento<sup>1</sup>, tendo o relator, Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em 02 de setembro de 2010, inicialmente, concedido o efeito suspensivo requerido em ambos os recursos, para determinar a suspensão dos efeitos da sentença que decretou a falência.

Após a apresentação das informações por este e. juízo, o Relator reconsiderou em parte a decisão que deferiu o efeito suspensivo, para **tão-somente autorizar a alienação de ativos, o *quantum sufficit* para manutenção das atividades essenciais consubstanciadas na prestação de serviços para a segurança aérea de comunicação por rádio entre pilotos e torre de controle**, bem como de treinamento de aeronautas.

Em total consonância com a decisão que decretou a falência das aludidas empresas, o Ministério Público opinou, em grau de recurso, no seguinte sentido:

Possui o Administrador Judicial *legitimatio ad causam ativa* para requerera autofalência, por ser possuidor de dever institucional de velar pelo patrimônio da sociedade, e tal legitimidade decorre da dicção do art. 22 e incisos da Lei 11.101. O Administrador Judicial possui o dever institucional de informar o estado falimentar das empresas, sob pena de responsabilidade, a teor do disposto nos

<sup>1</sup> Agravos de Instrumento nºs 0044076-61.2010.8.19.0000 e 0045067-37.2010.8.19.0000

B 754  
M

arts. 23 c.c. 32 e 33 da Lei específica. (...) Uma interpretação sistemática da lei específica permite concluir que o Administrador/Gestor possui legitimatio ad causam ativa para confessar e postular a quebra de sociedade sob o pálio da insolvência. Ademais, **o escopo do decreto falimentar é preservar os interesses dos credores, especialmente os interesses de milhares de trabalhadores, seja salvando a empresa, seu patrimônio ou reduzindo seu passivo.** (...) Enfim diante da inexistência de qualquer pecha de ilegalidade no *decisum* atacado, impõe-se a manutenção do mesmo.<sup>2</sup>

Em 22 de outubro de 2010, foi proferida decisão negando seguimento aos recursos interpostos pela Fundação Ruben Berta e Outros, e por Elnio Borges Malheiros, cessando o efeito suspensivo anteriormente concedido. Assim, foi mantida incólume a r. sentença proferida pela Exma. Juíza, Dra. Márcia Cunha de Carvalho, que decretou a falência das referidas empresas.

Inconformada com a r. decisão, a Fundação Ruben Berta interpôs recurso especial, que veio a ser inadmitido pela 3ª Vice-Presidência do e. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Contra a aludida decisão foi interposto agravo de instrumento ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, que veio a ser distribuído ao Exmo. Ministro Ricardo Villas Bôas Cuevas, da 3ª Turma, e no momento, encontra-se aguardando julgamento com parecer do Ministério Público Federal opinando pelo improvimento do recurso.

Surpreendentemente, após a publicação do edital contendo a relação do Quadro Geral de Credores, em 22.03.2012, o Sr. Elnio Borges Malheiros interpôs novo recurso de Agravo de Instrumento, visando rediscutir a decisão de quebra da empresas, sob o argumento de que somente após a publicação do mesmo a falência se aperfeiçoou.

Em se tratando de matéria já decidida por aquela Eg. Corte, o Exmo. Relator, Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho, proferiu decisão

<sup>2</sup> Parecer exarado pelo ilustre Procurador José Antonio Leal Pereira.

\* 7545  
M

monocrática negando seguimento ao recurso, alegando, em suma, a intempestividade do mesmo, pois ataca a decisão de quebra proferida em 24.08.2010.

Ademais, deixou consignado da r. decisão que estranhamente a decisão agravada já foi objeto de inconformismo do segundo agravante (Elnio Borges Malheiros) nos autos do Agravo de Instrumento nº 0045067-37.2010.8.19.0000, demonstrando que o mesmo possuía ampla ciência dos termos da quebra .

Inconformados, os Agravantes interpuseram agravo interno, que veio a ser improvido pela unanimidade da Quarta Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça.

Não obstante, buscando mais uma vez a rediscussão do decreto de falência, insistindo na infundada tese de que o prazo para impugnação seria contado a partir da publicação do edital de apresentou o Quadro Geral de Credores, os Agravantes opuseram Embargos de Declaração, tendo o Relator negado seguimento ao recurso, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

Na seqüência, foi interposto Agravo Interno, que veio a ser julgado improcedente pela unanimidade da Eg. Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Contra o aludido acórdão os Agravantes interpuseram Recurso Especial, que se encontra aguardando juntada aos autos para posterior remessa ao Exmo. Terceiro Vice-Presidente.

Diante do que foi exposto, evidente, portanto, que permanece em pleno vigor a sentença de quebra, considerando que os agravos de instrumento<sup>3</sup> interpostos não são dotados de efeito suspensivo.

---

<sup>3</sup> Agravo de Instrumento em RESP nº 61.051/RJ e Agravo de Instrumento nº 0045067-37.2010.8.19.0000

EX 46  
M

## II – Do Aproveitamento do Quadro Geral de Credores

Como transcrito acima, ao proferir a sentença de quebra das empresas, o juiz da 1ª Vara Empresarial determinou que o quadro geral de credores da recuperação judicial deverá ser aproveitado.

Impende ressaltar que em nenhum momento foi interposto recurso no que tange ao dispositivo que determinou o aproveitamento do quadro geral de credores da recuperação judicial, vez que os recursos interpostos limitaram-se a questionar a ilegitimidade do administrador judicial.

Como conseqüência, em virtude do decurso do prazo para o oferecimento dos recursos cabíveis, infere-se que houve preclusão do direito de fazê-lo.

Como cediço, a preclusão é um instituto fundamental para o bom desenvolvimento do processo, vez que se apresenta como uma limitação do exercício abusivo dos poderes processuais das partes, bem como impede que questões já decididas pelo magistrado possam ser reexaminadas, evitando-se, com isso, o retrocesso e a insegurança jurídica<sup>4</sup>.

Mais ainda, a preclusão não serve somente à ordem, à segurança e à celeridade do processo. A preclusão também busca preservar a boa fé, a lealdade no itinerário processual, a segurança jurídica e o direito à efetividade<sup>5</sup>.

---

<sup>4</sup> “De acordo com princípio da preclusão, o procedimento não deve ser interrompido ou embaraçado (ou, ao menos, as interrupções e os embaraços devem ser reduzidos ao mínimo inevitável). Deve-se caminhar sempre avante, de forma ordenada e proba: não se admite o retorno para etapas processuais já ultrapassadas, não se tolera a adoção de comportamentos incoerentes e contraditórios.” (Junior. Fredie Didier. Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do processo e processo de conhecimento. Editora JusPodivm. 11ª edição. 2009. p. 279).

<sup>5</sup> “A preclusão é a causa motriz do procedimento. Portanto, fica proibido ao sujeito rediscutir questões já decididas, no curso do processo, a cujo respeito já se operou a preclusão (art. 473 do CPC). O ato, praticado após a ocorrência da preclusão, é nulo e não produz efeito algum.” (Marinoni, Luiz Guilherme, Arenhart, Sérgio Cruz, Manual do Processo de Conhecimento, 2ª Edição, Ed. RT. 2003, São Paulo).

\* 154x  
NY

Sobre o tema, à lição do Cândido Rangel Dinamarco<sup>6</sup>, que afirma:

Quando o recurso interposto é integral, abrangendo todos os capítulos de que se compõe o ato recorrido, não se opera preclusão alguma, notadamente a coisa julgada; quando ele é parcial, os capítulos de sentença não impugnados recebem a coisa julgada e tornam-se, a partir daí, inatacáveis<sup>7</sup>

No mesmo sentido, leciona Baptista da Silva<sup>8</sup> ao afirmar que:

A apelação devolverá ao tribunal somente o conhecimento da matéria impugnada, ficando vedado ao tribunal examinar outras questões não compreendidas na apelação, sobre as quais o silêncio das partes fez com que se consumasse a coisa julgada.

Ressalta-se que o princípio da **segurança jurídica**, está diretamente ligado ao instituto da preclusão, vez que o aludido princípio visa à estabilização das relações jurídicas de direito material<sup>9</sup>.

---

<sup>6</sup> Capítulos de sentença. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 99.

<sup>7</sup> Flávio Cheim Jorge destaca que na hipótese de o recorrente insurgir-se contra apenas alguns capítulos da sentença, o tribunal não poderá anular a parte não recorrida, por ser inaceitável que a coisa julgada seja desconstituída por meio de recurso, vez que o único meio de insurgir-se contra a parte da sentença já transitada em julgado é a ação rescisória. (JORGE, Flávio Cheim. Teoria Geral dos Recursos Cíveis. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 263).

<sup>8</sup> SILVA, Ovídio Baptista da. Curso de Processo Civil. 5ªed. São Paulo: RT, 2000, vol. 1, p. 429.

<sup>9</sup> "Verifica-se que o princípio da segurança jurídica é assegurado por diversos outros princípios, quais sejam: irretroatividade da lei, **coisa julgada**, **respeito aos direitos adquiridos**, respeito ao ato jurídico perfeito, outorga de ampla defesa e contraditório aos acusados em geral, ficção do conhecimento obrigatório da lei, prévia lei para a configuração de crimes e transgressões e cominação de penas, declarações de direitos e garantias individuais, justiça social, devido processo legal, independência do Poder Judiciário, vedação de tribunais de exceção, vedação de julgamentos parciais, etc." (Eliezer Pereira Martins, Segurança jurídica e certeza do direito em matéria disciplinar. Publicado no site <http://www.jus.com.br>.)

A 7548  
M7

A preclusão representa critério de justiça para o processo civil, dando segurança ao que foi decidido pelo juiz ao proferir o julgamento da lide. E por meio da imutabilidade e da indiscutibilidade das decisões que se opera a segurança jurídica.

Com efeito, diante da ausência de manifestação das partes interessadas, infere que todos estão de acordo com o dispositivo que determinou o aproveitamento do quadro geral de credores da recuperação judicial.

Neste sentido, tem-se o entendimento dos Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, destacado nas emendas abaixo transcritas:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. FALÊNCIA. DECISÃO DETERMINANDO A INCLUSÃO DE VERBA TRABALHISTA NO QUADRO GERAL DE CREDORES.

Decisão monocrática deste relator, negando seguimento ao agravo, em razão do reconhecimento de preclusão lógica, vez que a agravante concordou com os valores apresentados pelo contador judicial. alegação de descabimento de julgamento monocrático na espécie. possibilidade diante da manifesta improcedência recursal e do amparo à jurisprudência deeste tribunal. precedentes do stj. ausência de prova quanto à alegada inclusão do crédito trabalhista em duplicidade. improcedência recursal. manutenção da decisão monocrática. desprovimento do agravo interno<sup>10</sup>.

\*\*\*\*\*

EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INCLUSÃO DE CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES. CONCORDÂNCIA DA FALIDA/AGRAVANTE COM CÁLCULOS ELABORADOS PELO EXPERT. PRECLUSÃO LÓGICA.

<sup>10</sup> Agravo de Instrumento: 0022343-05.2011.8.19.0000 - DES. Luiz Fernando De Carvalho - Julgamento: 29/06/2011 - Terceira Câmara Cível.

8/ 3549  
3

Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de habilitação de crédito retardatária, que julgou procedente o pedido, determinando a inclusão do crédito, no valor de R\$ 28.054,86 (vinte e oito mil e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), no Quadro Geral de Credores, na categoria quirografária. Concordou a falida/agravante com cálculos elaborados pelo expert, expressamente, sem ressalvas, omitindo-se acerca da suposta existência de dúplice habilitação de crédito em favor da agravada. Inexiste similitude entre o crédito reclamado na demanda originária e aquele outrora habilitado - dada a existência de valores diferenciados, encontrando-se fundados em títulos diversos. Recurso Desprovido<sup>11</sup>.

\*\*\*\*\*

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE FALÊNCIA. FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO PARA O SÍNDICO DA MASSA FALIDA.

Recurso aviado depois de exaurido o decêndio previsto no art. 522, cpc. pedido de reconsideração que não suspende o prazo para interposição. entendimento fixado na súmula n.º 46-tj/rj, corroborado pela jurisprudência mais recente. preclusão da faculdade de recorrer. intempestividade do presente recurso. agravo a que se nega seguimento, com base no art. 557, cpc, por manifesta inadmissibilidade<sup>12</sup>.

Outrossim, cabe ressaltar que o aproveitamento do quadro geral dos credores fixado pela sentença que decretou a falência das empresas, está em total consonância com o disposto no § único do art. 75<sup>13</sup> da Lei 11.101/2005, uma vez que não se perderá todo o ardo trabalho realizado na

<sup>11</sup> Agravo de Instrumento: 0063189-98.2010.8.19.0000 - DES. Elisabete Filizzola - Julgamento: 16/02/2011 - Segunda Câmara Cível.

<sup>12</sup> Agravo de Instrumento: 0060086-49.2011.8.19.0000 - DES. Luiz Fernando De Carvalho - Julgamento: 22/11/2011 - Terceira Câmara Cível

<sup>13</sup> "A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Parágrafo único: O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual."

X 7570  
M

confecção do quadro geral de credores quando da recuperação judicial, importa em atendimento aos princípios da celeridade e da economicidade.

Ademais, os princípios da celeridade<sup>14</sup> e da economicidade, visam afastar a duração excessiva do processo de falência, com o fito de evitar a desvalorização de ativos e ainda reduzir o custo de administração das massas.

Em síntese, conclui-se, que ao arrecadar os bens das massas falidas o quadro geral de credores da recuperação deverá ser aproveitado, seja em virtude da preclusão do direito, seja em razão da garantia da celeridade e da economicidade do processo de falência.

### III - Dos Efeitos Jurídicos em Relação à SPE Após a Decretação da Falência.

O Plano de Recuperação Judicial da S/A, Rio Sul e Nordeste, em seu item 14, com fundamento no art. 50, inciso XVI da Lei de Falências, determinaram a criação de uma SPE denominada, **com o propósito de gerir e liquidar os bens e direitos** das então Recuperandas.

14. As Companhias deverão constituir sociedade anônima de propósito específico (a "SPE"), com capital social integralmente detido pelas Companhias, a qual permanecerá solidariamente responsável pelas obrigações fiscais das Companhias e que funcionará nas dependências disponibilizadas pelas Companhias, sem ônus, salvo se os credores das Companhias, representados pelo Agente Fiduciário, determinarem em contrário.

---

<sup>14</sup> Há ainda que se destacar o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º, da Constituição Federal, que assegura todos, no âmbito judicial e administrativo, **a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.**



70  
7557  
M

Em atendimento do item 14, foi constituída a SPE<sup>15</sup> denominada Pioneira Companhia de Recuperação de Ativos<sup>16</sup>, que tem como objeto social a realização de ativos contingenciais e imobilizados, administração e pagamento da dívida das empresas acionistas (S/A, Rio Sul e Nordeste).

Ocorre que com a superveniente decretação da falência, colimada com o fato de que todos os ativos permanecem nas empresas falidas, o objetivo social da SPE perdeu a sua finalidade.

Isso se afirma porque dispõe o art. 22 da Lei nº 11.101/05, *verbis*:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

.....(*omissis*) .....

III - na falência:

.....(*omissis*) .....

**f) arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei;**

g) avaliar os bens arrecadados;

h) contratar avaliadores, de preferência oficiais, mediante autorização judicial, para a avaliação dos bens caso entenda não ter condições técnicas para a tarefa;

i) praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores;

j) requerer ao juiz a venda antecipada de bens perecíveis, deterioráveis ou sujeitos a considerável desvalorização ou de conservação arriscada ou dispendiosa, nos termos do art. 113 desta Lei;

l) praticar todos os atos conservatórios de direitos e ações, diligenciar a cobrança de dívidas e dar a respectiva quitação;

<sup>15</sup> A SPE, constituída de acordo com o disposto no Capítulo IV, acima, emitirá debêntures, que conferirão aos seus titulares direitos de crédito contra a SPE, em montante igual ao valor total da dívida anual das Companhias, com vencimento em 17 de julho de 2026 e amortizações nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, com valor de face unitário igual a R\$0,01 (um centavo) (as "Debêntures SPE").

<sup>16</sup> Registrada na JUCERJA em 2007.

Nº 1552  
M

m) remir, em benefício da massa e mediante autorização judicial, bens apenhados, penhorados ou legalmente retidos;

Fica a cargo do **administrador judicial**<sup>17</sup>, portanto, a partir da decretação da falência, **o dever de arrecadar os bens e os documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação**, nos termos dos arts. 108 e 110 do mesmo diploma legal.

Vale dizer que, devem ser observadas as regras do processo falimentar, respeitando-se a classificação da ordem dos créditos dispostas nos arts. 83 e 84 da Lei 11.101/05, sob pena de ofensa ao princípio da *par conditio creditorum*.

De acordo com Fazzio Júnior, ao tratar do princípio da *par conditio creditorum*:

(...) o tratamento equitativo dos créditos é o princípio regente de todos os processos concursais, considerando-se prioritariamente o mérito das pretensões antes que a celeridade na sua satisfação. A própria finalidade do concurso de credores observa o parâmetro da paridade, obstando que se priorize o mais célere em detrimento do mais meritório. Na verdade, esta regra diz respeito à proporcionalidade na consideração dos créditos, o que implica respeitar as peculiaridades que a lei atribui a cada um. Não se trata, pois, de nivelamento.<sup>18</sup>

Como é de conhecimento, o citado princípio assegura a existência de uma

---

<sup>17</sup> De acordo com os ensinamentos do mestre Sérgio Campinho, em sua obra "Falência e Recuperação de Empresas", compete ao administrador judicial, "em auxílio ao juiz na ordenação dos processos de recuperação judicial e de falência, terá que realizar uma pluralidade de atos, de natureza judicial ou administrativa, para que o escopo seja logrado. Suas funções variam, assim, entre funções judiciárias e funções administrativas". (CAMPINHO, Sérgio. Falência e Recuperação de Empresas: O novo regime da insolvência empresarial. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 60.)

<sup>18</sup> Fazzio Júnior. Waldo. Manual de Direito Comercial. 9 ed. São Paulo. Atlas: 2008. p.593.

12 X553  
3

ordem de preferência, que deverá ser observada no pagamento dos credores, sendo esta, ainda de acordo com Fazzio Júnior, *“fixada pela LRE tendo em vista a par conditio creditorum e a natureza de cada crédito, conferindo-se primazia para os créditos sociais e públicos.”*

E ainda, cumprindo o disposto nos artigos 76 e 115 da Lei de Falências, uma vez decretada a falência, todas as ações terão prosseguimento perante o juízo universal da falência, que, com o auxílio do administrador judicial, irá gerir e liquidar todos os bens das massas falidas. Mas, para que isso ocorra, é necessário *“que nele se concentre o contencioso e a atividade jurisdicional e processual da falência”*.<sup>19</sup>

De acordo com o art. 99, inciso VI da Lei de Falências, o juiz deverá, explicitando o princípio, expressamente proibir a prática de qualquer ato de disposição como foi observado na sentença de quebra das empresas: *Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida e daqueles que estão também sob os efeitos da falência, ressalvados os bens inerentes a atividade de comunicação por rádio categoria “A”*.<sup>20 21</sup>

O entendimento esposado no presente tópico está em harmonia com o próprio dispositivo da sentença que reconheceu a manutenção do quadro geral de credores. Em outras palavras, a idéia de manutenção de um quadro geral de credores apartado, gerido pela SPE, colide com as razões já expostas anteriormente.

---

<sup>19</sup> Idem, p. 298.

<sup>20</sup> A partir da decretação da falência, segundo Sérgio Campinho, o devedor perde o direito de livremente administrar os seus bens e deles dispor (art. 103). O juiz deverá, explicitando o princípio, expressamente proibir a prática de qualquer ato de disposição ou de oneração dos bens do falido (art. 99, VI). Idem, p. 317.

<sup>21</sup> Corroborando esse entendimento, vale destacar que o próprio agente fiduciário, em sua petição de fls. 1158/1164, já havia reconhecido a sobreveniência da decretação da falência como empecilho para dar continuidade à formalização da cessão dos direitos em questão, tais como a transferência dos ativos móveis e imóveis das empresas em recuperação para a SPE.

19  
114  
3

Por outro lado, pensamento diverso do acima esposado, apenas *ad argumentanum*, importaria na possibilidade do reconhecimento de confusão patrimonial entre as empresas falidas e a SPE Pioneira, considerando que as falidas detêm 100% (cem por cento) das ações, e que o patrimônio das mesmas está ligado umbilicalmente.<sup>22</sup>

<sup>22</sup> PROCESSO CIVIL. FALÊNCIA. EXTENSÃO DE EFEITOS. POSSIBILIDADE. PESSOAS FÍSICAS. ADMINISTRADORES NÃO-SÓCIOS. GRUPO ECONÔMICO. DEMONSTRAÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CITAÇÃO PRÉVIA. DESNECESSIDADE. AÇÃO REVOCATÓRIA. DESNECESSIDADE.

1. Em situação na qual dois grupos econômicos, unidos em torno de um propósito comum, promovem uma cadeia de negócios formalmente lícitos mas com intuito substancial de desviar patrimônio de empresa em situação pré-falimentar, é necessário que o Poder Judiciário também inove sua atuação, no intuito de encontrar meios eficazes de reverter as manobras lesivas, punindo e responsabilizando os envolvidos.

2. É possível ao juízo antecipar a decisão de estender os efeitos de sociedade falida a empresas coligadas na hipótese em que, verificando claro conluio para prejudicar credores, há transferência de bens para desvio patrimonial. Inexiste nulidade no exercício diferido do direito de defesa nessas hipóteses.

3. A extensão da falência a sociedades coligadas pode ser feita independentemente da instauração de processo autônomo. **A verificação da existência de coligação entre sociedades pode ser feita com base em elementos fáticos que demonstrem a efetiva influência de um grupo societário nas decisões do outro, independentemente de se constatar a existência de participação no capital social.**

4. O contador que presta serviços de administração à sociedade falida, assumindo a condição pessoal de administrador, pode ser submetido ao decreto de extensão da quebra, independentemente de ostentar a qualidade de sócio, notadamente nas hipóteses em que, estabelecido profissionalmente, presta tais serviços a diversas empresas, desenvolvendo atividade intelectual com elemento de empresa.

5. Recurso especial conhecido, mas não provido.

(REsp 1266666/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/08/2011, DJe 25/08/2011)

DIREITO FALIMENTAR E PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA CONCISA. POSSIBILIDADE. FALÊNCIA. EXTENSÃO A EMPRESA DA QUAL É SÓCIA A FALIDA. POSSIBILIDADE. ESTRUTURA MERAMENTE FICTÍCIA. CONFUSÃO PATRIMONIAL EVIDENTE. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. Não se reconhece ofensa ao art. 535 do CPC quando o que se pretende é rediscussão de mérito, a despeito de apontar-se contradição no acórdão embargado.

2. Em se tratando de decisão interlocutória, não está o magistrado obrigado a seguir o rigor insculpido no art. 458 do Diploma Processual, sendo-lhe permitido decidir de forma concisa.

3. De regra, não sendo dissolvida a sociedade pela falência de sócio, apenas os haveres a que este faz jus serão apurados e pagos na conformidade do que dispuser o contrato, ou, no caso de omissão, por via judicial, nos termos do art. 48 da Lei de Falências.

14  
X  
M

Registre-se, por fim, **que já ocorreu a arrecadação da SPE**, nos termos requeridos às fls. 3545/3558, sendo certo que nenhum dos interessados se insurgiu sobre tal procedimento, ou seja, **também há preclusão quanto à arrecadação da SPE.**

#### **IV – Dos efeitos da falência em relação aos créditos**

Conforme acima disposto, ao proferir a sentença de quebra das empresas em 20 de agosto de 2010, este d. juízo falimentar determinou o aproveitamento do quadro geral de credores da recuperação judicial, decisão esta que encontra-se preclusa .

Outrossim, ressalte-se que esse aproveitamento do quadro geral dos credores está em total consonância com o disposto no § único do art. 75 da Lei 11.101/2005, uma vez que não se perderá todo o ardo trabalho realizado na confecção do quadro geral de credores na época da recuperação judicial, importando em atendimento aos princípios da celeridade e da economia processual, que visam evitar uma duração excessiva do processo de falência, e, conseqüentemente, evitar a desvalorização de ativos e reduzir o custo de administração das massas.

---

4. Porém, no caso dos autos, a moldura fática entregue pelo Tribunal a quo revela que entre a falida e a sociedade coligada há apenas uma estrutura meramente formal, não sendo aconselhável, sob qualquer ponto de vista, **considerar-se pessoas jurídicas distintas para os efeitos da falência, sob pena de prejudicar sobremaneira os credores da massa. Resta evidente a confusão patrimonial entre as empresas, na medida em que 98% das cotas sociais da coligada pertence a falida, não podendo a sociedade controlada escudar-se no princípio da autonomia da personalidade jurídica, tendo em vista que, no caso concreto, esta é meramente fictícia.**

5. É firme a jurisprudência em proclamar a possibilidade de se levantar o véu da pessoa jurídica no próprio processo falimentar ou em execução individual, sendo desnecessário o ajuizamento de ação própria.

6. Restando incólume a arrecadação do bem determinada pelo juízo falimentar, em decorrência da extensão da falência à empresa controlada, poderá o exequente reaver seu crédito, se for o caso, habilitando-o na falência da sociedade controladora.

7. Recurso especial não conhecido.

(REsp 331.921/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 17/11/2009, DJe 30/11/2009)

7556  
M

Sendo assim, com a sobrevinda do decreto falimentar, ocorreu o vencimento antecipado de todos os créditos havidos contra as falidas (art. 77 da Lei 11.101/05). Aproveitou-se o quadro geral de credores da recuperação judicial, bem como todas as demais habilitações apresentadas até a data do decreto, e com isso, todos esses créditos tornaram-se concursais, já que foram habilitados antes da data da decretação da falência, qual seja, 20/08/2010.

Neste sentido, ensina José da Silva Pacheco :

O vencimento antecipado das dívidas do empresário ou da sociedade empresária falida visa ao nivelamento de todos os credores, com obrigação vencidas ou a vencer, de modo a se encontrarem em posição de igualdade em que todos os credores devem se achar ao abrir-se o processo falencial.

Por outro lado, todos os demais créditos habilitados após a data do decreto de falência serão considerados credores extraconcursais, nos termos do art. 84 da Lei de Falências. “Estes são os credores da massa, não estando sujeitos à habilitação, embora o seu pagamento também deva ocorrer no processo de falência, precedendo os do art. 83”.

Corroborando esse entendimento, ensina Manoel Justino Bezerra Filho que antes dos créditos concursais, “serão pagos os chamados créditos extraconcursais, previstos no art. 84, precedidos ainda dos pagamentos previstos nos arts. 150 e 151 e das restituições em dinheiro (parágrafo único do art. 86)”.

Já os credores que vierem a apresentar uma eventual habilitação de crédito após a presente data serão todos considerados retardatários. É o que leciona Marcelo M. Bertoldi:

16 7557  
m

As habilitações retardatárias serão recebidas como impugnação e processadas na forma de ação incidental (art. 10, § 5º da LRE). Ou seja, se o pedido de declaração de crédito for posterior à elaboração do quadro geral de credores, deverá ser processado na forma de ação ordinária com pedido de retificação do quadro geral de credores. O pedido de habilitação retardatária é de natureza judicial, necessitando, por óbvio, de representação de um advogado.

Em suma, os credores que apresentaram suas habilitações até a data da decretação da falência serão considerados todos concursais, e aqueles que tiverem apresentado suas habilitações cujo fato gerador seja posterior ao aludido prazo, serão considerados extraconcursais.

Assim, em atendimento ao pleito formulado pela empresa BDO Trevisan Auditores Independentes, **esclarecemos que todos os créditos existentes em favor da aludida empresa são concursais** e serão inseridos no Quadro Geral de Credores da Falência na classe legalmente prevista.

Em outros termos, não é mais aplicável a sistemática prevista na Recuperação Judicial, conforme esclarecimentos já prestados.

#### **V - Conclusão**

Assim sendo, requer a V. Exa., com fulcro no parágrafo único do art. 99 da Lei nº 11.101/05, a juntada do anexo Quadro Geral de Credores, para que surta os seus devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2012.

  
**Gustavo Banho Licks**

**CRC-RJ 087.155/0-7**

7538  
m

# ANEXO



1ª RELAÇÃO DE CREDORES – CLASSE 3  
(art. 99 § único)

7/19  
M

Crédito na NORDESTE:

RELAÇÃO DE CREDORES - CLASSE 3 (art. 99 § único)			CRÉDITO CONCURSAL (em moeda local)		
CREADOR	EMPRESA	MOEDA	CRÉDITO HOMOLOGADO	RESERVA HOMOLOGADA	CRÉDITO PÓS HOMOLOGAÇÃO
ON LINE STORE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA	NORDESTE	REAL	-	-	102,00
P.P.V. CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E HIGIENIZAÇÃO LTDA	NORDESTE	REAL	2.229,10	-	-
PLANAVE RIO AVIAÇÃO LTDA	NORDESTE	REAL	-	-	7.202,00
PMP SOLUTION SERVICE LTDA	NORDESTE	REAL	-	-	6.283,02
POLICROMO INDUSTRIA GRAFICA LTDA - EFF	NORDESTE	REAL	17.452,4	-	-
POLIEMBALAGENS IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA	NORDESTE	REAL	137,24	-	-
PRESERVE SISTEMA DE VIGILANCIA LTDA	NORDESTE	REAL	443,0	-	-
PROSEQUIR BRAS. S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	NORDESTE	REAL	12.454,04	-	-
RA CATERING LTDA	NORDESTE	REAL	14.583,00	-	-
REFRESCOS GUARARAPES LTDA	NORDESTE	REAL	463,00	-	-
RESTAURANTE DO AEROPORTO LTDA	NORDESTE	REAL	2.239,7	-	-
RESTAURANTE DO AEROPORTO LTDA	NORDESTE	REAL	2.239,7	-	-
RUBIRO & CIA. S/A LTDA	NORDESTE	REAL	590,00	-	-
RFB - TECNOLOGIA EM DIGITAÇÃO E ACESSOS DOCUMENTAÇÃO LTDA	NORDESTE	REAL	-	-	264.414,81
S.A. ESTADO DE SÃO PAULO	NORDESTE	REAL	19.811,00	-	-
SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	NORDESTE	REAL	-	-	2.144,30
SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	NORDESTE	REAL	39.103,28	-	-
SEC - BAHIA - DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA	NORDESTE	REAL	548,00	-	-
SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E TURISTICO LTDA	NORDESTE	REAL	2.458,00	-	-
SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E TURISTICO LTDA	NORDESTE	REAL	60,00	-	-
SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS	NORDESTE	REAL	440,5	-	279,00
SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS	NORDESTE	REAL	2.757,33	-	-
SNEA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVARIAS	NORDESTE	REAL	-	-	1.174,6
SUNTEK S/A	NORDESTE	REAL	580,07	-	-
TECHNACH SERVIÇOS S/C LTDA	NORDESTE	REAL	-	-	137,46
TELEBAMIA CELLULAR	NORDESTE	REAL	60,04	-	-
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	NORDESTE	REAL	-	-	10,0
TELEVAR NORTE LESTE S.A.	NORDESTE	REAL	7.563,83	-	-
TELEVAR NORTE LESTE S/A	NORDESTE	REAL	-	-	293,46
TELEVAR NORTE LESTE S/A	NORDESTE	REAL	-	-	249,33
TICKET ADDOR SERVICES	NORDESTE	REAL	46,00	-	-
TIM CELLULAR S/A	NORDESTE	REAL	-	-	274,90
TMVT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S/A	NORDESTE	REAL	-	-	50.172,03
TRÊS IRMÃOS TRANSPORTES LTDA.	NORDESTE	REAL	5.062,00	-	-
UBS BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES	NORDESTE	REAL	32.629,42	-	-

Crédito na RIO SUL:

RELAÇÃO DE CREDORES - CLASSE 3 (art. 99 § único)			CRÉDITO CONCURSAL (em moeda local)		
CREADOR	EMPRESA	MOEDA	CRÉDITO HOMOLOGADO	RESERVA HOMOLOGADA	CRÉDITO PÓS HOMOLOGAÇÃO
OGILVY BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA	RIO SUL	REAL	49.734,54	-	-
OLIVEIRA LIMA DIAS & FIRMINO - ADVOGADOS	RIO SUL	REAL	17.722,12	-	-
PLAC 29 SERV. DE MARKETING S/C LTDA	RIO SUL	REAL	15.231,54	-	-
PVAK COM. IND. DE FILTROS LTDA	RIO SUL	REAL	263,70	-	-
RA CATERING LTDA	RIO SUL	REAL	143.708,79	-	-
RESTAURANTE DO AEROPORTO LTDA	RIO SUL	REAL	21.281,03	-	-
RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DOS TRANSPORTES	RIO SUL	REAL	5.564,37	-	-
ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA	RIO SUL	REAL	317.667,10	-	-
ROQUE SACCANI ADVOGADOS S/C	RIO SUL	REAL	282,19	-	-
SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	RIO SUL	REAL	2.121.213,78	-	-
SCHROEDER E CAHNOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	RIO SUL	REAL	436,00	-	-
SEGANTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	RIO SUL	REAL	416,00	-	-
SERGIO SOGSA - VE	RIO SUL	REAL	536,00	-	-
SERVIFILE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA	RIO SUL	REAL	15.132,78	-	-
SINDICATO DOS AEROVARIOS DE PORTO ALEGRE - FUNDOARIO	RIO SUL	REAL	61,00	-	-
SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS	RIO SUL	REAL	4.624,18	-	4.127,50
SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS	RIO SUL	REAL	14.704,81	-	-
SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A	RIO SUL	REAL	861,00	-	-
TAM LINHAS AEREAS S.A.	RIO SUL	REAL	3.760,85	-	-
TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAMIA	RIO SUL	REAL	274,40	-	-
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RIO SUL	REAL	2.269,60	-	-
TELEVAR NORTE LESTE S.A.	RIO SUL	REAL	251,1	-	-
TELEPARK COMERCIAL LTDA	RIO SUL	REAL	63,04	-	-
TERMINAIS AEREOS DE MARINGÁ SBMG S/A	RIO SUL	REAL	12.832,8	-	-
TEXAS SERVIÇOS S/C LTDA	RIO SUL	REAL	770,34	-	-
TICKET SERVIÇOS S/A	RIO SUL	REAL	256,00	-	-
TIL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	RIO SUL	REAL	130,00	-	-
TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA	RIO SUL	REAL	1.119,00	-	-
TRANSPORTE UNICA PETROPOLIS LTDA	RIO SUL	REAL	2.432,83	-	-
UBS BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES	RIO SUL	REAL	72.770,82	-	-

1º RELAÇÃO DE CREDORES - CLASSE 3  
(art. 99 § único)

7560  
M

Crédito na SAVARG:

RELAÇÃO DE CREDORES - CLASSE 3 (art. 99 § único)			CRÉDITO CONCURSAL (em moeda local)		
CREADOR	EMPRESA	MOEDA	CRÉDITO HOMOLOGADO	RESERVA HOMOLOGADA	CRÉDITO FGS HOMOLOGAÇÃO
TOBIAS, FERRIN, FORSTER & CROSSBY LTDA.	SAVARG	REAL	33.374,7	-	-
TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS	SAVARG	REAL	122.636,13	-	-
TRADE SALES INTERNATIONAL S.A	SAVARG	PESO ARGENTINO	148,37	-	-
TRADEWINDS AIRCRAFT & ENGINE SERVIC	SAVARG	REAL	213.734,67	-	-
TRAFALGAR TOURS WEST, INC	SAVARG	DOLAR AMERICANO	500,00	-	-
TRAMONTINA FARRUCUPILHA S.A. IND. METALURGICA	SAVARG	REAL	22.722,70	-	-
TRANPENHA MUDANÇAS LTDA.	SAVARG	REAL	2.800,00	-	-
TRANS IGUAÇU EM/FRESA DE TRANSPORTES RODOVARIOS LTDA	SAVARG	REAL	276,24	-	-
TRANS STAR META.	SAVARG	REAL	571,32	-	-
TRANS WORLD TRAVEL	SAVARG	REAL	49,0	-	-
TRANSAM TRAVEL	SAVARG	DOLAR AMERICANO	5.482,00	-	-
TRANSAMERICA FLATS LTDA. (TRANSAMERICA FLAT CONDOMNIO)	SAVARG	REAL	2.437,28	-	-
TRANSAMERICA TURISMO LTDA	SAVARG	REAL	2.229,00	-	-
TRANSBANK S.A.	SAVARG	REAL	274,91	-	-
TRANSEXCEL CEG E TRANSP DE VALORES	SAVARG	REAL	2.288,00	-	-
TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	SAVARG	REAL	18.201,54	-	-
TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA.	SAVARG	REAL	1.242,90	-	-
TRANSPORTE GERAIS BOTAFOGO LTDA.	SAVARG	REAL	400,00	-	-
TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES	SAVARG	REAL	16.380,38	-	-
TRANSPORTES EXECUTIVO LTDA	SAVARG	REAL	180,00	-	-
TRANSPORTES GALLO LTDA	SAVARG	REAL	4.564,00	-	-
TRANSUTURIN	SAVARG	REAL	223,00	-	-
TRAVEL BUSINESS BUREAU CO.	SAVARG	REAL	14.179,77	-	-
TRAVEL EXPLORER SOFTWARE LTDA.	SAVARG	REAL	12.500,00	-	-
TRAVEL FACTORY S.R.L. MARKETING	SAVARG	EURO	97,23	-	-
TRAVEL FACTORY S.R.L. MARKETING	SAVARG	REAL	662,71	-	-
TRAVEL IN TURISMO LTDA.	SAVARG	REAL	4.760,37	-	-
TRAVEL TIME S.A.	SAVARG	NLEVO SOL	23,42	-	-
TRAVELLER S.A. SAXOLINE	SAVARG	PESO CHILENO	21.365,00	-	-
TRENDSETTERS TRAVEL & TOURS-PERALLITA	SAVARG	DOLAR AMERICANO	684,00	-	-
TRES SIGN VILA ISABEL PROGRAMACAO VISUAL LTDA	SAVARG	REAL	2.432,98	-	-
TRESOR PUBLIC	SAVARG	EURO	5.201,00	-	-
TRESOR PUBLIC	SAVARG	EURO	363,00	-	-
TREVISITA AUDITORES INDEPENDENTES	SAVARG	REAL	273.193,73	-	-

TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES

7261  
3

Empresa Devedora:	RIO SUL
Classe de Crédito:	3
Moeda do Crédito:	REAL
Crédito Homologado:	73.170,30
Reserva Homologada:	0,00
Crédito Pós Homologação:	0,00

TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES

7562  
M

Empresa Devedora:	SAVARG
Classe de Crédito:	3
Moeda do Crédito:	REAL
Crédito Homologado:	278.393,73
Reserva Homologada:	0,00
Crédito Pós Homologação:	0,00

TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES

2563  
M

Empresa Devedora:	NORDESTE
Classe de Crédito:	3
Moeda do Crédito:	REAL
Crédito Homologado:	52.626,40
Reserva Homologada:	0,00
Crédito Pós Homologação:	0,00

EXMO. SR. DR. JUIZ. DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DO RIO DE JANEIRO/RJ.

7564  
m

As custas para as  
providências faltantes.

Em, 22.11.12

Processo nº 0260447.16.2010.8.19.0001  
GRERJ nº 01428121693-53

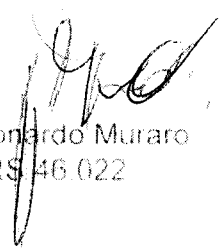


FERRUTTI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,

já qualificada nos autos em epigrafe, por seu advogado que ao final assina, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ~~anexar comprovante~~ das custas recolhidas pertinente à arrematação, conforme as cautelas de estilo

*Imp/olmar*

Nestes termos, pede deferimento.  
Porto Alegre, 25 de Outubro de 2012

  
Pp Leonardo Muraro  
OAB/RS 46.022



7565  
M

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
2ª Vara do Trabalho de Vitória/ES  
Endereço: Av. Cleto Nunes, 85, Centro, Vitória-ES, 29018-906  
Contato: (27) 31852166, email: vitv02@trtes.jus.br

Ofício nº 1358/2012

PROCESSO N.º: 0031100-76.1997.5.17.0002

RECLAMANTE(S): Carlos Roberto Santiago Pinto  
RECLAMADO(A)(S): Rio Sul Linhas Aereas S.A. - Em recuperação judicial

Ao  
MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro  
Av. Erasmo Braga, 115, Centro  
20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

Ar A5

Em 22.11.12

Referência: Encaminha certidão

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza),

Em referência ao processo supracitado, encaminho a V.Ex.<sup>a</sup> CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA, para fins de habilitação dos créditos da UNIÃO FEDERAL junto ao Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, em trâmite nesse Juízo.

Solicito que seja feita referência ao número do nosso processo, acima indicado, quando da resposta a este ofício.

Atenciosamente,

**Márcia Frainer Miura Leibel**  
Juiz do Trabalho Substituto

Assinado digitalmente por:  
MARCIA FRAINER MIURA LEIBEL:308170872  
Data: 05/11/2012 19:28:35

Assinatura digital pode ser conferida em:  
<http://www.trtes.jus.br/sic/sicdoc/418449525>

CLASIC doc



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

X366  
4

2ª Vara do Trabalho de Vitória/ES  
Endereço: Av. Cleto Nunes, 85, Centro, Vitória-ES, 29018-906  
Contato: (27) 31852166, email: vitv02@trtes.jus.br

Processo : 0031100-76.1997.5.17.0002  
Exequente : Carlos Roberto Santiago Pinto  
CPF : 785.738.157-87  
Advogado : Claudio Jose Soares004336-ES  
Executado : Rio Sul Linhas Aereas S.A. - Em recuperação judicial  
CNPJ/CPF : 33.746.918/0026-91

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA/ ou  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 873, exarado nos autos do Processo 0031100-76.1997.5.17.0002, em que são partes Carlos Roberto Santiago Pinto, exequente, e Rio Sul Linhas Aereas S.A. - Em recuperação judicial, 33.746.918/0026-91, e Varig S/A, CNPJ 92.772.821/0001-64, executadas, **CERTIFICO**, para fins de habilitação dos créditos da **União Federal** junto ao **Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001**, que corre perante a **1ª Vara Empresarial da Comarca de do Rio de Janeiro/RJ**, que a mesma é credora da importância abaixo especificada:

INSS a Recolher.....: R\$ 1.138,55  
Total da Execução.....: R\$ 1.138,55 (um mil,  
cento e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)  
Atualizado até: 01/07/2012.

Por oportuno, informo que a presente ação **Transitou em Julgado em 04/09/2006**.

E, como nada mais fosse determinado, eu, Larissa Salviato Rodrigues, digitei a presente nesta cidade de Vitória/ES, em 3 de agosto de 2012.

Roberto José Ferreira de Almada  
Juiz Titular da Vara do Trabalho

Assinado digitalmente por:  
ROBERTO JOSE FERREIRA DE ALMADA:308170706  
Data: 03/08/2012 15:20:20

Assinatura digital pode ser conferida em:  
<http://www.trtes.jus.br/sic/doc/608664802>

LSR





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

HBT  
ML

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória

Processo nº 311/97

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de 1997, na sala de audiências da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória, às 08:00 horas, na presença do Juiz de Trabalho Substituto JOÃO DE OLIVEIRA BATISTA e dos Juizes Classistas, representantes dos empregados e empregadores, foram apresentados os litigantes. Partes ausentes. Observadas as formalidades legais foi proferida a seguinte

SENTENÇA

1- RELATÓRIO

CARLOS ROBERTO SANTIAGO PINTO, qualificado na inicial, ajuíza ação trabalhista em face de RIO SUL SERVICOS AÉREOS REGIONAIS S/A e VARIG S/A VIAÇÃO RIOGRANDENSE, e pleiteia, pelos fatos e fundamentos que indica, o pagamento da remuneração de horas extras e de seus reflexos, de adicional de periodicidade e de seus reflexos, além de honorários advocatícios. Junta as peças de fls. 10/78. Aberta a audiência, foi recusada, por ambas as partes, a proposta conciliatória. Em defesa, de fls. 84/94, com os documentos de fls. 95/195, e fls. 196/211, com os documentos de fls. 212/290, as Reclamações suscitam preliminares, prescrição, e refutam integralmente o pedido. Valor da causa pelo da inicial (fl. 291). Laudo pericial as fls. 309/329, complementado às fls. 356/360. Foi colhido o depoimento pessoal do Autor (fl. 373), e ouvidas duas testemunhas trazidas por ele (fls. 374/375). Razões finais orais, reportando-se as partes aos elementos dos autos, permanecendo inconciliáveis. É o relatório.

2- FUNDAMENTAÇÃO

DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO

Todas as condições e pressupostos válidos da ação, previstas nos incisos IV e VI, do artigo 267, do CPC, estão presentes, razão pela qual rejeitam-se as preliminares suscitadas pelas Reclamações.

DA PRESCRIÇÃO PARCIAL

Especially argüta, declaram-se totalmente prescritas as parcelas, eventualmente devidas ao Reclamante, anteriores à data de 24/02/92, ou seja: considerando-se os cinco anos imediatamente antecedentes ao ajuizamento da presente reclamatória.

DA SOLIDARIEDADE HAVIDA ENTRE AS RECLAMADAS

As Reclamações VARIG e RIO-SUL constituem um grupo econômico, a teor do § 2º, do artigo 2º, da CLT, e, pela prova testemunhal (fls. 374/375), ficou caracterizado que o Reclamante prestou serviços para ambas, desde 01/08/91, tanto no Espírito Santo, como na Bahia. Dessa forma, aplica-se o entendimento cristalizado no Enunciado 129 do TST, razão pela qual procede o pedido formulado na letra "d", da petição inicial, declarando-se, nestes autos, a responsabilidade solidária, entre ambas, a teor do supracitado dispositivo consolidado.

DO CONTRATO DE TRABALHO - DA PRIMEIRA RESCISÃO

O próprio obreiro, em seu depoimento pessoal (fl. 373), esclarece que o seu pedido de demissão, constante à fl. 101, se deu pelo fato de que a VARIG iria fechar a sua base em Ilhéus-BA, sendo-lhe sugerido que pedisse demissão, para poder ser readmitido em Vitória-ES, nas mesmas condições, o que de fato ocorreu oito dias após. Confirmou, ainda, que todos os seus demais colegas, de lá, foram, em razão disso, dispensados, apesar de contratados por uma empresa terceirizada. Ora, não se pode dizer que houve uma transferência, no sentido



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

7568  
27  
1230  
C

da Lei, e nem que houve fraude. O Reclamante ia, na realidade, perder o seu emprego, e a única forma de salvá-lo era essa. Iria ser despedido sumariamente, mas, no entanto, teve uma oportunidade de permanecer, talvez não daquela forma que desejasse, porém a aceitou, sendo beneficiado. Não se pode dizer, também, que isso é uma forma de coação, por não existir um "talvez" compreendido entre um sim e um não. Por vezes, na vida humana, ou mesmo na própria natureza, surgem opções como essa, tipo "pegar ou largar". Se se entender o contrário, o simples fato de se aceitar um emprego, oferecido em jornal, também é coação, pois o trabalhador, dependendo do caso, não teria outra opção mesmo. Improcedem, portanto, todos os pedidos contidos nas letras "a" e "h", da petição inicial.

#### DA SEGUNDA RESCISÃO - DA CONVENÇÃO 158 DA OIT

O Supremo Tribunal Federal, recentemente, em sede de liminar concedida em Ação Direta de Constitucionalidade, entendeu que a Convenção 158 da OIT não pode ser aplicada em nosso ordenamento jurídico. Desse modo, improceda os pedidos contidos na letra "i", da peça de ingresso, no tocante à segunda rescisão contratual.

#### DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DE SEUS REFLEXOS

O laudo pericial de fls. 309/329, complementado às fls. 356/360, é conclusivo no sentido de que, no período trabalhado no aeroporto de Vitória, o Reclamante faz jus ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30%, valendo ressaltar que o aludido adicional deve ser calculado com base na remuneração do obreiro, a teor do inciso XXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal. A nota curiosa é a "neutralidade" do laudo do Assistente Técnico das Reclamadas (fls. 331/341) que conclui contrariamente, "pintando o céu" com outras cores que não as habituais. Portanto, as Reclamadas deverão pagar, ao Reclamante, as parcelas devidas a título de adicional de periculosidade, conforme fundamentação supra, apuradas mês a mês, pelo período laboral já mencionado, bem como os reflexos postulados, constantes na letra "g", da petição inicial.

#### DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DE SEUS REFLEXOS

As testemunhas ouvidas (fls. 374/375) comprovam que havia a prestação de serviços em regime de sobrojornada, por parte do Autor, horas excedentes da sexta, sendo, portanto, totalmente inidôneos os controles de ponto juntados às fls. 268/283, não obstante as fichas salariais, de fls. 228/246, demonstrarem alguns pagamentos efetuados a título de horas extras.

Antes, apenas a título de prequestionamento, conforme Precedente Jurisprudencial nº 77, da SDI do Colendo TST (Rev. LTr 61-06/793), não há suspeição de testemunha que move ação contra a mesma Reclamada, para fins do Enunciado 333.

Proceda, portanto, o pedido, devendo as Reclamadas pagarem, ao obreiro, a remuneração das horas extras prestadas, na base de duas diárias, cerca de três vezes por semana, de acordo com os percentuais estabelecidos na petição inicial. As eventuais horas extras já pagas, existentes nas fichas salariais, deverão ser deduzidas no total da presente condenação. Pela testemunha de fl. 375, ficou esclarecido que o Autor trabalhava em escalas de seis dias por um de folga, mas que as folgas eventualmente trabalhadas estão devidamente registradas no ponto. Desse modo, as horas extras pleiteadas na letra "o", da inicial, serão apuradas, em liquidação de sentença, juntamente com as demais. Devido, também, o pagamento dos reflexos postulados, sobre a presente condenação, conforme letra "e".

#### DOS DEMAIS PEDIDOS

O obreiro não conseguiu se desincumbir do ônus de provar que a advertência sofrida por ele, em 09/04/96, foi injusta, documentos de fls. 21/22, diante da negativa da defesa (fl. 210). Improceda, por isso, o pleito contido na letra "j", da inicial.

Quanto ao auxílio alimentação, o Autor pede o pagamento de tal benefício nos dias em que restar provado que ele não tem em número superior a duas horas extras diárias, mas isso não ficou caracterizado nos autos, pois o limite de até duas horas foi confessado pelo próprio (fl. 373). A defesa, por sua vez, limitou-se a negar a existência de labor extraordinário, e, via de consequência, deste pedido. As normas coletivas, por seu lado,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

1569  
M

cláusula 16ª - fl. 56, e 17ª - fl. 70, estabelecem o fornecimento de vale alimentação tanto para os trabalhadores sujeitos a seis horas diárias, como para aqueles sujeitos a oito horas diárias, diferindo somente o valor. Ocorre, ainda, que os instrumentos juntados são relativos aos anos de 1993 e 1994, e a condenação, pertinente às horas extras, refere-se aos anos de 1995 e 1996. Desse modo, considerando-se, apenas, o fundamento do Autor (causa de pedir), procede o pleito contido na letra "f", da inicial.

#### DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Os honorários advocatícios, a teor do artigo 133, da Constituição Federal, e em consonância com as disposições inseridas na Lei nº 8.906/94 e na Lei Processual Civil, são devidos na base de 20% sobre o valor do crédito final do Reclamante. O artigo 791, da CLT, e a Lei nº 5.584/70, continuam em vigor, disciplinando, apenas, aquilo que sempre disciplinaram, ou seja: faculdade das partes em postular pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e Assistência Judiciária prestada pelas Entidades Sindicais, não afastando, de forma expressa, o pagamento de honorários advocatícios quando presente um advogado particular, consoante as normas legais e constitucionais enumeradas acima. Vale ressaltar que, em nosso ordenamento jurídico, os enunciados, por enquanto, não vinculam o convencimento deste Juízo.

Embargos Declaratórios, interpostos por quaisquer uma das partes, que não sejam suficientemente motivados e fundamentados, ficam sujeitos à aplicação da multa de um por cento sobre o valor da causa, elevados a dez por cento em caso de reincidência, quantias reversíveis à parte prejudicada, além de autorizar a presunção de má-fé, com a aplicação da respectiva penalidade. A melhor maneira de demonstrar e similes inconformismo é a interposição de um recurso ordinário.

#### 3 - CONCLUSÃO

Isso posto, resolve a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória, **Unanimidade**, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar, solidariamente, as Reclamadas RIO SUL SERVIÇOS AEREOS REGIONAIS S/A e VARIG S/A - VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE, a pagarem, ao Reclamante CARLOS ROBERTO SANTIAGO PINTO, as parcelas constantes da fundamentação supra. Juros e correção monetária na forma da lei. Os valores devidos serão apurados em liquidação na forma de cálculos. Caso seja necessária a realização de perícia contábil, esta se fará, exclusivamente, às expensas das Reclamadas sucumbentes. Prazo de cumprimento de oito dias.

Honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor do crédito final do obreiro.

Honorários periciais, pelas Reclamadas, fixados, em sua totalidade, em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas Reclamadas, calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Cumpram-se, no que couber, os provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Publicada nesta audiência. Intimem-se as partes.

JOÃO DE OLIVEIRA BATISTA

Juiz do Trabalho

Juiz Classista Representante dos Empregadores

Juiz Classista Representante dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

7570  
m  
2020  
K

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória

Processo nº 311/97

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de 1998, na sala de audiências da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória, às 08:10 horas, na presença do Juiz do Trabalho Substituto JOÃO DE OLIVEIRA BATISTA e dos Juizes Classistas, representantes dos empregados e empregadores, foram apregoados os litigantes CARLOS ROBERTO SANTIAGO PINTO, Reclamante, e VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE e RIO SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A, Reclamadas. Partes ausentes. Observadas as formalidades legais foi proferida a seguinte

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Embargos de Declaração interpostos pelas Reclamadas, às fls. 384/385 e 386/387, e pelo Reclamante às fls. 388/390, alegando haver omissões na sentença de fls. 378/380.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Embargos das Reclamadas tempestivos e adequados.

A condenação foi solidária. Isso quer dizer: indistintamente, pois, para o Processo do Trabalho as Reclamadas são como irmãs siamesas. Desse modo, o recurso pode ser feito em peça única, com preparo único, bastando, apenas, colocar a conjunção "e", tipo: fulano "e" sicrano interpõem recurso.

Os Embargos Declaratórios já podiam ser feitos dessa maneira, sendo certo, outrossim, que o advogado, das Rés, é o mesmo. Procedem os presentes embargos, apenas para fazer a fundamentação supra integrar aquela expendida às fls. 378/380.

Embargos do Reclamante intempestivos.

Com efeito, o mesmo ficou ciente da decisão proferida em 10/12/97, conforme SEED de fl. 381. No entanto, a sua petição foi protocolizada somente em 16/12/97, ou seja, após o decurso do prazo legal. Todavia, deve ser ressaltado que a maior parte da matéria, suscitada pelo obreiro, não sofreu preclusão, por tratar de aspectos meramente fáticos. Ora, é de elemental sabença que a boa ou má apreciação do conjunto probatório deve ser discutida em sede de recurso ordinário. Aliás, a reforma da sentença só pode ser determinada pela Instância "ad quem".

3 - CONCLUSÃO

Isto posto, resolve a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória, à unanimidade, CONHECER e ACOLHER os Embargos Declaratórios interpostos pelas Reclamadas, na forma da fundamentação supra e NÃO CONHECER dos Embargos Declaratórios oferecidos pelo Reclamante, por intempestivos. Publicada nesta audiência. Intimem-se as partes.

IOÃO DE OLIVEIRA BATISTA  
Juiz do Trabalho

Juiz Classista Representante dos Empregadores

Juiz Classista Representante dos Empregados

**Capital - 01 V. Empresarial**

*2186*  
*27*

**De:** VT Porto Alegre 10ª <varapoa\_10@trt4.jus.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 20 de novembro de 2012 16:36  
**Para:** Capital - 01 V. Empresarial  
**Assunto:** Ref. Processo nº 0378450-03.2005.5.19.0001

*2186*  
*27*

*2186*  
*27*

*2186*  
*27*

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO  
RIO GRANDE DO SUL

VIA E-MAIL

**10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE**

Av. PRAIA DE BELAS, 1432/2º ANDAR, Bairro PRAIA DE BELAS, PORTO ALEGRE-RS, CEP 90110-000

Ref. Processo nº: 0063300-26.2007.5.04.0010

*Atto AJ para se manifestar  
atenciosamente em vista que há margem  
de depósito feito pela VRG*

Reclamante: Luiz Felipe Serena Achutti

Reclamada: S.A. (Viação Aérea Riograndense) (Massa Falida) (A/C ADM.JUD.: LICKS  
CONTADORES ASSOCIADOS) e outros (3)

Ref. Processo nº 0378450-03.2005.5.19.0001

*Em, 22.11.12.*

*Paulo André Conte*

Senhor Diretor,

De ordem, informo a V. Sa. que foi determinada a transferência de valores correspondentes ao depósito judicial efetuado pela reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. à disposição desse juízo, no montante de RS 4.993,78, atualizado até 28/02/2008.

Atenciosamente,

**ENVIADO VIA E-MAIL**

Paulo André Conte  
Diretor de Secretaria

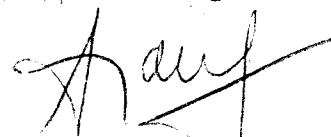
C. RAMEH E ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Carlos Geraldo Egydio Rameh  
Renata Duarte Iezzi  
Thais Fernanda de Carvalho Sairafi  
Renata Rodrigues Montilla  
Paulo Mattar Filho  
Marcela Alves Corrêa  
Victor de Oliveira Fernandes  
Caroline Laina de Godoi  
Nicole René Gomes e Cunha  
João Paulo de Carvalho Vianna Servera  
Cleonice Abdon Salomão Rameh

7572  
7572  
7572  
7572  
7572

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ac. A.J.

Em, 22.11.12




Processo nº 0260447-16.2012.8.19.0001

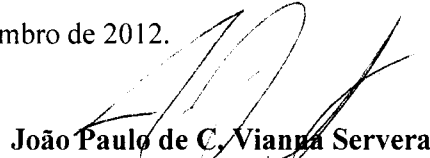
ANSETT WORLDWIDE AVIATION USA, ANSETT  
WORLDWIDE AVIATION LIMITED, AWMS II e ANSETT WORLDWIDE  
AVIATION SALES LIMITED, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe  
(doravante conjuntamente denominada "AWAS"), por seus advogados abaixo assinados,  
devidamente constituídos nestes autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Ex<sup>a</sup>.,  
para, na qualidade de credora de VARIG S.A. – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE,  
RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. e NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.  
(conjuntamente denominadas "VARIG"), requerer a manifestação do Administrador  
Judicial da massa falida a respeito da petição de fls. 3805 a 3813 – vol. 20, interposta por  
AWAS em 20.03.2012, conforme determinado por V.Ex<sup>a</sup>. no despacho de fls. 3.805  
publicado em 12.04.12, e, da mesma maneira, pelo Ministério Público em relatório  
constante das fls. 3816, já tendo transcorrido mais de seis meses sem que o Administrador  
Judicial se manifeste acerca de tal pleito, descumprindo, assim, a manifestação judicial  
constante das fls. 3.805.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 2012.

  
Renata Duarte Iezzi  
OAB/RJ 110.223-A

  
João Paulo de C. Vianna Servera  
OAB/RJ 159.353

AMC



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS  
RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Of. nº 4129/2012-DRV/CCV  
Protocolo SPD n.º 120220/2012

Porto Alegre, 31 de outubro de 2012.

~~7573~~  
27  
~~7573~~  
7573  
M

*de AT sobre o débito  
fiscal em aberto.*

Sr. (a): Márcio Rodrigues Soares

*Em, 22.11.12*

Em atenção ao ofício nº 120220/2012, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, protocolado sob o número supracitado, informamos que há débitos de IPVA, Licenciamento e DPVA<sup>17</sup>, conforme resta demonstrado na Base Estadual em anexo.

*[Handwritten signature]*

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
Juçara Albertina Viana Machado  
Coordenadoria de Cadastro de Veículos  
Divisão de Registro de Veículos

Sr. (a) Márcio Rodrigues Soares  
Cartório da 1ª Vara Judicial  
Erasmu Braga, 115 Lam. Central – sala 703  
CEP 20020-903 Rio de Janeiro/RJ



**DETALHES DA CONSULTA BASE ESTADUAL [ BMH4515 ]**

**VEÍCULO**

Placa: BMH4515 Placa em Números: 02130845155 RENAVAL: 00607917512  
 Chassi: 9BWZZZ30ZPP205087 Remarcado: NÃO  
 Marca: 116608 - VW/PARATI GLS 1.8 Procedência: Nacional  
 Fabricação/Modelo: 1993 / 1993 Categoria: Particular  
 Espécie: Passageiro Tipo: Automóvel  
 Carroceria:  
 Cor: Azul Combustível: Gasolina  
 Motor: UD295810 Cilindradas: 0 Potência: 97 CV  
 Situação: Em Circulação

Município emplac.: PORTO ALEGRE  
 Lotação: 5 pessoas CMT: 0,00 ton  
 Capacidade carga: 0,00 ton PBT: 0,00 ton

**PROPRIETÁRIO**

Nome: VARIG S/A V. A. RIOGRANDENSE  
 CNPJ: 92.772.821/0035-03

Data de aquisição: 05/12/2006

**Endereço Residencial**  
 RUA DEZOITO DE NOVEMBRO, 800 - SAO JOAO  
 90240-040 PORTO ALEGRE - RS

**Endereço para entrega do CRV/CRLV**  
 VARIG S/A V. A. RIOGRANDENSE  
 RUA DEZOITO DE NOVEMBRO, 800 - SAO JOAO  
 90240-040 PORTO ALEGRE - RS

Placas anteriores: BMH4515

**PAGAMENTOS**

IPVA				Total a pagar (R\$)
Exercício 2012	Para pagamento até: 31/10/2012			417,48
Exercícios anteriores	2011 Pendente	2010 Liquidado	2009 Liquidado	433,30
	2008 Liquidado	2007 Liquidado		
Licenciamento				
Exercício 2012	Data limite para pagamento: 10/05/2012			40,95
Seguro DPVAT				
Categoria: 1				
Exercício 2012	Data limite para pagamento: 10/05/2012			101,16
Exercício 2011	Data limite para pagamento: 09/05/2011			101,16
Infrações				
	Quantidade	Valor (R\$)		
Jarda prazo para defesa	0	0,00		
Jarda julgamento da defesa	0	0,00		
A vencer	0	0,00		
Suspensas não pagas	0	0,00		
Vencidas	0	0,00		0,00

**Débitos de Depósito:**

**Tarifas**

1.094,05

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Restrições: **Não constam Restrições** Hora da Consulta: 09:31:17  
 Exercício do último CRLV expedido: 2010 Data: 03/06/2010  
 Última atualização: 12/12/2006 Último evento:  
 Exercício 0 km: 0 UF faturado:  
 Último CRV: Número: 0 Via: 0 Data:  
 Último CRLV: Número: 0 Via: 0 Data:

**MULTAS EXIGÍVEIS**

**Informações da Base Central do RENAINF (BINIT)**

Órgão Autuador Série do Auto Data Infração Exigível Infração





**DETALHES DA CONSULTA BASE ESTADUAL [ BMH4515 ]**

~~25/15~~  
~~25/10~~  
~~25/10~~  
~~25/10~~  
~~25/10~~  
~~25/10~~  
~~25/10~~

Órgão Autuador	Série do Auto	Data Infração	Exigível	Infração
----------------	---------------	---------------	----------	----------

Não existem multas exigíveis.

1 item listado



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO ESPECIAL  
20ª UNIDADE  
SECRETARIA ÚNICA

XE 76  
M

Fortaleza, 20 de setembro de 2012.

Ofício nº 762 /2012

Atc AJ com urgência.

Em, 22.09.12

Exmo. Juiz,

Requisito informações acerca da autoridade administrativa da VARIG, encarregada de dar curso ao acervo, no sentido de que venha peticionar no processo de nº032.2011.909.017-6 que tramita nesta Unidade Jurisdicional, para dizer sobre a eventual propriedade das duas salas, imóveis, em discussão.

Sobre o procedimento retro figuram como Requerente, CONDOMÍNIO PALÁCIO PROGRESSO e Requeridos CARLOS ANTONIO FERREIRA MOREIRA e MARCELO VEIGA DE CASTRO. Segue em anexo cópia das certidões para conhecimento do administrador da massa.

Atenciosamente,

Djalma Teixeira Benevides

Juiz de Direito em exercício da 20ª UJECC



Ao

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro-RJ  
Juízo Universal da Vara de Recuperação Judicial

20ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - RUA GENERAL BIZERRIL, 722, CENTRO  
CEP.: 60055-100

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ  
20° JUIZADO ESPECIAL DE FORTALEZA  
PROCESSO Nº 032.2011.909.017-6  
REQUERENTE : CONDOMINIO PALACIO PROGRESSO  
REQUERIDO : CARLOS ANTONIO FERREIRA MOREIRA  
MARCELO VEIGA DE CASTRO

7577  
M

DATA, HORA E LOCAL : 08 de agosto de 2012 às 09h33min na sala de audiências da 20ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Fortaleza, situada na rua General Bizerril, 722, Centro.

PRESENÇAS : O MM. Juiz de Direito Aluisio Gurgel do Amaral Junior, a parte requerente, representada pela Sídica Ilma Claudia Rocha Montenegro Fernandes de Oliveira, assistida pelos Dds. Advogados Edilene Moreira da Ponte, OAB/CE 7.484, e Marcos Fernandes de Oliveira, OAB/CE 8.532, e a parte requerida Carlos Antonio Ferreira Moreira, assistida pelo DD. Advogado Carlos Gomes Ibiapina, OAB/CE 17.435.

DELIBERAÇÕES : Aberta a audiência, as partes aquiesceram no que concerne ao sobrestamento do processo até o esclarecimento da situação jurídica das salas em razão da Varig. O MM. Juiz deliberou pela expedição de ofício ao Juízo Universal que processa a recuperação judicial da Varig, solicitando informações acerca da autoridade administrativa encarregada de dar curso ao acervo, no sentido de que esta venha peticionar no processo para dizer sobre a eventual propriedade das duas salas em discussão. Prazo de 90 (noventa) dias. Encaminhe-se cópia das certidões para conhecimento do administrador da massa. Cumpra-se.

ENCERRAMENTO : Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz encerrou este termo, assinando-o eletronicamente.

Pro. Juiz de Direito Aluisio Gurgel do Amaral Junior  
p/p OAB/CE 17435

[Handwritten signature]

Carlos Gomes Ibiapina  
OAB/CE 17435

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª ZONA COMARCA DE FORTALEZA - CEARÁ	MATRICULA	40.700
RUA PEDRO I, 761 - FONE 231.9877	REGISTRO GERAL	DATA 27/ JULHO/1987
ANA TERESA ARAÚJO MELLO FIUZA - Oficiala HAROLDO PROENÇA FIUZA - Substituto	RUBRICA <i>[assinatura]</i>	FOLHA 1

*XTX*  
*M*



**IMÓVEL** - Uma Sala de nº 1205, com a fração ideal de 0,209/100 avos, localizada no 12º Andar do Edifício PALACIO PROGRESSO, na Rua Sena Madureira, esquina com o prolongamento da Rua Dr. Pedro Borges, oficialmente denominada Rua dos Pocinhos, nº 33, 'encravado referido' edifício em terreno que mede e extrema: AO OESTE, 26,00m com a referida rua Sena Madureira; AO LESTE, 26,70m com o Leito do Rio Pajeú; AO NORTE, 80,70m com o prédio nº 795 da mencionada rua Sena Madureira; e, AO SUL, 80,70m com a rua Dr. Pedro Borges.

**PROPRIETÁRIA** - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Praça 22 de Abril, nº 36, CGC MF nº 34.274.233/0001-02.

**TÍTULO AQUISITIVO** - Transcrição nº 39.821, deste Cartório.

**R.01/40.700** - Pela escritura de compra e venda, lavrada aos 21 de julho de 1987, em notas do Cartório Melo Júnior, desta Capital, às fls. 117, do Livro 154, a proprietária, Petrobras Distribuidora S/A., já qualificada, vendeu o imóvel objeto da presente matrícula a, COMPANHIA INDUSTRIAL DE BETUMES E EMULSOES DO CEARÁ-CIBEC, com sede nesta Capital, à Rua Pedro Borges, nº 33, Sala 216, CGC MF nº 07.279.821/0001-58; pelo valor de Cz\$ 1.780.000,00 (hum milhão, setecentos e oitenta mil cruzados), juntamente com outros imóveis matriculados sob os nºs 40.689, 40.699, 40.701 a 40.705, deste Cartório. Fortaleza, 27 de julho de 1987. Eu, *[assinatura]* Escrevente compromissada, datilografei. Subcrevo, *[assinatura]* Oficiala.

**R.02/40.700** - Nos termos da escritura pública de compra e venda, datada de 02 de Setembro de 1987, lavrada em Notas do Cartório Melo Júnior, desta Capital, no livro nº 151, Fls. 448/451, a adquirente do R.01 COMPANHIA INDUSTRIAL DE BETUMES E EMULSOES DO CEARÁ-CIBEC, já qualificada, vendeu o imóvel objeto da presente matrícula, a MARCELO VEIGA DE CASTRO, brasileiro, solteiro, maior, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, CPF nº 792.715.887-20, pelo valor de Cz\$ 229.500,00 (Duzentos e Vinte e Nove Mil e Quinhentos Cruzados Fortaleza, 19 de Janeiro de 1988. Eu, *[assinatura]* Substituto Oficiala, fiz datilografar e Subcrevi. /s/.

**Av. 03/40.700** - Procedeu-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 18 de dezembro de 1996 e Certidão de Casamento, apresentados e arquivados neste Ofício Imobiliário, para constar que o adquirente do R. 02 Marcelo Veiga de Castro, contraiu matrimônio com Regina Célia Peixoto Moreira, sob regime da comunhão parci-

17 NOV. 2011

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela seguinte maneira: *[assinatura]*

17 NOV. 2011

Em testemunha do Oficial de Matrícula do Cartório de Imóveis da Comarca de Fortaleza - Ceará.

*[assinatura]*

OFFICIAL DE MATRÍCULA

17 NOV. 2011

Autenticação

al de bens, em 30 de abril de 1992, passando a nubente após o casamento a assinar: Regina Célia Moreira Veiga de Castro, Fortaleza, 19 de dezembro de 1996. Em, Regina Célia Moreira Veiga de Castro, Escrevente, datilografai. Subcrevo, Regina Célia Moreira Veiga de Castro; Substituto da Oficiala. RRT.

**TERMO DE ENCERRAMENTO.** Encerra-se a presente ficha Nº 01 Matrícula 40.700 que terá sua continuidade na ficha nº 02 em virtude da implantação do processo de informatização já em curso nesta Serenista, nos termos do Art. 41 da Lei 8935/94, cujos assentamentos serão lançados em fichas padronizadas mediante contorção eletrônica. Fortaleza (CE) em 17.11.2011.  
Ass. (Titular / Substituto) Regina Célia Moreira Veiga de Castro

17 NOV. 2011

Registro de  
2º Of  
Fortal

Autêntico e legítimo a cópia fotográfica do documento apresentado nestas folhas pelo interessado, Dou 17 NOV 2011 em Fortaleza de Regina Célia Moreira Veiga de Castro.  
Em testemunho Regina Célia Moreira Veiga de Castro da Regina Célia Moreira Veiga de Castro.

Sede da  
Correia  
Estrada  
Fortaleza  
CE  
AUTENTICAÇÃO  
Nº EP 363.302

<b>Registro de Imóveis da 2ª Zona</b> COMARCA DE FORTALEZA - CEARÁ	Matrícula 40700	Ficha 02
---	--------------------	-------------

CONTINUIDADE - Continuação histórica dos lançamentos referentes à Matrícula No.40.700, vindos da ficha N°01. //

R.04/40700 - HIPOTECA - Nos termos da Escritura Pública, datada de 07 de Fevereiro de 2001, lavrada em notas do Cartório Morais Correia, desta Capital, no livro n° 271, às fls. 098/099, prenotada em 09/02/2001 sob o n° 158184, o proprietário, Marcelo Veiga de Castro, já qualificado, e sua mulher, Regina Célia Moreira Veiga de Castro, brasileira, do lar, inscrita no CPF/MF sob o n° 437.303.293-91, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Paulo Quinderé, n° 65/400, Aldeota, dão à VARIG S/A, VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE, com sede social na Cidade de Porto Alegre - RS, na Rua 18 de Novembro, n° 800, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 92.772.821/0001-00, em HIPOTECA DE 1º GRAU o imóvel objeto desta matrícula, para garantia dos contratos particulares de fornecimento de bilhetes de passagens a agência de viagem e turismo, exercida por COLONIAL TURISMO LTDA, com sede nesta Capital, na Rua Pedro Borges, n° 33, sala 1206, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.311.162/0001-64; constando do título multa e outras condições. Fortaleza, 12 de Fevereiro de 2001. (Conforme Art. 534 C.C.) //  
Eu, Anilni Fátima de Aguiar, conferi. //  
Subscrevo, [Assinatura], oficial/substituto.

R.05/40700 - HIPOTECA - Nos termos da Escritura Pública, referida no R.04, os proprietários, Marcelo Veiga de Castro, e sua mulher, Regina Célia Moreira Veiga de Castro, já qualificados, dão à VARIG S/A, VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE, com sede social na Cidade de Porto Alegre - RS, na Rua 18 de Novembro, n° 800, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 92.772.821/0001-00, em HIPOTECA DE 2º GRAU o imóvel objeto desta matrícula, para garantia dos contratos particulares de fornecimento de bilhetes de passagens a agência de viagem e turismo, exercida por COLONIAL TURISMO LTDA, com sede nesta Capital, na Rua Pedro Borges, n° 33, sala 1206, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.311.162/0001-64; constando do título multa e outras condições. Fortaleza, 12 de Fevereiro de 2001. (Conforme Art. 534 C.C.) //  
Eu, Anilni Fátima de Aguiar, conferi. //  
Subscrevo, [Assinatura], oficial/substituto.

Imóveis  
2ª Zona

TALÃO: 01/237923
TALÃO COMPL.:
EMOL/FERMOJU/ACM/FERC
2140
2º OFÍCIO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS.  
CONFORME PRECEITUA O  
ART. 490 (PROVIMENTO 06/2010 - CG/JCE).

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia contém todos os assentamentos lançados na ficha original da matrícula n° 40700

Fortaleza/CE, 16/11/2011

Franciele Sitva de A. Araújo

Titular / Substituto

- Ana Teresa Araújo Mello Friúza
- Margarete Moreira Maciel
- Marcos Klein Antunes
- Franciele Sitva de A. Araújo  
Escrevente Autorizada



17 NOV 2011

BUSCA/INDICADOR PESSOAL

Conferido por: [Assinatura] (611611)

Autenticar a presente cópia reproduzida  
17/11/2011 em nome de Marcelo Veiga de Castro e Regina Célia Moreira Veiga de Castro, inscritos no Livro 271, às fls. 098/099, prenotada em 09/02/2001 sob o n° 158184, em favor da VARIG S/A, VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE, com sede social na Cidade de Porto Alegre - RS, na Rua 18 de Novembro, n° 800, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 92.772.821/0001-00, em HIPOTECA DE 1º GRAU o imóvel objeto desta matrícula, para garantia dos contratos particulares de fornecimento de bilhetes de passagens a agência de viagem e turismo, exercida por COLONIAL TURISMO LTDA, com sede nesta Capital, na Rua Pedro Borges, n° 33, sala 1206, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.311.162/0001-64; constando do título multa e outras condições. Fortaleza, 12 de Fevereiro de 2001. (Conforme Art. 534 C.C.)

Em testemunha da verdade, eu, o Tabelião, assino e rubrico a presente cópia autenticada, em Fortaleza, 17 de Novembro de 2011.

Tabela: 00024-003 Morais Correia  
Escrevente: [Assinatura]  
Autenticação: [Assinatura]  
N° AE 998.096

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª ZONA COMARCA DE FORTALEZA - CEARÁ	MATRICULA	40.701
RUA PEDRO I, 761 - FONE 231.9877	REGISTRO GERAL	DATA 27/ JULHO/1987
ANA TERESA ARAÚJO MELLO FIUZA - Oficiala HAROLDO PROENÇA FIUZA - Substituto	RUBRICA <i>[assinatura]</i>	FOLHA 1

7580  
M



IMÓVEL - Uma Sala de nº 1206, com a fração ideal de 0,270/100 avos, localizada no 12º Andar do Edifício PALACIO PROGRESSO, na Rua Sena Madureira, esquina com o prolongamento da Rua Dr. Pedro Borges, oficialmente denominada Rua dos Pocinhos, nº 33, encravado referido edifício em terreno que mede e extrema: AO OESTE, 26,00m com a referida rua Sena Madureira; AO LESTE, 26,70m com o Leito do Rio Pa-jeú; AO NORTE, 80,70m com o prédio nº 795 da mencionada rua Sena Madureira; e, AO SUL, 80,70m com a rua Dr. Pedro Borges.

PROPRIETÁRIA - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Praça 22 de Abril, nº 36, CGC MF nº 34.274.233/0001-02.

TÍTULO AQUISITIVO - Transcrição nº 39.821, deste Cartório.

R.01/40.701 - Pela escritura de compra e venda, lavrada aos 21 de julho de 1987, em Notas do Cartório Melo Júnior, desta Capital, às fls.117, do Livro 154, a proprietária, Petrobras Distribuidora S/A., já qualificada, vendeu o imóvel objeto da presente matrícula a, COMPANHIA INDUSTRIAL DE BETUMES E EMULSOES DO CEARÁ-CIBEC, com sede nesta Capital, à rua Pedro Borges, nº 33, Sala 216, CGC MF nº 07.279.821/0001-58; pelo valor de Cz\$ 1.780.000,00 (hum milhão, se- tezentos e oitenta mil cruzados), juntamente com outros imóveis ma- triculados sob os nºs 40.689, 40.699, 40.700, 40.702 a 40.705, deste Cartório. Fortaleza, 27 de julho de 1987. Eu, *[assinatura]* Escrevente compromissada, datilografei. Subscrevi. *[assinatura]* Oficiala.

R.02/40.701 - Nos termos da Escritura Pública de compra e venda, data da de 02 de setembro de 1987, lavrada em Notas do Cartó- rio Melo Júnior, desta Capital, no livro nº 151, Fls. 448/451, a ad- quirente do R.01, COMPANHIA INDUSTRIAL DE BETUMES E EMULSOES DO CEARÁ CIBEC, já qualificada, vendeu o imóvel objeto da presente matrícula a, MARCELO VEIGA DE CASTRO, brasileiro, solteiro, maior, residente e do- miciliado nesta Capital, CPF nº 792.715.887-20, proprietário, pelo va- lor de Cz\$ 229.500,00 ( Duzentos e Vinte e Nove Mil e Quinhentos Cru- zados). Fortaleza, 19 de Janeiro de 1988. Eu, *[assinatura]* Substituto da Oficiala, fiz datilografar e Subscrevi. /E/.

Av. 03/40.701 - Procede-se a esta averbação nos termos do requerimen- to datado de 18 de dezembro de 1996 e Certidão de Ca- samento, apresentados e arquivados neste Ofício Imobiliário, para cons- tar que o adquirente do R. 02 Marcelo Veiga de Castro, contraiu matri- mônio com Regina Célia Peixoto Moreira, sob regime de comunhão parci-

17 NOV. 2011

Autenticado e apresentado cópia fotográfica do documento que me foi apresentada nos dias 17/11/2011, pelas partes interessadas, no Ofício Imobiliário de Fortaleza, CE. Eu, testemunho.

17 NOV. 2011

WYLM 03  
AUTENTICAÇÃO

al de bens, em 30 de abril de 1992, passando a nubente após o casamento a assinar: Regina Célia Moreira Veiga de Castro. Fortaleza, 19 de dezembro de 1996. Eu, Regina Célia Moreira Veiga de Castro, Escrevente, datilografei. Subscavo, David Antonio de S., Substituto da Oficiala. RRT.

**TERMO DE ENCERRAMENTO.** Encerra-se a presente ficha Nº 01 Matrícula 40.701 que terá sua continuidade na ficha nº 02 em virtude da implantação do processo de informatização já em curso nesta Serventia, nos termos do Art. 41 da Lei 8935/94, cujos assentamentos serão lançados em fichas padronizadas mediante cópia eletrônica. Fortaleza (CE) 12.1.2001.  
Ass. (Titular / Substituto) [Assinatura]

17 NOV. 2011

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que se faz presente em notas pela parte liberada em Fortaleza, 17 NOV 2011 em este cartório.

WZNE 0000  
AUTENTICAÇÃO  
Nº EP-065-313

Registro nº 02

CARTÓRIO



1581  
M

<b>Registro de Imóveis da 2ª Zona</b> COMARCA DE FORTALEZA - CEARÁ	Matrícula 40701	Ficha 02
---	--------------------	-------------

CONTINUIDADE - Continuação histórica dos lançamentos referentes à Matrícula No.40.701, vindos da ficha Nº01 . //

R.04/40701 - HIPOTECA - Nos termos da Escritura Pública, datada de 07 de Fevereiro de 2001, lavrada em notas do Cartório Moraes Correia, desta Capital, no livro nº 271, às fls. 098/099, prenotada em 09/02/2001 sob o nº 158184, o proprietário, Marcelo Veiga de Castro, já qualificado, e sua mulher, Regina Célia Moreira Veiga de Castro, brasileira, do lar, inscrita no CPF/MF sob o nº 437.303.293-91, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Paulo Quinderé, nº 65/400, Aldeota, dão à VARIG S/A, VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE, com sede social na Cidade de Porto Alegre - RS, na Rua 18 de Novembro, nº 800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.772.821/0001-00, em HIPOTECA DE 1º GRAU o imóvel objeto desta matrícula, para garantia dos contratos particulares de fornecimento de bilhetes de passagens a agência de viagem e turismo, exercida por COLONIAL TURISMO LTDA, com sede nesta Capital, na Rua Pedro Borges, nº 33, sala 1206, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.311.162/0001-64; constando do título multa e outras condições. Fortaleza, 12 de Fevereiro de 2001. (Conforme Art. 534 C.C.) //  
Eu, Anilim Fato, conferi. //  
Subcrevo, \_\_\_\_\_, oficial/substituto.

R.05/40701 - HIPOTECA - Nos termos da Escritura Pública, referida no R.04, os proprietários, Marcelo Veiga de Castro, e sua mulher, Regina Célia Moreira Veiga de Castro, já qualificados, dão à VARIG S/A, VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE, com sede social na Cidade de Porto Alegre - RS, na Rua 18 de Novembro, nº 800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.772.821/0001-00, em HIPOTECA DE 2º GRAU o imóvel objeto desta matrícula, para garantia dos contratos particulares de fornecimento de bilhetes de passagens a agência de viagem e turismo, exercida por COLONIAL TURISMO LTDA, com sede nesta Capital, na Rua Pedro Borges, nº 33, sala 1206, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.311.162/0001-64; constando do título multa e outras condições. Fortaleza, 12 de Fevereiro de 2001. (Conforme Art. 534 C.C.) //  
Eu, Anilim Fato, conferi. //  
Subcrevo, \_\_\_\_\_, oficial/substituto.



TALÃO: 01/237923  
TALÃO COMPL.:  
EMOUFERMOJUAQMI/PERC  
21,40  
2º OFÍCIO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS,  
CONFORME PRECEITUA O  
ART. 490 (PROVIMENTO 06/2010 - CGJ/CE).

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
CERTIDÃO  
Certifico que a presente cópia contém todos os assentamentos lançados na ficha original da matrícula nº 40701  
Fortaleza/CE, 16/11/2011  
Francieleide Silva de A. Araújo  
Titular / Substituto  
 Ana Teresa Araújo Mello Fiúza  
 Margarete Moreira Maciel  
 Marcos Klein Antunes  
 Francieleide Silva de A. Araújo  
Escrivente Autorizada



17 NOV. 2011

BUSCA/INDICADOR PESSOAL  
Conferido por Anilim 16/11/2011

0922

Cartório Moraes Correia  
4º Ofício de Notas  
Rua Nazar Facundo, 676  
Fortaleza - CE

Autenticado a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pelo interessado. Dou fé.  
Fortaleza, 17 NOV 2011.  
Em testemunho.

17 NOV 2011

ATA DE AUTENTICAÇÃO  
ESTADO DO CEARÁ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª ZONA COMARCA DE FORTALEZA - CEARÁ	MATRICULA	40.705
RUA PEDRO I, 761 - FONE 231.9877	REGISTRO GERAL	DATA 27/ JULHO/1987
ANA TERESA ARAÚJO MELLO FIUZA - Oficiala HAROLDO PROENÇA FIUZA - Substituto	RUBRICA	FOLHA 1

7582  
M



**IMÓVEL** - Uma Sala de nº 1212, com a fração ideal de 0,188/100 avos, localizada no 12º Andar do Edifício Palácio Progresso, na Rua Sena Madureira, esquina com o prolongamento da Rua Dr. Pedro Borges, oficialmente denominada Rua dos Pocinhos, nº 33, encravado referido edifício em terreno que mede e extrema: AO OESTE, 26,00m com a referida rua Sena Madureira; AO LESTE, 26,70m com o Leito do Rio Pa-jeú; AO NORTE, 80,70m com o prédio 795 da mencionada rua Sena Madureira; e, AO SUL, 80,70m com a rua Dr. Pedro Borges.

**PROPRIETÁRIA** - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Praça 22 de Abril, nº 36, CGC MF nº 34.274.233/0001-02.

**TÍTULO AQUISITIVO** - Transcrição nº 39.821, deste Cartório.

**R.01/40.705** - Pela escritura de compra e venda, lavrada aos 21 de julho de 1987, em Notas do Cartório Melo Júnior, desta Capital, às fls. 117, do Livro 154, a proprietária, Petrobras Distribuidora S/A., já qualificada, vendeu o imóvel objeto da presente matrícula a, COMPANHIA INDUSTRIAL DE BETUMES E EMULSOES DO CEARÁ-CIBEC, com sede nesta Capital, à rua Pedro Borges, nº 33, Sala 216, CGC MF nº 07.279.821/0001-58; pelo valor de Cz\$ 1.780.000,00 (hum milhão, setecentos e oitenta mil cruzados), juntamente com outros imóveis matriculados sob os nºs 40.689, 40.699 a 40.704, deste Cartório. Fortaleza, 27 de julho de 1987. Eu, *Magariete Florina Reis* escrevente compromissada, datilografei. Subscrovo *Haroldo Proença Fiuza* Oficiala.

**R.02/40.705** - Nos termos da Escritura Pública de compra e venda, data de 02 de Setembro de 1987, lavrada em Notas do Cartório Melo Júnior, desta Capital, no livro nº 151, Fls. 448/451, a adquirente do R.01, COMPANHIA INDUSTRIAL DE BETUMES E EMULSOES DO CEARÁ CIBEC, já qualificada, vendeu o imóvel objeto da presente matrícula, a **MARCELO VEIGA DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, maior, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, CPF nº 792.715.887-20, pelo valor de Cz\$ 229.500,00 (Duzentos e Vinte e Nove Mil e Quinhentos Cruzados). Fortaleza, 19 de Janeiro de 1988. Eu, *Carla de Jesus* Substituto da Oficiala, fiz datilografar e Subscrovi. /E/.

**Av. 03/40.705** - Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 18 de dezembro de 1996 e Certidão de Casamento, apresentados e arquivados neste ofício Imobiliário, para constar que o adquirente do R. 02 **Marcelo Veiga de Castro**, construiu matrimônio com **Regina Célia Peixoto Moreira**, sob regime da comunhão parcial.

17 NOV. 2011

Em testemunha da verdade, cópia reprográfi-  
ca do documento que me foi apresentado nestas  
Fortaleza, 2011 de  
Tebertis - Arq. - Maria Eduarda Moraes Correia  
Silva - Oficiala - de S. -  
M. -



1583  
M

<b>Registro de Imóveis da 2ª Zona</b> COMARCA DE FORTALEZA - CEARÁ	Matrícula 40705	Ficha 02
---	--------------------	-------------

CONTINUIDADE - Continuação histórica dos lançamentos referentes à Matrícula No.40.705, vindos da ficha Nº01. //

R.04/40705 - HIPOTECA - Nos termos da Escritura Pública, datada de 07 de Fevereiro de 2001, lavrada em notas do Cartório Moraes Correia, desta Capital, no livro nº 271, às fls. 098/099, prenotada em 09/02/2001 sob o nº 158184, o proprietário, Marcelo Veiga de Castro, já qualificado, e sua mulher, Regina Célia Moreira Veiga de Castro, brasileira, do lar, inscrita no CPF/ME sob o nº 437.303.293-91, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Paulo Quinderé, nº 65/400, Aldeota, dão à VARIG S/A, VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE, com sede social na Cidade de Porto Alegre - RS, na Rua 18 de Novembro, nº 800, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 92.772.821/0001-00, em HIPOTECA DE 1º GRAU o imóvel objeto desta matrícula, para garantia dos contratos particulares de fornecimento de bilhetes de passagens a agência de viagem e turismo, exercida por COLONIAL TURISMO LTDA, com sede nesta Capital, na Rua Pedro Borges, nº 33, sala 1206, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.311.162/0001-64; constando do título multa e outras condições. Fortaleza, 12 de Fevereiro de 2001. (Conforme Art. 534 C.C.) //  
Eu, Anilene Fátima de Aguiar, conferi. //  
Subcrevo, [Assinatura], oficial/substituto.

R.05/40705 - HIPOTECA - Nos termos da Escritura Pública, referida no R.04, os proprietários, Marcelo Veiga de Castro, e sua mulher, Regina Célia Moreira Veiga de Castro, já qualificados, dão à VARIG S/A, VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE, com sede social na Cidade de Porto Alegre - RS, na Rua 18 de Novembro, nº 800, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 92.772.821/0001-00, em HIPOTECA DE 2º GRAU o imóvel objeto desta matrícula, para garantia dos contratos particulares de fornecimento de bilhetes de passagens a agência de viagem e turismo, exercida por COLONIAL TURISMO LTDA, com sede nesta Capital, na Rua Pedro Borges, nº 33, sala 1206, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.311.162/0001-64; constando do título multa e outras condições. Fortaleza, 12 de Fevereiro de 2001. (Conforme Art. 534 C.C.) //  
Eu, Anilene Fátima de Aguiar, conferi. //  
Subcrevo, [Assinatura], oficial/substituto.

TALÃO: 01/237923/  
TALÃO COMPL.  
EMOL/FERMOJUACM/FERC  
21.40  
2º OFÍCIO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS,  
CONFORME PRECEITUA O  
ART. 490 (PROVIMENTO 06/2010 - CGJ/CE).

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente cópia contém todos os assentamentos lançados na ficha original da matrícula nº 40705

Fortaleza/CE, 16/11/2011

- Francieleide Silva de A. Araújo  
Titular/Substituto
- Ana Teresa Araújo Mello Fiúza
  - Margarete Moreira Maciel
  - Marcos Klein Antunes
  - Francieleide Silva de A. Araújo  
Escrivente Autorizada



17 NOV. 2011

BUSCA/INDICADOR PESSOAL

Conferido por: [Assinatura] 16/11/2011 09:22

Autentico a presente copia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.  
Fortaleza, 17/11/2011  
Em 17/11/2011

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª ZONA COMARCA DE FORTALEZA - CEARÁ	MATRICULA	40.704
RUA PEDRO I, 761 - FONE 231.9877	REGISTRO GERAL	DATA 27/ JULHO/1987
ANA TERESA ARAÚJO MELLO FIUZA - Oficiala HAROLDO PROENÇA FIUZA - Substituto	RUBRICA	FOLHA 1

7589  
M



IMÓVEL - Uma Sala de nº 1210, com a fração ideal de 0,188/100 avos, localizada no 12º Andar do Edifício Palacio Progresso, na Rua Sena Madureira, esquina com o prolongamento da Rua Dr. Pedro Borges, oficialmente denominada Rua dos Pocinhos, nº 33, encravado referido edifício em terreno que mede e extrema: AO OESTE, 26,00m com a referida rua Sena Madureira; AO LESTE, 26,70m com o Leito do Rio Pa-jeú; AO NORTE, 80,70m com o prédio nº 795 da mencionada rua Sena Ma-dureira; e, AO SUL, 80,70m com a rua Dr. Pedro Borges.

PROPRIETÁRIA - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Praça 22 de Abril, nº 36, CGC MF nº 34.274.233/0001-02.

TÍTULO AQUISITIVO - Transcrição nº 39.821, deste Cartório.

R.01/40.704 - Pela escritura de compra e venda, lavrada aos 21 de julho de 1987, em Notas do Cartório Melo Júnior, desta Capital, às fls. 117, do livro 154, a proprietária, Petrobras Distribuidora S/A., já qualificada, vendeu o imóvel objeto da presente matrícula a, COMPANHIA INDUSTRIAL DE BETUMES E EMULSOES DO CEARÁ-CIBEC, com sede nesta Capital, à Rua Pedro Borges, nº 33, Sala 216, CGC MF nº 07.279.821/0001-58; pelo valor de Cz\$ 1.780.000,00 (hum milhão, setecentos e oitenta mil cruzados), juntamente com outros imóveis matriculados sob os nºs 40.689, 40.699 a 40.703, 40.705, deste Cartório. Fortaleza, 27 de julho de 1987. Eu, *Abangente Monina Rangel*, Escrevente compromissada, datilografei. Subscreevo, *Regina Célia Peixoto Moreira*, Oficiala.

R.02/40.704 - Nos termos da escritura Pública de compra e venda, data de 02 de Setembro de 1987, lavrada em Notas do Cartório Melo Junior, desta Capital, no livro nº 151, Fls. 448/451, a adquirente do R.01, COMPANHIA INDUSTRIAL DE BETUMES E EMULSOES DO CEARÁ-CIBEC, já qualificada, vendeu o imóvel objeto da presente matrícula a, MARCELO VEIGA DE CASTRO, brasileiro, solteiro, maior, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, CPF 792.715.887-20, pelo valor de Cz\$ 229.500,00 (Duzentos e Vinte e Nove Mil e Quinhentos Cruzados). Fortaleza, 19 de Janeiro de 1988. Eu, *Regina Célia Peixoto Moreira*, Substituto da Oficiala, fiz datilografar e Subscreevi. /&I/.

Av. 03/40.704 - Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 18 de dezembro de 1996 e Certidão de Casamento, apresentados e arquivados neste Ofício Imobiliário, para constar que o adquirente do R. 02 Marcelo Veiga de Castro, contraiu matrimônio com Regina Célia Peixoto Moreira, sob regime da comunhão parcial de bens.

17 NOV. 2011

CARTÓRIO IMOBILIÁRIO COMARCA DE FORTALEZA - CEARÁ  
Rua Major Facundo, 516  
Fortaleza - Ceará

Autenticação de Notas e Ofícios de Notas  
Em testemunho do Oficial Imobiliário

17 NOV 1987  
Selo de Autenticação  
OFÍCIO IMOBILIÁRIO  
COMARCA DE FORTALEZA - CEARÁ

7583  
M

<b>Registro de Imóveis da 2ª Zona</b> -COMARCA DE FORTALEZA - CEARÁ	Matrícula 40704	Ficha 02
--	--------------------	-------------

CONTINUIDADE - Continuação histórica dos lançamentos referentes à Matrícula No.40.704, vindos da ficha N°01. //

R.04/40704 - HIPOTECA - Nos termos da Escritura Pública, datada de 07 de Fevereiro de 2001, lavrada em notas do Cartório Morais Correia, desta Capital, no livro n° 271, às fls. 098/099, prenotada em 09/02/2001 sob o n° 158184, o proprietário, Marcelo Veiga de Castro, já qualificado, e sua mulher, Regina Célia Moreira Veiga de Castro, brasileira, do lar, inscrita no CPF/MF sob o n° 437.303.293-91, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Paulo Quinderé, n° 65/400, Aldeota, dão à VARIG S/A, VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE, com sede social na Cidade de Porto Alegre - RS, na Rua 18 de Novembro, n° 800, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 92.772.821/0001-00, em HIPOTECA DE 1º GRAU o imóvel objeto desta matrícula, para garantia dos contratos particulares de fornecimento de bilhetes de passagens a agência de viagem e turismo, exercida por COLONIAL TURISMO LTDA, com sede nesta Capital, na Rua Pedro Borges, n° 33, sala 1206, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.311.162/0001-64; constando do título multa e outras condições. Fortaleza, 12 de Fevereiro de 2001. (Conforme Art. 534 C.C.) //  
Eu, Anelise Fátima Rodrigues, conferi. //  
Subscrevo, [Assinatura], oficial/substituto.

R.05/40704 - HIPOTECA - Nos termos da Escritura Pública, referida no R.04, os proprietários, Marcelo Veiga de Castro, e sua mulher, Regina Célia Moreira Veiga de Castro, já qualificados, dão à VARIG S/A, VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE, com sede social na Cidade de Porto Alegre - RS, na Rua 18 de Novembro, n° 800, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 92.772.821/0001-00, em HIPOTECA DE 2º GRAU o imóvel objeto desta matrícula, para garantia dos contratos particulares de fornecimento de bilhetes de passagens a agência de viagem e turismo, exercida por COLONIAL TURISMO LTDA, com sede nesta Capital, na Rua Pedro Borges, n° 33, sala 1206, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.311.162/0001-64; constando do título multa e outras condições. Fortaleza, 12 de Fevereiro de 2001. (Conforme Art. 534 C.C.) //  
Eu, Anelise Fátima Rodrigues, conferi. //  
Subscrevo, [Assinatura], oficial/substituto.



TALÃO: 01/237923  
TALÃO COMPL.:  
EMOU/FERMOJU/ACM/FERC  
21.40  
2º OFÍCIO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS,  
CONFORME PRECEITUA O  
ART. 490 (PROVIMENTO 08/2010 - CGJ/CE).

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
CERTIDÃO  
Certifico que a presente cópia contém todos os assentamentos lançados na ficha original da matrícula n° 40704  
Fortaleza/CE, 16/11/2011  
Francieleide Silva de A. Araújo  
Titular / Substituto  
 Ana Teresa Araújo Mello Friúza  
 Margarete Moreira Maciel  
 Marcos Klein Antunes  
 Francieleide Silva de A. Araújo  
Escrivente Autorizada



BUSCA/INDICADOR PESSOAL  
Conferido por: [Assinatura] 16/11/2011

09 22

17 NOV. 2011

Autentico a presente cópia reprográfica de documento que me foi apresentado nestas notas pela parte em 17/11/2011. Dou fé.  
Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Em Testemunho \_\_\_\_\_  
[Assinatura]  
ANGELA M. F. FERREIRA  
SILVANA S. M. SILVA  
MARCOS K. ANTUNES  
FRANCIELEIDE S. A. ARAÚJO  
Lopes Aquino

CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
1º Ofício de Notas  
Rua Major Façanha, 676

SECRETARIA DE DEFESA JURÍDICA  
ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DE DEFESA JURÍDICA  
ESTADO DO CEARÁ

86  
M

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

A requerente para apresentar os documentos comprobatórios da sucessão dos créditos da empresa Export-Import.

Em, 22.11.12



Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vêm perante este douto juízo, expor e requerer o seguinte.

Trata-se de pedido de retificação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, formulado pela empresa Export-Import Bank of the United States ("Export-Import), para que passe a constar como sucessora dos créditos das empresas Owl Aerospace Inc. e Piedmon Aviation Component Service.



7587  
ey

Com efeito, para que possa opinar definitivamente sobre a retificação do QGC, o Administrador Judicial entende ser necessário a juntada da documentação comprobatória do fato alegado, vez que não foi apresentado nos autos da falência os documentos referentes à cessão de crédito.

Assim sendo, caso a empresa apresente os documentos comprobatórios da cessão de direito, o atual Administrador Judicial informa não se opõe a retificação do Quadro Geral de Credores, para que a empresa Export-Import Bank of the United States venha a constar como sucessora dos créditos das empresas Owl Aerospace Inc. e Piedmon Aviation Component Service.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2012.

  
**Gustavo Banho Licks**

**CRC-RJ 087.155/0-7**



Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

7588  
M

Processo nº 02604407-16.2010.8.19.0001

*Ao credor para aguardar o tramite  
do processo falimentar.*

*Em, 22.11.12*

*Mauf*

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, perante este Douto Juízo, em atenção ao r. despacho de fls. 7014, informar o que se segue.

A presente consiste em resposta à petição apresentada pelo Sr. José Arantes Pinto Noronha Junior nos autos do processo de falência, na qual informa que em 09/04/12 habilitou-se a receber crédito pelas Massas, tendo entregue os documentos necessários ao Administrador Judicial, na pessoa da Dra. Juliana.

Em atendimento à determinação deste D. Juízo, o Administrador Judicial acusa o recebimento da referida Habilitação de Crédito, no escritório das Massas Falidas, em 09/04/12, dentro do prazo estipulado no artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 7º, § 1º - Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

*ref*

7589  
M


No entanto, importante esclarecer que a referida Habilitação encontra-se em fase de análise, juntamente com as demais habilitações recebidas pelas Massas, para a formação do Quadro Geral de Credores - QGC.

Oportuno aclarar que após o término do trabalho de análise das Habilitações e elaboração do QGC, ocorrerá a publicação da relação de credores, prevista em lei<sup>2</sup>, momento a partir do qual será dada ciência ao Habilitante sobre a inserção ou não de seu crédito no aludido Quadro.

Diante do exposto, o Administrador Judicial informa que o Habilitante deverá aguardar a análise de todas as habilitações de crédito apresentadas e a elaboração do Quadro Geral de Credores para nova manifestação, caso assim entenda pertinente.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2012.

  
Gustavo Banho Licks  
CRC-RJ 087.155/0-7

---

<sup>2</sup> Art. 7º, § 2º - O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

7890  
M

AO ESCRITÓRIO DA MASSA

AOS CUIDADOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, SR. GUSTAVO BANHO LICKS

Sito à Estrada do Galeão, 3200, prédio 1, Ilha do Governador, CEP: 21.941-352, RJ. Rio de Janeiro, Brasil.

ASSUNTO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO CONCURSAL, no processo de falência, nº 0260447-16.2010.8.19.0001, em curso na 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

**JOSÉ ARANTES PINTO NORONHA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, aeronauta, titular da cédula de identidade RG nº 479.293 MAer., CPF sob o nº 308.644.611-00, portador de PIS nº 12220832351 e CTPS nº 20233 série 0004 expedida em 19.12.1995 (2ª via), residente e domiciliado sito à Rua Sebastião Andrade Bonani, 370, Jardim Prudência, São Paulo/SP, CEP. 04649-050, constitui sua bastante procuradora a advogada **ADRIANA BARBOSA NORONHA RODRIGUES**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 115.063, para efeitos de acordo e atos extrajudiciais e/ou processuais, com telefone de contato nº (21) 9265-1995/2465-0152, para representar o Outorgante e requerer sua habilitação de crédito judicial em face da massa nos autos do processo de falência, nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, em curso na 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ, conforme o artigo 9 da Lei 11.101 e 99 parágrafo único, bem como todas as normas legais pertinentes ao caso em questão, juntamente com os documentos anexos (cópias da petição inicial, sentença, acordãos, cálculos homologados até a decretação da falência da massa, procuração **Ad Juditia Et Extra**, e certidão de habilitação de crédito, advindos do processo trabalhista em trâmite no TRT/RJ, 52ª Vara do Trabalho, com processo número 011/2.2003 052.01.00.5) e resumo abaixo para que surtam seus devidos efeitos legais.

**RECEBIDO**  
09 ABR. 2012  
MASSA FALIDA DE:  
(Viação Aérea Rio Grandense)  
CONSULTORIA JURÍDICA

*[Handwritten signature]*

7591  
M

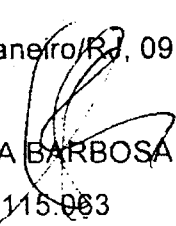
O requerente ajuizou petição inicial (anexos fls. 02 a 15, mais documentos pessoais) em 13/08/2003 no Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro/RJ, em face do grupo econômico em tela, sendo funcionário à ocasião da Rio Sul Linhas Aéreas, e anteriormente, da Nordeste Linhas Aéreas Ltda. Tal processo laboral tramita, com trânsito em julgado, na 52ª Trabalho, sob o nº 01172.2003.052.01.00.5, o qual obteve sentença (fls. 333/339), a fim de obter seus direitos laborais, retificação na relação de antiguidade, com a unificação da listagem das duas empresas, bem como, a nulidade da licença sem vencimento e sua prorrogação de prazo, imposto ao requerente (ato unilateral), sem sua ciência e anuência.

Deste processo laboral supra mencionado, posteriormente à exordial deu-se a sentença de 1º grau (procedente em parte, sobretudo com a nulidade da prorrogação da licença sem vencimentos, com o devido pagamento e seus efeitos pecuniários), embargos de declaração, recurso ordinário, recurso de revista, agravo de instrumento e suas sentenças e/ou acórdão, documentos estes juntados à esta petição, a fim de habilitação de crédito no processo em sede de vara empresarial em tela.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento e juntada, dos documentos anexos, com solicitação de habilitação de crédito no processo de falência, nº 0260447-16.2010.8.19.0001, em curso na 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – RJ, conforme o artigo 9 da Lei 11.101 e 99 parágrafo único, bem como todas as normas legais pertinentes ao caso em questão, com a entrega diretamente ao Senhor Administrador Judicial, acreditando que assim procedendo, V. EXª e V. Sª poderão sentir-se convictas de estarem cumprindo o honroso mister que lhes foi confiado, distribuindo a salutar e soberana Justiça.

Rio de Janeiro/RJ, 09 de abril de 2012.

  
ADRIANA BARBOSA NORONHA RODRIGUES  
OAB/RJ 115.063

7592  
M

**PROCURAÇÃO AD JUDITIA ET EXTRA**

Pelo presente instrumento particular de mandato **JOSÉ ARANTES PINTO NORONHA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, aeronauta, titular da cédula de identidade RG nº 479.293 MAer., CPF sob o nº 308.644.611-00, portador de CTPS nº 20233 série 0004 expedida em 19.12.1995 (2ª via), residente e domiciliado, sito à Rua Sebastião Andrade Bonani, 370, Jardim Prudência, São Paulo/SP, CEP. 04649-050, e constitui sua bastante procuradora a advogada **ADRIANA BARBOSA NORONHA RODRIGUES**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 115.063, para efeitos de acordo e atos extrajudiciais e/ou processuais, com telefones de contato n. (21) 9265-1995, para representar o Outorgante em juízo e/ou fora dele, para o qual, outorga os poderes da cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA** e mais os de firmar acordos, transigir, desistir; dar e receber quitações, alvarás e mandados de pagamento; firmar termos e compromissos; requerer e/ou retirar documentos; assinar aditamentos; requerer e recorrer perante qualquer Empresa, Instância, Juízo, Órgão, Tribunal e/ou quaisquer estabelecimento bancário, privado e/ou público, sobretudo, em face do processo judicial em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho, da 2ª Região, bem como, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (RECEBIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE VALORES DE DEPÓSITOS, MANDADOS E/OU ALVARÁS)**, relativo ao processo judicial de número **RT 01172.2003.052.01.00.5**, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer em todo ou em parte, os poderes que ora lhe são outorgados.

Rio de Janeiro/RJ, 23 de maio de 2011.



**JOSÉ ARANTES PINTO NORONHA JÚNIOR - Outorgante**

13.º TABELADO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES  
RUA PRINCESSA ISABEL, 367 - BROADWAY PAULISTA - CEP. 01073-000 - TEL/FAX: (11) 3171-720 de

Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de  
JOSE ARANTES PINTO NORONHA JUNIOR (348178).

São Paulo, 24 de Maio de 2011. Em Test. da verdade.

HELIO SOARES PIOLI - ESCRIVENTE  
HELIO SOARES PIOLI - ESCRIVENTE

Nº 0008/240611E1

1098AA868368

Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$3,50



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

7593  
M

52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Rua do Lavradio, 132 - 8º andar - Cep.:20230-070  
Lapa - Rio de Janeiro

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FALÊNCIA  
(CRÉDITO DO RECLAMANTE)**


**Processo: 0117200-15.2003.5.01.0052**  
**Reclamante: JOSÉ ARANTES PINTO NORONHA JÚNIOR**  
**CPF nº 308.644.611-00**  
**PIS nº 12220832351**  
**CTPS nº 20233 Série nº 00004/DF**  
**Reclamado: (Massa Falida de) VARIG S.A - VIAÇÃO AÉREA**  
**RIOGRANDENSE**  
**CNPJ: 92.772.821/0001-64**  
**Processo Falimentar: 0071323-87.2005.8.19.0001 (2005.001.072887-7)**  
**Juízo: 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RJ**  
**Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS**  
**Endereço: Estrada do Galeão 3.200 Prédio 1 Ilha do Governador CEP**  
**21941-352**

CERTIFICO QUE, nesta data, revendo os autos do processo supra, desta 52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em cumprimento ao r. despacho exarado pelo MM. Juiz Federal do Trabalho, Dr. José Roberto Crisaffuli, em 23/01/2012 constante de fl.625, lavro a presente, em vista dos cálculos efetuados pela D. Contadoria deste juízo, às fl. 626/628. É verificado deferimento ao credor-reclamante de crédito líquido trabalhista no montante de R\$ 35.023,60 equivalente a 2.836.690,79 IDTRs, na data dos cálculos, já deduzida a cota previdenciária do autor, restando certo que 7,5% do total bruto é valor tributável para imposto de renda.

Os valores acima partiram de créditos atualizados até 13/02/2012 e acrescidos de juros até a data da decretação da falência.

Por ser expressão da verdade, eu, Gilmar Severino, Técnico Judiciário, matrícula nº 6619-2, digitei a presente certidão, que vai devidamente assinada.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2012

  
Cleyde Guerra de Alencar  
Diretora de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ DA VARA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO.

111.000.0105

52ª VT/RJ  
P. CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 9/14/2014  
Gilmar Severino  
Técnico Judiciário - E819

1349 16583 000727  
TRABALHO  
SEÇÃO

**JOSÉ ARANTES PINTO NORONHA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, aeronauta, titular da cédula de identidade RG nº 479.293 MAer., CPF sob o nº 308.644.611-00, portador de CTPS nº 20233 série 0004 expedida em 19.12.1995 (2ª via), residente e domiciliado à Avenida do Contorno, bloco 1145, casa 10, Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, CEP: 71.705-025 vem, mui respeitosamente, por intermédio de sua advogada, que a esta subscreve (**procuração**), requerendo-se, desde já que as notificações sejam feitas via postal e possíveis publicações no D.O. sejam efetuadas em nome da Adv. Adriana Barbosa N. Rodrigues, OAB/RJ 115.063, no endereço Rua Barata Ribeiro nº 96/606, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.011-000; propor a V. Exa.

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA com Tutela Antecipada,**

em face de:

- 1) ~~NORDESTE Linhas Aéreas Regionais S.A.~~, inscrita no CNPJ sob o nº 14.259.220/0001-49; com sede no endereço Avenida Carlos Magalhães, nº 3840, 8º andar, Edifício Pituba, na cidade de Salvador/BA, CEP: 41.820-000;
- 2) **RIO SUL – Linhas Aéreas S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.746.918/0001-33, com sede na Avenida Almirante Silvio de Noronha, nº 365, portaria “C”, sobreloja, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.021-010;
- 3) **VARIG S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.772.821/0107-12, com sede na Avenida Almirante Silvio de Noronha, nº 365, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.021-010; e
- 4) **FUNDAÇÃO RUBEN BERTA**, com sede na Estrada das Canárias, nº 1.862, Área Industrial – VARIG, Ilha do Governador/RJ, CEP: 21.941-000. Cabendo ressaltar que atualmente, a Terceira Reclamada é incorporadora e sucessora das 1ª e 2ª Reclamadas, e que a 4ª Reclamada (**anexo 01**) é a verdadeira controladora das Reclamadas, formando com aquelas, dentre outras empresas, **GRUPO ECONÔMICO (anexo 02)**; de acordo com as razões a seguir aduzidas.

03  
7595  
M

## I - REQUERIMENTOS DE MEDIDAS PREVENTIVAS:

a) **Benefícios da Gratuidade de Justiça:** O Reclamante requer desde já, os benefícios da justiça gratuita, de acordo com o disposto nas Leis 1060/50 e 7115/83, e pela CF art.5º, LXXIV, em seu alcance e extensão. Constitui um instrumento de suma importância para proteger os trabalhadores e o devido processo legal que supõe, necessariamente, o direito de exercê-lo em sua plenitude, sem ônus que possa inviabilizá-lo, como arcar com despesas que não pode satisfazer, sob pena de comprometer o sustento próprio e familiar (anexo 03).

b) **Comissão de Conciliação Prévia:** O autor informa a este E. Juízo que ainda não foi instituída a Comissão de Conciliação Prévia da categoria do reclamante no âmbito das reclamadas ou do sindicato da categoria, conforme cópia de declaração (anexo 04).

O SNA - Sindicato Nacional dos Aeronautas vem tentando, desde o ano passado, o respeito à Convenção Coletiva da categoria, que estabelece regras, dentre muitas, a da redução da força de trabalho, como exemplifica a 'Ata da Assembléia Geral Extraordinária Permanente da Empresa RIO SUL, de 16-04-2003, no SNA, de São Paulo e do Rio de Janeiro (anexo 05). Portanto, diante de malograda conciliação, por motivo relevante, não há impedimento ao acesso ao Judiciário, nem falta de pressuposto processual, com amparo do art. 625-D parágrafo 3º da CLT, afastando os efeitos previstos no art. 267, IV, do CPC.

c) **Tutela Antecipada:** Diante dos documentos anexos, que serão amplamente analisados no decorrer da exordial, mostrando-se provas inequívocas, capazes de formar um juízo de certeza, e em virtude do receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I, CPC c/c 769, CLT), sob o risco de perecer o próprio direito material do autor. À luz dos princípios do "*in dubio pro misero*", razoabilidade, proporcionalidade, primazia da realidade, da dignidade da pessoa humana, da persuasão racional do juiz, da concentração dos atos processuais, celeridade, continuidade da relação de emprego, e da norma e condição mais benéfica, o reclamante REQUER a antecipação total da tutela jurisdicional, por ser de lidima Justiça.

Importante ressaltar que o reclamante procurou, formalmente, em 23-09-2002 e 30-06-2003 (anexos 06 e 07) a 2ª reclamada para esclarecimentos de seus contratos de trabalho, junto ao grupo econômico, mas não houve respostas. O titular do direito tem sido submetido até o presente momento, no entanto teme que tenha que se sujeitar-se à privação de seu exercício por resistência do demandado (art. 273, II, CPC). Diante disso, não deve a Justiça resignar-se a aguardar que o processo corra sua longa marcha servindo apenas a prolongar a duração da injustiça manifesta. É mister que o D. Juízo observe a tutela da evidência, coibindo todos os possíveis expedientes temerários e maliciosos que possam acobertar as manifestações do abuso de direito no curso do processo, pela demora natural deste que pode continuar prejudicando o direito subjetivo do reclamante.

Entendemos por preciosas, a respeito as lições de MARINONI e CARREIRA ALVIM. apoiadas na autoridade de FAZZALLARI e TOMMASEO:

"Admitir que o juiz não pode antecipar a tutela, quando a antecipação é imprescindível para evitar um prejuízo irreversível ao direito do autor, é o mesmo que afirmar que o legislador obrigou o juiz a correr o risco de provocar um dano irreversível ao direito que justamente lhe

52.ª VT/RJ  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 9 Gilvany Severina  
Técnico Judiciário - C819



3 7596 27

parece mais provável. Tutela sumária funda-se no princípio da probabilidade. Não só a lógica, mas também o direito à adequada tutela jurisdicional exigem a possibilidade de sacrifício, ainda que de forma irreversível, de um direito que pareça improvável em benefício de outro que pareça provável. Caso contrário, o direito que tem a maior probabilidade de ser definitivamente reconhecido poderá ser irreversivelmente lesado. Como corretamente conclui TOMMASEO, 'sacrificare l'improbabile al probabile, in questo consiste l'etica della giurisdizione d'urgenza' ('sacrificar o improvável ao provável, nisto consiste a ética da jurisdição de urgência').

## II - FATOS:

O empregado, ora autor, firmou contrato de trabalho com a NORDESTE - Linhas Aéreas Regionais S.A. em 15-01-1996 e rescindiu sem justa causa, em 19 de julho de 1999 (3 anos 6 meses e 4 dias). Atualmente, mantém contrato de trabalho junto a RIO SUL - Linhas Aéreas S.A., admitido, a convite desta, em 1º de março de 2001 até os dias de hoje (aproximadamente 2 anos 5 meses e 5 dias), perfazendo o tempo laboral de pelo menos 5 anos 11 meses e 14 dias. Para efeitos econômicos, suas últimas remunerações variavam entre R\$ 2.300,00 e R\$ 3.000,00.

Em virtude dos aspectos que serão amplamente analisados, em consonância a doutrina, jurisprudência, súmulas, princípios e legislação pertinente, somos levados a acreditar que as empresas Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., RIO SUL Linhas Aéreas S.A. e VARIG S.A. configuram Grupo Econômico, pelo menos, desde à época do início do primeiro contrato do empregado. Tal fenômeno é caracterizado pela pluralidade de empresas que dirigidas, controladas e/ou administradas por pessoas em comum a cada uma delas, subordinavam os empregados às mesmas condições de trabalho.

Entendemos ainda que, os períodos trabalhados pelo empregado, mesmo que descontínuos, deverão totalizar um único tempo de serviço, no grupo empresarial. Portanto, devendo ser declarada como 'data de admissão' 24-08-1997, para efeitos de antiguidade, tendo em vista que houve um lapso temporal entre os contratos. Por conseguinte, ser retificada a lista de antiguidade, bem como demonstrado os critérios de sua formação, e conseqüentemente, o regresso imediato do empregado ao serviço.

No entanto, em 25-09-2002 o empregado, ora autor, foi surpreendido com a proposta de aderir ao PDV-Programa de Demissão Voluntária ou "pedir" LSV-Licença Sem Vencimentos por 12 (doze) meses (!). Diante da alternativa e da premente necessidade de trabalhar, consubstanciada na intenção de continuar na empresa, o empregado 'preferiu' a segunda alternativa, pedir assinar a LSV (anexo 08), mas como empregado ficou aguardando ordem e/ou serviço do empregador, como enseja a 9ª Condição do "Acordo Para Licença Sem Vencimentos dos Pilotos". Vale lembrar, que o empregado, ora autor, em todos os momentos de seu contrato agiu com sinceridade de atitudes e de propósitos, no entanto, não teve autonomia de sua vontade, junto ao "acordo da LSV".

Por todos estes aspectos, asseveramos ainda que a premente modificação na estrutura jurídica do grupo empresarial, modalidade fusão, estará sujeita a responsabilidade na sucessão trabalhista, que não poderá prejudicar os direitos adquiridos, bem como os contratos de trabalho firmados até o momento (anexo 09 e 10).

52.ª VT/RJ  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Estr. 9  
Gilmair Severino  
Técnico Judiciário - 6619

### III - FUNDAMENTOS:

#### a) Grupo Econômico e seus Contratos de Trabalho:

Hoje, a relação que há entre as empresas do grupo econômico é de dominação, mostrando a existência de uma empresa principal – 4ª reclamada, que é a controladora, e as empresas controladas, demais reclamadas, *in casu*. A dominação exterioriza-se pela direção, controle ou administração, e pelo exercício de atividade econômica. O grupo tanto pode ser hierarquizado (uma empresa ou pessoa física controla as demais), quanto por coordenação (não há controle de nenhuma delas; regem-se pela unidade de objetivo). A formação do Grupo Empresarial implica em responsabilidade solidária de todas as empresas integrantes (art. 2º, § 2º, CLT), sucedendo à nova empresa da premente fusão.

Em virtude de o autor ter firmado contrato de trabalho com a 1ª reclamada, que sofria controle, direção e administração da 2ª reclamada, à época do contrato, e sendo empregado, submetido aos ditames impostos ao empregador único, vem o autor requerer a contagem dos seus contratos de trabalho (Art. 453, da CLT c/c Súm. 215/STF c/c Súm. 129 e 138/TST), junto ao grupo econômico que trabalha, e por conseguinte, refletindo seus efeitos legais, inclusive no que tange à retificação na lista de antiguidade e senioridade. Acorda no mesmo sentido o Juiz Relator Roberto José Amarante Davis:

**“GRUPO ECONÔMICO - SUCESSÃO TRABALHISTA - SOLIDARIEDADE** - provadas a existência de grupo empresarial e a sucessividade dos contratos do empregado para empresas integrantes, os diversos períodos de trabalho deverão totalizar um único tempo de serviço para todos os efeitos, incidindo a solidariedade, quanto aos débitos trabalhistas. Decisão: por unanimidade.”(TRT/RJ,RO-3283/90,1ªT)

Podemos afirmar, que à época do primeiro contrato laboral do autor, as 1ª e 2ª reclamadas formavam um grupo empresarial, pelos fundamentos que se passa a expor:

01) O MOV - Manual de Operações de Vôo fornecido aos empregados da Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A. (**anexo 11**) era o da RIO SUL Linhas Aéreas S.A. Em sua capa observa-se inclusive a identificação do empregado: nome, cargo, matrícula e base;

02) Demonstra-se também pelo (**anexo 12**) MAPRO – Manual de Padronização e Procedimentos E-120 (dezembro/1995), que ambas as empresas eram chefiadas, à época, pelos Cmtes Doelitzch (Chefe do equipamento E-120), Adalberto Cambaúva Bogdan (Chefe da STO – Seção de Treinamento Operacional), Hélio Miron Maciel (Gerente Geral de Operações da Rio Sul). Daí conclui-se que as Chefias e o Gerente Geral de Operações da Nordeste, bem como todo o procedimento técnico-operacional e administrativo, filosofia e padronização geral da empresa era da RIO SUL;

03) O **anexo 13** refere-se ao Relatório de Vôo 322, ministrado pela RIO SUL, com aeronave de sua propriedade. Cheque em rota, na aeronave PT-SLB, com o Cmte Doelitzsch (matrícula 2768-5 – Chefe do equipamento na época) e comissárias Márcia Silvério e Cíntia Stefano, ambas da RIO SUL, realizado no dia 12-05-96, domingo;

7597  
4

Em 9 de 2012  
Guilherme Severino  
Técnico Administrativo - 6819

8.6  
5/15/98  
M

04) O Checklist (anexo 14 - revisão) de 03 de julho de 1996, da aeronave em que o empregado voava era modelo Brasília E-120, de propriedade da RIO SUL Linhas Aéreas S.A.;

05) A comunicação interna era feita via Circular Operacional da RIO SUL (anexo 15), por exemplo a de nº OPR 033/97, solicitada pela Chefia do Subdepartamento Técnico - DAC, que se refere à ampliação dos limites da jornada de trabalho dos empregados, que foi enviada ao Cmte Hélio Miron Maciel (Diretor de Operações da RIO SUL), que por sua vez a encaminhou aos Cmtes:

- ◇ Renan, da RIO SUL e chefe da base Porto Alegre;
- ◇ Momo, da RIO SUL e chefe da base São Paulo;
- ◇ Batalha, da RIO SUL e chefe da base Rio de Janeiro;
- ◇ Cavalcanti, da NORDESTE e chefe da base Recife; e
- ◇ Roberto Fernandes, da NORDESTE e chefe da base Salvador.

Nesta época a 1ª reclamada tinha em seu organograma como chefes de bases Comandantes e Presidente da Nordeste, no entanto a Chefia e Diretoria era composta por representantes da RIO SUL, a exemplo, o Cmte Batalha, que era tripulante da Rio Sul e chefe dos pilotos da Nordeste;

06) Circular 001/98 da Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A. (anexo 16), de 20-04-1998, destinada aos setores internos, tripulantes técnicos e de cabine, agentes de carga e clientes. Proibição de embarque de peixes, crustáceos ou mariscos, ordenada pelos gerentes supervisores Leandro Ponte e Wagner Landeira, por divulgação do Cmte Batalha, Chefe de pilotos da Nordeste e concomitantemente, piloto da RIO SUL. Foi remetida cópias para: RIOUQSL, SSACJJH, BELCJJH e SSACZJH (siglas diversas de setores da RIO SUL e NORDESTE);

07) O MAPRO - Manual de Procedimentos E-120 RIO-SUL/NORDESTE (anexo 17 - revisão) de 25.10.1998 assinado pelo Cmte. Pedro Rodrigo Scorza, da Rio Sul (Chefe do Equipamento E-120. A RIO SUL e a NORDESTE operavam o equipamento E-120, sendo subordinados ao Manual de Procedimentos da RIO-SUL/VARIG, que por sua vez era seguido pelos ditames do MOV - Manual de Operações de Voo da Rio Sul);

08) Em outubro de 1998, em Circular Operacional da Diretoria de Operações de Voo e Chefia de Equipamento E-120 (anexo 18), prestação de informações do atraso na entrega do MAPRO EMB-120 e do novo checklist (anexo 14) - documento este constando os logotipos da "RIO-SUL" e "NORDESTE Linhas Aéreas". Mais um elemento que integra a atividade empresarial, configurando o grupo econômico;

09) Demonstrativos (anexo 19) detalhados das escalas de instrução, cheques e cursos realizados à época em que o empregado foi contratado pela 1ª reclamada, embora estivesse subordinado aos representantes e procedimentos adotados pela RIO SUL Linhas Aéreas S.A.:

- Dias 7 a 10 de Maio de 1996: instrução com o Cmte Neves, da Rio Sul;
- Dia 12 de maio de 1996: na aeronave de propriedade da RIO SUL, voo/ 322 de cheque de co-piloto em rota com o Cmte Doelitzsch, da Rio Sul (Chefe de equipamento E-120);
- Dias 29 e 30 de maio de 1996: curso de SPAA - Serviço de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos ministrado pela Rio Sul em São Paulo;

52.ª VT/RJ  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 9/11/98  
Gilmar Severina  
Técnico Judiciário - 6819

21  
6  
X599  
M

- Dias 5 a 8 de março de 1998: instrução para comando com o Cmte da Rio Sul;
- Dia 26 de março de 1998: curso de GPS em São Paulo, ministrado pela Rio Sul;
- Em abril de 1998, foi submetido cheque com o Cmte Mello, da Rio Sul, no vôo 354 com a aeronave de propriedade da RIO SUL - Linhas Aéreas S.A.;
- Dia 12, e seguintes, de abril de 1998: instrução de vôo com o Cmte Eves, em aeronave PT-SLB, de propriedade da RIO SUL;
- No início do mês de maio de 1998, obteve instrução com o Cmte Avelino, da Rio Sul;
- Dia 19 de maio de 1998 o empregado fez cheque CIA no vôo 350 e 351 com o Cmte Antenor Luis (da Rio Sul), com aeronave de propriedade da RIO SUL;
- Nos dias 21 a 23 de maio de 1998: fez instrução e cheque em simulador da Embraer, para Cmte Master com o Cmte Ivo Baranhuk, da Rio Sul; e
- Dia 24 de maio de 1998 fez cheque DAC (Departamento Aéreo Civil) no vôo 306, com aeronave e tripulantes da Rio Sul;

10) Circular CGHCE - E120 - 008/98 (**anexo 20**), substituição temporária da chefia de equipamento E-120 (Cmte Benetti) destinadas aos tripulantes técnicos, com cópias dirigidas aos Cmtes Maciel, Batalha (Diretor de Operações da Rio Sul), Momo e Renan – chefes de bases diferentes da RIO SUL;

11) Declaração (**anexo 21**) das horas voadas no período de Fevereiro/96 a maio/99, estando discriminadas nas funções de:

◇ PINST (piloto em instrução):.....	104.1
◇ COPIL (co-piloto) :.....	1,252.0
◇ PICMTE (instrução para comando):.....	152.9
◇ CMTE (comandante) : .....	602.6
◇ <u>TOTAL</u> .....	<u>2,111.6</u>

Nota-se que embora o empregado tivesse firmado contrato de trabalho com a 1ª reclamada, na declaração do total de horas de vôo na empresa se evidencia ter trabalhado para a RIO SUL, desde o documento estar impresso no papel timbrado da RIO SUL/VARIG, bem como ser assinado pelo Gerente de Custos e Estatística, Sr. Sérgio Dantas R. Azevedo, encaminhando cópias aos Cmtes Maciel (Rioozsl) e Batalha (Sduogsl), todos representantes da RIO SUL;

12) BTO-E-120-002/98, Boletim Técnico de Operações (**relatório de custos de combustível – anexo 22**), de 07/08/1998, preparado pela Gerência Técnica e Engenharia de Operações da Rio Sul, prestando informações aos Tripulantes Técnicos do EMB-120, DOV, Gerência Flight Standars, Gerência de Treinamento de Operações, Chefia do Equipamento EMB-120, Diretor de Operações de Vôo, com aplicabilidade nas aeronaves EMB-120 RIO-SUL/NORDESTE;

13) Boletim Técnico de Operações (**BTO E120-008/99 – anexo 23**), aplicável aos Tripulantes Técnicos EMB-120 da RIO SUL e NORDESTE, documento este preparado pela Engenharia de Operações da Rio Sul; e

14) A revista da RIO SUL, "PAINEL" nº 24 de julho de 1998 (**anexo 24**), editada pela GIPAR-Gerência de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da RIO SUL, distribuída aos

9  
Gilmar Severino  
Técnico Judiciário - 6819

funcionários da RIO SUL e da NORDESTE demonstra a integração das duas empresas na participação em cursos, inclusive, de que a NORDESTE, à época, não tinha sua própria GIPAR.

É importante demonstrar que o anexo 02 refere-se ao Relatório emitido pelo Ministério da Justiça, pelo CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Ato de Concentração nº 08012.006671/2002-27), a requerimento das reclamadas, onde é amplamente demonstrados a estrutura e o funcionamento do grupo. O presente documento cita o “Instrumento Particular de Acordo Operacional entre Outras Avencas” celebrado em 23/08/2002, que viabilizou e disciplinou a operação entre as reclamadas, onde menciona que tem por finalidade otimizar as suas estruturas e custos, unindo esforços conjuntamente com suas aeronaves, tripulação e linhas aéreas. Após tal acordo, tudo foi compartilhado entre as três primeiras reclamadas. No entanto, já à época do primeiro contrato do autor a Nordeste já funcionava segundo os ditames da 2ª reclamada.

Portanto, asseveramos que em virtude de à época do contrato de trabalho do autor, a empresa NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A. ter sido dirigida, controlada ou administrada, total ou parcialmente, pela RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A, com o aproveitamento comum das: máquinas, equipamentos e serviços (aeronaves, bem como sua manutenção; serviços terrestres etc), procedimentos operacionais (MOV; MAPRO; escalas; COT - Coordenação Técnica, simuladores, cheques, cursos, treinamentos), tripulantes técnicos e ainda comunicação interna comuns as duas empresas, configurava **GRUPO ECONÔMICO**.

#### b) Função Social:

Embora a Constituição Federal, no capítulo da ordem econômica, artigos 170 c/c 6º e 7º, assegure aos particulares a primazia da produção e circulação dos bens e serviços fundada na livre iniciativa, **também impõe** restrições de natureza pública ao exercício da liberdade empresarial, circunstância que tem por objetivo assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social. E não há como alegar a crise no setor aeronáutico ou crise econômica do país, para tal injustiça cometida com o reclamante, nem a invocação como motivo de força maior, inviável quando se considera que é exclusivamente do empregador, que deveria, no caso, melhor gerenciar seu empreendimento - o risco do negócio não pode ser transferido ao empregado.

A socialidade, eticidade, efetividade e a boa-fé objetiva que caracterizam o Código Civil/2003 veio socorrer a dignidade do homem perante a sociedade, exigindo dos contratantes uma efetiva conduta honesta, traduzindo em maior lealdade e transparência em suas relações, além das equações econômicas permanentemente equilibradas e justas. Segundo o Des. Sylvio Capanema de Souza “nos contratos de adesão, hoje tão frequentes, estabelece-se que a interpretação se fará sempre em favor do aderente, vedando-se renúncias prévias a direitos inerentes à natureza do contrato. Vale ainda ressaltar o fortalecimento dos direitos, em caso da existência de vícios” (Revista AMAERJ, nº07, Maio/2003, pág. 1/3).

#### c) “Acordo Para Licença Sem Vencimentos (LSV) Dos Pilotos”:

Vale lembrar, que diante do direito civil conjugado com o direito trabalhista, o Mestre Amauri Mascaro Nascimento (*In Curso de Direito do Trabalho*, Ed. Saraiva, 18º ed. rev. e atual., 2003, Pg.497) nos ensina que ‘não há que se distinguir “contrato” de “relação de trabalho”, porque nele a

52ª VTRJ  
CONFERE COM O ORIGINAL

9 14 2012  
[Assinatura]